

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

**UM GUIA EM
FORMA DE
QUESTÕES**

ORGANIZADORES:

SUZANA LEITÃO RUSSO

ROBELIUS DE BORTOLI

CARLOS TADEU SANTANA TATUM

JOÃO ANTONIO BELMINO DOS SANTOS

Propriedade Intelectual: um guia em forma de questões

Suzana Leitão Russo
Robelius de Bortoli
Carlos Tadeu Santana Tatum
João Antonio Belmino dos Santos
Organizadores

“O rigor e a exatidão do conteúdo dos artigos publicados são da responsabilidade exclusiva dos seus autores. Os autores são responsáveis pela obtenção da autorização escrita para reprodução de materiais que tenham sido previamente publicados e que desejem que sejam reproduzidos neste livro”

Propriedade Intelectual

Um guia em forma de questões

1 Ana Eleonora Almeida Paixão

2 Rafaela Silva

Silvio Sobral Garcez Junior

Joao Antonio Belmino dos Santos

Jane de Jesus da Silveira Moreira

3 Silvio Sobral Garcez Júnior

Joao Antonio Belmino dos Santos

Jane de Jesus da Silveira Moreira

4 Adonis Reis de Medeiro Filho

Suzana Leitão Russo

5 Maria Augusta Silveira Netto Nunes

6. Carlos Tadeu Santana Tatum

Jane de Jesus da Silveira Moreira

Joao Antonio Belmino dos Santos

7 Glessiane de Oliveira Almeida

Rosa Elaine Andrade Santos

Anderson Rosa da Silva

Bárbara de Oliveira Brandão

Gabriel Francisco da Silva

8 André Luiz Gomes de Souza

Ingrid Mendes Guimarães

Gabriel Francisco da Silva

9 Lana Grasiela A. Marques

Maria Rita de M. C. Santos

Evelyne R. Braun Simões

Claudia do Ó Pessoa

10 Iracema Machado de Aragao Gomes

Amanda Luiza Soares Silva

AUTORES



São Cristóvão, 2016

ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

COORDENADOR DO PROGRAMA EDITORIAL

João Antonio Belmino dos Santos (UFS/SE)

COORDENADOR GRÁFICO

Carlos Tadeu Tatum (UFS/SE)

CONSELHO EDITORIAL

Angela Isabel Dulus (UFSM/RS)

Débora Eleonora Pereira da Silva (UFS/SE)

Maria Emilia Camargo (UCS/RS)

Sérgio Paulo Maravilhas Lopes (UNIFACS/BA)

Vivianni Marques Leite dos Santos (UNIVASF/PE)

CAPA E ILUSTRAÇÕES

Dênio Barreto (SE)

TRATAMENTO E CRIAÇÃO DIGITAL

Carlos Tadeu Santana Tatum (UFS/SE)

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

P965 Propriedade intelectual : um guia em forma de questões / (Org.)
Suzana Leitão Russo ... [et al.]. – Aracaju : Associação de
Propriedade Intelectual, 2016.
164 p. : il. 35

ISBN 978-85-93018-02-2 (impresso)

978-85-93018-03-9 (internet)

1. Propriedade intelectual. 2. Patentes. 3. Direitos autorais. I.
Russo, Suzana Leitão.

CDU 347.77/.78

APRESENTAÇÃO

*“Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa,
nunca tem medo e nunca se arrepende.”*

Leonardo da Vinci

A conscientização sobre a importância da criação, disseminação e uso do conhecimento para a competitividade e o crescimento de um país com a geração de inovações tecnológicas, torna indispensável à promoção e o entendimento da Propriedade Intelectual. Nesse sentido, o Livro Propriedade Intelectual, Tecnologias e Sociedade: Um guia em forma de questões foi desenvolvido com o intuito de nortear a busca do conhecimento dessa área entre alunos de pós-graduação e outras pessoas interessadas nesse assunto.

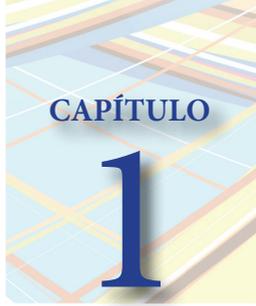
Esse livro didático apresenta uma estruturação de capítulos que buscam direcionar os leitores para uma compreensão e para o entendimento da Propriedade Intelectual, sendo utilizada, para cada uma dos pontos abordados, uma série de questões que facilitam a sua fixação.

Assim, esse livro visa ser um guia didático de apoio para a ampliação dos conhecimentos da Propriedade Intelectual, já que os processos inovadores são importantes para o desenvolvimento de uma sociedade, nos setores econômicos, políticos e sociais. Compreendendo essa necessidade, ressaltamos que o nosso intuito é fornecer um material acessível ao leitor e que sirva de estímulo para o setor da ciência e tecnologia.

Os Autores

SUMÁRIO

<i>Ana Eleonora Almeida Paixão</i>	Capítulo 1. Legislação e Contextualização.....	11
<i>Rafaela Silva</i> <i>Silvio Sobral Garcez Junior</i> <i>Joao Antonio B. dos Santos</i> <i>Jane de Jesus da S. Moreira</i>	Capítulo 2. Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação: Conceitos e Relevância	15
<i>Silvio Sobral Garcez Júnior</i> <i>Jane de Jesus da S. Moreira</i>	Capítulo 3. Uma introdução à Propriedade Intelectual e à Lei de Patentes.....	27
<i>Adonis Reis de Medeiro Filho</i> <i>Suzana Leitão Russo</i>	Capítulo 4. Propriedade Intelectual: Marcas	39
<i>Maria Augusta Silveira Netto Nunes</i>	Capítulo 5. Propriedade Intelectual em Software	57
<i>Carlos Tadeu Santana Tatum</i> <i>Joao Antonio B. dos Santos</i> <i>Jane de Jesus da S. Moreira</i>	Capítulo 6. Desenho Industrial.....	71
<i>Glessiane de Oliveira Almeida</i> <i>Rosa Elaine Andrade Santos</i> <i>Anderson Rosa da Silva</i> <i>Bárbara de Oliveira Brandão</i>	Capítulo 7. Indicação Geográfica	89
<i>André Luiz Gomes de Souza</i> <i>Ingrid Mendes Guimarães</i> <i>Gabriel Francisco da Silva</i>	Capítulo 8. Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade: Conceitos e Dispositivos Jurídicos de Acesso, Proteção e Repartição de Benefícios.	101
<i>Lana Grasiela A. Marques</i> <i>Maria Rita de M. C. Santos</i> <i>Evelyne R. Braun Simões</i> <i>Claudia do Ó Pessoa</i>	Capítulo 9. Propriedade Intelectual na Biotecnologia	113
<i>Iracema Machado de Aragao Gomes</i> <i>Amanda Luiza Soares Silva</i>	Capítulo 10. Empreendedorismo.....	131
	Gabarito Geral.....	151
	Dos Autores	155



Legislação: Contextualização

A propriedade intelectual tem sido objeto de estudo mais detalhado no país na última década e sua importância tem sido amplamente divulgada pelo INPI que tem formado especialistas na área, a fim de minorar a demanda por tema tão imprescindível. Na academia, conhecimento do tema, que era um tanto incipiente, passou a ser mais divulgado e conhecido, a partir da criação dos NIT's – Núcleos de Inovação Tecnológica, uma vez que antes de se publicar o resultado de uma pesquisa, há que se protegê-lo.

Do ponto de vista legal, a LPI – Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; todavia, o campo da propriedade intelectual tomou um novo rumo com o advento da Lei de Inovação, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que reflete, conforme o MCTI, a necessidade de o país contar com dispositivos legais eficientes que contribuam para o delineamento de um cenário favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e ao incentivo à inovação.

Temos uma lei de patentes desde 28 de abril de 1809, um Alvará de D. João VI aplicável somente ao Estado do Brasil, o que nos coloca como uma das quatro primeiras nações, no mundo, a ter uma legislação sobre o tema.

As perguntas a seguir se referem à lei vigente, qual seja, a Lei nº 10.973 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm), de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

QUESTÕES

1. **Em que consiste a Propriedade Intelectual?**
 - a. Propriedade Industrial
 - b. Propriedade Industrial e Direito Autoral

- c. Proteção Sui Generis e Propriedade Industrial
- d. Propriedade Industrial, Direito Autoral e Proteção Sui Generis

2. A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial efetua-se, conforme a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9279, de 14/05/1996), mediante:

- a. Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade
- b. Concessão de registros de desenho industrial e de marca
- c. Repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal
- d. Todas as opções

3. Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter a patente será assegurado:

- a. Àquele que provar o depósito mais antigo
- b. A ambos os autores
- c. Será feita uma avaliação entre os dois autores
- d. Àquele cujo pedido seja mais objetivo.

4. Para que uma invenção seja patenteável é necessário que a mesma tenha:

- a. Novidade
- b. Atividade inventiva
- c. Aplicação industrial
- d. Todas as alternativas

5. Existindo contradição entre normas previstas na lei interna brasileira e aquelas em convenções ratificadas pelo Brasil, prevalecerão

- a. As normas brasileiras
- b. As normas internacionais
- c. Se as normas internacionais garantirem uma proteção mais eficaz ao direito de PI, estas prevalecerão
- d. Nenhuma das alternativas

6. Marque a alternativa falsa

- a. O autor da invenção pode ser uma pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira
- b. A divulgação da nomeação do inventor pelo INPI é obrigatória





- c. O contrato de pesquisa é aquele no qual uma pessoa pede a outra que conceba a invenção por sua conta
 - d. O direito exclusivo de exploração da criação intelectual é transmissível aos herdeiros e sucessores.
- 7. No caso de uma mesma invenção ou modelo de utilidade ser realizada por duas ou mais pessoas diferentes, de forma independente, pode-se afirmar que:**
- a. O direito à patente pertence ao primeiro depositante apenas se este for pessoa física
 - b. O direito pertence ao primeiro inventor
 - c. O direito pertence ao primeiro depositante, seja ele pessoa física ou jurídica
 - d. O direito pertence a ambos
- 8. Considere a afirmativa verdadeira:**
- a. Uma patente nula é considerada como anterioridade para um pedido de patente posterior
 - b. Uma patente nula não é considerada como anterioridade para um pedido de patente posterior
 - c. Uma patente nula por insuficiência de descrição é considerada como anterioridade para um pedido de patente posterior
 - d. Uma patente nula por insuficiência de descrição não é considerada como anterioridade para um pedido de patente posterior
- 9. Considere a afirmação falsa**
- a. A prioridade tem por função retroceder no tempo à data do primeiro pedido, no que refere à apreciação das condições de patenteabilidade
 - b. A prioridade protege o titular contra a usurpação da exploração da invenção
 - c. A prioridade depende do primeiro pedido
 - d. A prioridade é um direito distinto e independente
- 10. Considerando-se o contrato de cessão, que é o contrato pelo qual se opera a transferência do direito de propriedade da patente, pode-se afirmar**
- a. A cessão, tanto da patente quanto do pedido de patente, transfere os direitos patrimoniais e morais do inventor

- b. O contrato de cessão da patente tem a natureza jurídica de um contrato de compra e venda e pode ter também a natureza de um contrato de doação, quando se der a título gratuito
- c. A cessão de um primeiro pedido de patente resulta na transferência do direito de prioridade relativo a esse primeiro pedido, face à independência e à natureza distinta do direito de prioridade
- d. Melhoria ou aperfeiçoamento é toda invenção nova que se liga estreitamente à invenção de base por um vínculo técnico ; assim, o cessionário tem direito ao aperfeiçoamento realizado pelo cedente após a conclusão do contrato de cessão da patente

REFERÊNCIAS

BARROS, C. E. C. Manual de Direito da Propriedade Intelectual. 1ª ed. Aracaju: Evocati, 2007. Lei da Propriedade Industrial, nº 9279/96; PIMENTEL, L. O. Propriedade Intelectual e Universidade Aspectos Legais. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2005.

PUHLMANN, A. C. A.; MOREIRA, C. F. Noções Gerais sobre Proteção de Tecnologia e Produtos. São Paulo: Instituto de Pesquisa Tecnológicas, 2004.

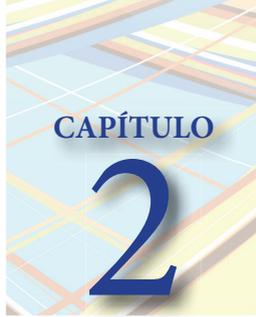
QUINTELLA, C. M. et alli. Propriedade Intelectual. REDE NIT- NE, 3ª ed. Salvador, 2008.

RUSSO; S. L. S., G. F.; PAIXÃO, A. E.; NUNES, M. A. S. N.; SILVA, S. C.. Capacitação em inovação tecnológica para empresários. 1. ed. São Cristovão: Editora UFS, 2011. v. 01. 343 p.

RUSSO, S. L. (Org.) ; SILVA, G. F. (Org.) ; NUNES, M. A. S. N. (Org.) . Capacitação em inovação tecnológica para empresários - Edição 2. 2. ed. São Cristóvão: Editora UFS, 2012. v. 1. 288p .

TEIXEIRA, F. G. de M.; AMANCIO, M. C. Lei de inovação tecnológica: o enfoque da instituição de ciência e tecnologia. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006.

TIGRE, P. B.; MARQUES, F. S. Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina. Econ. soc., Campinas, v. 18, n. 3, Dez. 2009.



Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação: Conceitos e Relevância

1. INTRODUÇÃO

Configurando-se como uma quantificação dos registros de conhecimento, os indicadores podem ser vistos como resultados de métricas aplicadas a determinados fenômenos que se busca verificar e atuar sobre eles. O produto dessas medições é que permite apontar classes de dados ou elementos, ao longo do tempo, que conduzirão à análise e compreensão de um dado contexto dinâmico.

Os indicadores podem ser caracterizados em simples (valor alcançado por meio de medida direta) e complexo (obtido por medida indireta, a exemplo: dos índices, que combinam vários indicadores; e dos coeficientes, que relacionam dois indicadores) (SANCHES apud LIBERAL, 2003).

Para uma melhor compreensão, os indicadores não devem ser vistos como estatísticas isoladas, mas sim, devem ser cruzados e comparados, formando uma teia representativa de elementos de um sistema complexo (BRISOLLA, 1998), até mesmo porque estas representações quantitativas, às vezes, têm a missão de indicar e descrever conceitos intangíveis na área da Ciência, Tecnologia e Inovação (que, a partir daqui, passaremos a enunciar no texto apenas CT&I) (MUGNAINI, 2004).

É possível afirmar que a utilização de indicadores como um conhecimento quantitativo se intensificou nas últimas décadas do Século XX, ancorada pelo avanço das tecnologias de informação, que facilitou a monitoração e o estudo das atividades humanas (FIGUEIREDO NETO, 2004).

É patente a importância da CT&I no desenvolvimento econômico das nações, pois que a corrida pelo conhecimento e pela inovação, amparada pela pesquisa científica e tecnológica, assumiu posição estra-

tégica para a confluência do progresso dos países. Justamente por isso, a avaliação da evolução do seu panorama, por meio dos indicadores de CT&I, possibilita a compreensão da ampliação da área e a afirmação e relevância da inovação tecnológica no cerne do pensamento econômico (LIBERAL, 2003).

Compreendido que CT&I são vetores de geração de conhecimento, eles contribuem para maximizar os recursos disponíveis nos fatores de produção de uma sociedade e, conseqüentemente, são essenciais na formação de riquezas e contribuição para o bem estar social. Por estes motivos, é incontestável a necessidade de diagnósticos relativos ao desempenho da CT&I no contexto de cada país, pois a alocação de recursos nesta área perpassa a formação de políticas públicas apropriadas. E é aí que se situa o papel insubstituível e fundamental dos indicadores.

Existe um conceito para indicadores de C&T, que os define como “conhecimento quantitativo sobre os parâmetros da atividade científica, tecnológica e de inovação em níveis institucional, disciplinar, setorial, regional, nacional e plurinacional” (BARRÉ apud PEREIRA, 1999). Para o autor, o objetivo seria organizar o conhecimento quantitativo na forma de um mapeamento por temas e recortes temporais diversos, através dos dados que caracterizariam instituições e lugares, subsidiando estudos de comparabilidade da dinâmica das atividades em CT&I.

Assim sendo, em linhas gerais, os indicadores de CT&I constituem um conhecimento quantitativo que representa certo fenômeno ou organismo investigado, de modo que possa descrever e caracterizá-lo, posicionando a sua evolução.

2. EXISTÊNCIA E O USO DOS INDICADORES DE CT&I

A finalidade de uso de indicadores estratégicos de CT&I é a de constituir, direcionar e monitorar as atividades de CT&I, permitindo, por exemplo, o planejamento mais adequado das políticas públicas, auxiliar no processo decisório de empresas e governos e, conseqüentemente, promover melhoria na qualidade de vida da sociedade.

É necessário que os indicadores sejam produzidos com regularidade, de forma que se possam verificar tendências temporais (BRI-SOLLA, 1998). Igualmente, a capacidade de contemplar qualquer área e propiciar a comparabilidade internacional são itens que tornam os indicadores instrumentos úteis. No entanto, os indicadores de CT&I pre-



cisam ser utilizados adequadamente, não devendo ser tomados como verdades absolutas da situação da CT&I aferida, mas apenas uma aproximação da realidade (KONDO, 1998). O entendimento do autor converge com o de Viotti, no que se refere à percepção de que os indicadores só terão utilidade legítima se forem construídos com base em dados primários confiáveis. Ambos propõem algumas razões que justificariam a existência e o uso dos indicadores de CT&I, conforme ilustradas na Tabela 01.

Tabela 01: Razões que justificam a existência e o uso dos indicadores de CT&I.

Kondo (1998)	Viotti (2003)
Permitir uma melhor compreensão sobre a contribuição do progresso técnico ao crescimento econômico;	A razão científica que consiste em aumentar as investigações sobre a natureza e os determinantes dos processos de produção, difusão e uso de conhecimento científico, tecnologias e inovações;
Ajudar a responder as políticas de CT&I;	A razão política visa à formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas;
Realizar as seguintes funções: monitorar o desempenho do sistema de C&T, avaliar e modificar a alocação de recursos para melhorar a eficiência do sistema de C&T, justificar ou negociar os orçamentos de C&T e oferecer insumos para o estabelecimento de políticas de C&T;	A razão pragmática trata de informar as estratégias tecnológicas de empresas, assim como, as atitudes de trabalhadores, instituições e do público, em geral, em relação a temas de CT&I.
Apoiar as seguintes atividades: prestação de assessoria a ministros e a outros altos funcionários, prestação de contas aos contribuintes, análise do sistema nacional de inovações.	

Fonte: elaborado pelos autores.

Importa destacar, o desafio do Brasil e demais países em desenvolvimento onde, apesar do reconhecimento da relevância da CT&I para o seu desenvolvimento econômico, a disponibilização de recursos para esta área é concorrente da imperiosa necessidade de priorização de investimentos em áreas elementares como educação e saúde. A formulação e utilização de indicadores de CT&I, com demonstrações claras do desempenho da área, é, neste caso, munição essencial à definição de políticas tecnológicas mais agressivas e argumentos passíveis de serem utilizados nas negociações para destinação de recursos.

Os primeiros indicadores relacionados à C&T mensuravam os recursos humanos (capacitação), físicos e gastos totais (especialmente, os recursos investidos em Pesquisa e Desenvolvimento – P&D) nas atividades dessa área, sendo considerados como indicadores de insumos (inputs). Por este motivo, os indicadores de insumos são os que apresentam séries temporais mais detalhadas. Estes são os indicadores mais estudados nos países em desenvolvimento e podem compreender recursos humanos dedicados à pesquisa, número de instituições, recursos financeiros orientados a uma área específica dentro da CT&I (VIOTTI, 2012).

Já outra classe de indicadores, os de produtos (outputs), se caracteriza pelo resultado obtido das pesquisas científica (publicação de artigos, por exemplo, número de trabalhos, número de citações etc) e tecnológica (número de patentes, citações de patentes e transferência de tecnologia entre países). A quantificação aqui é dificultada por força da intangibilidade dos produtos da atividade científica. Neste sentido, a métrica é feita de forma indireta, lançando mão do recurso da bibliometria, partindo de contagens estatísticas de publicações, ou de elementos destas (citações, número de pesquisadores envolvidos etc), para avaliar os produtos das pesquisas em C&T, correlacionando os dados extraídos tanto da literatura científica, quanto das patentes (ROSTAINING apud HAYASHI, 2006).

Há ainda, em escala emergente, a formulação de indicadores de inovação (taxa de inovação, por exemplo, que mede o número relativo de empresas que introduziu pelo menos uma inovação tecnológica no mercado, em dado período) (VIOTTI, 2012).

Apesar da importância dos inputs, enquanto indicadores dos investimentos alocados à CT&I, a necessidade cada vez maior de demonstrar e comprovar para a sociedade a vinculação entre o avanço tecnológico e o desenvolvimento econômico e social, levou os outputs para a mira

de quem elabora a política científica, concentrando a avaliação também sobre os indicadores de produtos.

Porém, é importante ressaltar a crítica formulada por Viotti, citando a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015 (MCTI, 2012), que destacou, quase de forma exclusiva, as estatísticas de dispêndio em P&D, demonstrando que o Brasil ainda não conseguiu migrar de uma política tradicional de C&T, baseada no modelo linear de inovação (onde a quantidade e qualidade da produção de inovações seria proporcional aos insumos investidos em P&D), para uma política de inovação inspirada na abordagem de sistemas de inovação mostrado na Tabela 02.





Tabela 02: Indicadores – Eixos de Sustentação da ENCTI.

Indicadores		2010	2014	Fonte
1.	Dispêndio nacional em P&D em relação ao PIB	1,19%	1,80%	MCTI
2.	Dispêndio empresarial em P&D em relação ao PIB	0,56%	0,90%	MCTI
3.	Dispêndio governamental em P&D em relação ao PIB	0,62%	0,90%	MCTI
4.	Dispêndio governamental federal em P&D em relação ao PIB	0,43%	0,65%	MCTI
5.	Taxa de inovação das empresas	38,6%	48,6%	PINTEC
6.	Número de empresas que fazem P&D contínuo	3.425	5.000	PINTEC
7.	Percentual de empresas inovadoras que utilizam ao menos um dos diferentes instrumentos de apoio governamental à inovação nas empresas	22,3%	30,0%	PINTEC
8.	Número de técnicos e pesquisadores ocupados em P&D nas empresas	58.046	80.000	PINTEC
9.	Percentual de trabalhadores na indústria com ensino médio completo	49,3%	65,0%	RAIS
10.	Percentual de trabalhadores na indústria com ensino superior completo	7,0%	10,0%	RAIS
11.	Número de pós-graduados ocupados nas empresas industriais	14.580	35.000	RAIS
12.	Número de bolsas CNPq de todas as modalidades	84.000	120.000	CNPq
13.	Número de bolsas de mestrado concedidas pelo CNPq	11.150	14.000	CNPq
14.	Número de bolsas de doutorado concedidas pelo CNPq	9.500	15.000	CNPq
15.	Percentual de concluintes de cursos de graduação nas engenharias em relação ao total de graduados em todas as áreas	5,9%	11,8%	Inep
16.	Número de campi universitários com infraestrutura de comunicação e colaboração em rede de alto desempenho, via RNP	303	900	RNP

Fonte: Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015 (MCTI, 2012, p. 91)

Visto isso, o autor sugeriu a adoção pela política brasileira de inovação de um novo indicador de meta-



-síntese de política baseado na participação de empresas de crescimento rápido em setores inovativos, o “headline innovation indicator” da União Europeia.

A União Europeia buscou “identificar indicadores, internacionalmente comparáveis, que melhor refletissem a intensidade da inovação e que fossem focados em resultados e impactos” (VIOTTI, 2012).

Para se chegar a este novo indicador, “considerou-se que ele está associado ao dinamismo da economia em termos de crescimento e de geração de emprego; é uma medida de resultado e não de insumo (como é o caso da P&D); além de refletir o impacto das condições do sistema e das políticas de inovação” (VIOTTI, 2012).

3. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES

Nos anos 60, pontuam-se dois fenômenos determinantes para o grande número de estudos bibliométricos verificados naquele período: a informatização das bases de dados (facilitando a pesquisa); e a grande procura por estudos de avaliação de eficácia das políticas em C&T, por parte dos órgãos governamentais.

No Brasil, especificamente, o movimento para a construção de indicadores de C&T iniciou na década de 70, quando a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO – em cooperação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, definiu indicadores e um plano para coleta de dados.

No mesmo período, surgiu um marco na área de estudos de gestão e política de C&T, a comercialização das bases de dados do Institute for Scientific Information – ISI, no âmbito dele foi criado o Science Citation Index – SCI, a primeira base de dados de citação completa e sistemática em meio eletrônico, que passou a ser ferramenta de diversas instituições.

Daí por diante, os indicadores de CT&I passaram a ser um campo temático bem explorado. Diversas publicações relevantes, a exemplo do estudo “Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação em São Paulo – 2001”, realizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, passaram a ser elaborados e postos à disposição do público.

Entidades de naturezas distintas continuam elaborando e disponibilizando valiosos estudos que fornecem indicadores de CT&I no Brasil, cada uma respeitando e abordando seus interesses específicos na

temática, formatando os dados que têm à sua disposição. É o caso do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Banco Central do Brasil – BACEN, do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE, da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, entre outras instituições.

Outras bases de dados, no Brasil e no mundo, a exemplo das já mencionadas, mantém sítios na internet para acesso aos dados que detém, seguem citadas: Periódicos CAPES, Web of Science, Scopus, Journal Citation Reports, Thomson Reuters, ProQuest, SciFinder, Science Direct, World Intellectual Property Organization – WIPO, European Patent Office – EPO, Espacenet, The United States Patent and Trademark Office – USPTO.

Quanto à padronização internacional dos dados estatísticos para a formação dos indicadores de CT&I, o primeiro documento discutido e aceito pelos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE foi a “Proposta de um Sistema Padrão para Avaliação em Pesquisa e Desenvolvimento”, o Manual Frascati (1963). Este Manual evidencia os dispêndios e recursos humanos alocados em P&D.

Em seguida, o Manual de Oslo surgiu em sua primeira versão (1992) destacando uma compilação de dados relativos à inovação tecnológica. O Manual de Canberra veio em 1995, voltado à padronização de sistema de dados relativos aos recursos humanos em C&T.

Na América Latina, os especialistas da Rede Iberoamericana de Indicadores de Ciencia y Tecnologia – RICYT – adequaram indicadores adequados à realidade latino-americana, levando em consideração a situação dos países em desenvolvimento, apresentando à comunidade científica a “Normalização de Indicadores de Inovação Tecnológica para a América Latina e o Caribe”, o Manual de Bogotá (2001). Sucederam este o Manual de Lisboa (2006) e o Manual de Santiago (2007).

CONCLUSÃO

Os indicadores são variáveis relativas e, portanto, sua transformação deve ser acompanhada a fim de que a experiência da apreensão da realidade a ser analisada seja ampla, para que sua representação seja entendida e absorvida pelo observador relacionado a um programa temático.

QUESTÕES

1. **Indicadores são métricas aplicadas a determinados fenômenos, quantificando registros observáveis que, quando comparados, conduzem à análise e compreensão de um dado contexto dinâmico. Considerando que CT&I são vetores de geração de conhecimento, o que são indicadores de CT&I?**
 - a. São estatísticas isoladas, que devem ser analisadas de forma pontual, sem qualquer comparabilidade.
 - b. São representações qualitativas que têm a missão de indicar e descrever conceitos intangíveis na área da CT&I.
 - c. São análises qualitativas que podem ser usadas para ilustrar e comunicar um conjunto de fenômenos complexos de uma forma simples, incluindo progressos ao longo do tempo.
 - d. São conhecimentos quantitativos sobre os parâmetros da atividade científica, tecnológica e de inovação em níveis institucional, disciplinar, setorial, regional, nacional e plurinacional, que subsidiam estudos de comparabilidade da dinâmica das atividades em CT&I.
 - e. São conhecimentos qualitativos sobre os parâmetros da atividade científica, tecnológica e de inovação em níveis institucional, disciplinar, setorial, regional, nacional e plurinacional, que subsidiam estudos de comparabilidade da dinâmica das atividades em CT&I.
2. **A capacidade de contemplar qualquer área e propiciar a comparabilidade internacional são itens que tornam os indicadores instrumentos úteis. Para que servem os indicadores de CT&I?**
 - a. Verificar tendências meramente temporais.
 - b. Representar de forma exata a situação da CT&I aferida.
 - c. Constituir, direcionar e monitorar as atividades de CT&I, permitindo, por exemplo, o planejamento mais adequado das políticas



públicas, auxiliar no processo decisório de empresas e governos e, conseqüentemente, promover melhoria na qualidade de vida da sociedade.

- d. Permitir uma melhor compreensão sobre a contribuição do crescimento econômico no progresso das nações desenvolvidas.
- e. Alimentar as investigações sobre o uso de conhecimento científico para o desenvolvimento sustentável.

3. Quais são os tipos clássicos de indicadores de CT&I?

- a. Indicadores de insumos (inputs) e de produtos (outputs). Os inputs podem compreender recursos humanos dedicados à pesquisa, número de instituições, recursos financeiros orientados a uma área específica dentro da CT&I, entre outros. Os outputs seriam os resultados obtidos das pesquisas científica (publicação de artigos, número de trabalhos, número de citações etc) e tecnológica (número de patentes, citações de patentes e transferência de tecnologia entre países).
- b. Indicadores indiretos e de inovação (taxa de inovação que mede o número relativo de empresas que introduziu pelo menos uma inovação tecnológica no mercado, em dado período).
- c. Indicadores de insumos (inputs) e indicadores de impacto (que medem o objetivo geral do projeto com resultados em longo prazo e sua contribuição para a organização ou sociedade).
- d. Indicadores de produtos (outputs) e indicadores de inovação (taxa de inovação que mede o número relativo de empresas que introduziu pelo menos uma inovação tecnológica no mercado, em dado período).
- e. Indicadores de inovação (taxa de inovação que mede o número relativo de empresas que introduziu pelo menos uma inovação tecnológica no mercado, em dado período) e indicadores de efetividade (medem os resultados dos objetivos propostos em um determinando período de tempo).

4. No Brasil, quais instituições e bases de dados são comumente utilizadas para a construção e disponibilização de indicadores de CT&I?

- a. IBICT, MCTI, CAPES, FGV, FAPESP, ANEEL, IPI, Web of Science, Scopus, Journal Citation Reports, Thomson Reuters, WIPO, EPO, Espacenet, USPTO.



- b. IBICT, MCTI, CAPES, ANATEL, IPVA, INPI, IPI, Web of Science, Scopus, Journal Citation Reports, Thomson Reuters, ProQuest, SciFinder, Science Direct, WIPO, EPO.
 - c. MCTI, CAPES, FGV, ANA, ONU, ANEEL, INPI, IPI, Web of Science, Scopus, ProQuest, SciFinder, Science Direct, WIPO, EPO, Espacenet, USPTO.
 - d. MCTI, CAPES, FGV, ANATEL, EMPRAPII, IPI, ICMS, Web of Science, Scopus, ProQuest, SciFinder, Science Direct, WIPO, EPO, Espacenet, USPTO.
 - e. IBICT, MCTI, CAPES, IPEA, IBGE, BACEN, CGEE, ANPEI, INPI, Web of Science, Scopus, Journal Citation Reports, Thomson Reuters, ProQuest, SciFinder, Science Direct, WIPO, EPO, Espacenet, USPTO.
5. **Quais documentos são referências para orientar a formulação de indicadores de CT&I?**
- a. Manual de Haia, Manual de Oslo, Manual de Ohio, Manual de Coimbra, Manual de Bogotá.
 - b. Manual Frascati, Manual de Oslo, Manual de Canberra, Manual de Bogotá, Manual de Lisboa, Manual de Santiago.
 - c. Manual de Haia, Manual de Oslo, Manual de Genebra, Manual de Coimbra, Manual de Bogotá.
 - d. Manual Frascati, Manual de Haia, Manual de Genebra, Manual de Bogotá, Manual de Lisboa, Manual de Santiago.
 - e. Manual de Oslo, Manual de Haia, Manual de Canberra, Manual de Bogotá, Manual de Coimbra, Manual de Santiago.

REFERÊNCIAS

- BRISOLLA, S. N. **Indicadores para apoio à tomada de decisão**. In: Revista Ciência da Informação. Brasília, v. 27, n. 2, p. 221-225, maio/ago, 1998.
- FIGUEIREDO NETO, J. de. **Qualidade de bases de dados para construção de indicadores de C&T**: a produção científica do CETEM e o Currículo Lattes/Jackson de Figueiredo Neto e Maria de Nazaré Freitas Pereira. - Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2004.
- KONDO, E. K. **Desenvolvendo indicadores estratégicos em ciência e tecnologia**: as principais questões. In: Revista Ciência da Informação. Brasília, v. 27, n. 2, p.128-133, maio/ago, 1998.
- HAYASHI, M. C. P. I. et al. **Indicadores de CT&I no Polo Tecnológico de**

São Carlos: primeiras aproximações. In: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, v. 3, n. 2, p. 17-30, jan./jul. 2006.

LIBERAL, C. G. **Indicadores de ciência, tecnologia e inovação do Paraná:** Um Ensaio Matricial. 2003. 83 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2003.

MCTI. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015**, Brasília: MCTI, 2012, 220 pp.

MUGNAINI, R.; JANNUZZI, P.; QUONIAM, L.. **Indicadores bibliométricos da produção científica brasileira:** uma análise a partir da base Pascal. Ciência da Informação, Brasília, DF, v. 33, n.2, 10 dez. 2004.

PEREIRA, M. N. F. et al. **Bases de dados na economia do conhecimento:** a questão da qualidade. Ciência da Informação, Brasília, v.28, n. 2, 1999.

SAMEVILLE, R. A. M. da S. & GARCIA, J. C. R. **Perfil produtivo dos pesquisadores da área de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra da UFPB.** Biblionline, João Pessoa, v. 4, n. 1/2, 2008.

VIOTTI, E. B. **Fundamentos e Evolução dos Indicadores de CT&I**, in Eduardo B. Viotti e Mariano de M. Macedo (editores), “Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil”, Campinas, Editora da Unicamp, 2003, pp. 41-87.

VIOTTI, E. B. **Participação na economia de empresas de crescimento rápido de setores inovadores.** Proposta de um novo indicador de meta-síntese para a política de inovação. NY: CGEE, 2012, pp. 1-30.



Uma Introdução à Propriedade Intelectual e à Lei de Patentes

A propriedade intelectual, segundo o conceito balizado pela Convenção da WIPO (*World Intellectual Property Organization*) diz respeito aos tipos de propriedade que resultem da criação do intelecto humano seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico (WIPO, 2015). Neste sentido, a proteção à propriedade intelectual abrange não só os direitos relacionados à Propriedade Industrial (marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal) e o Direito Autoral (obras intelectuais e artísticas, programa de computador) como outros direitos sobre bens imateriais.

A Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967, define como Propriedade Intelectual o conjunto de direitos relativos a:

obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (WIPO, 2015).

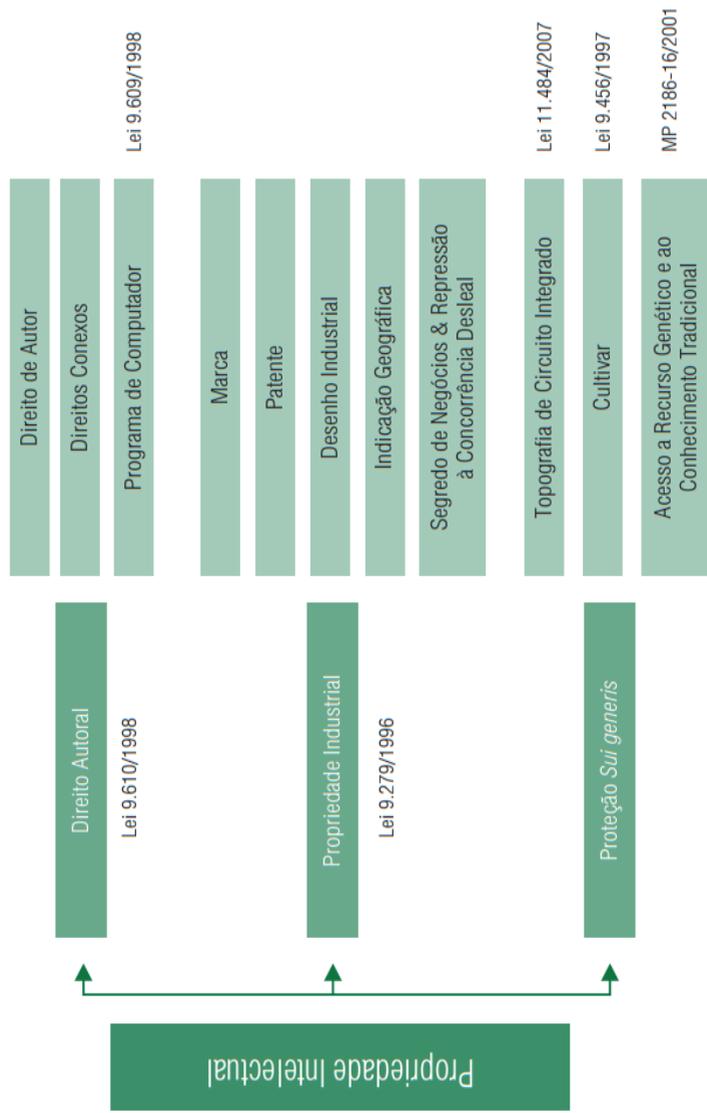
O Brasil é um dos países pioneiros em matéria legislativa sobre Propriedade Intelectual, ainda que com algumas limitações para certas áreas tecnológicas, tais como produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, especialmente considerando a proibição da proteção por patente contida no Código da Propriedade Industrial, anterior à atual Lei da Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/96 (BRASIL, 1971; 1996).

Cerqueira (1982) destaca que o Brasil foi o quarto país do mundo a conferir proteção aos direitos do inventor, com o Alvará do Príncipe Regente de 1809, sendo que o primeiro país foi a Inglaterra por meio do seu *Statute of Monopolies* (1623), acompanhado dos Estados Unidos, com sua Constituição de 1787, que determinou a competência ao Congresso para legislar sobre a proteção das invenções (a primeira lei norte-americana sobre patentes veio a ser promulgada em 1790) e da França, em 1791.

Com a edição da atual Lei de Propriedade Industrial (LPI) o Brasil reforçou a proteção em áreas tecnológicas não previstas na legislação anterior, bem como aumentou o prazo de vigência de patentes de invenção de 15 anos para pelo menos 20 anos, em conformidade com a maioria dos países signatários do TRIPs (sigla de *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, traduzida para Tratado sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio) (BRASIL, 1996).

O regime jurídico de proteção à propriedade intelectual, em âmbito nacional, arrima-se principalmente nas leis nº 9.279/96 (Propriedade Industrial), nº 9.456/97 (Cultivares), nº 9.609/98 (Software), nº 9.610/98 (Direitos Autorais e Conexos) e Medida Provisória nº 2186-16/2001, revogada pela Lei nº 13.123/2015 (Acesso a Recurso Genético e Conhecimento Tradicional), e está sistematizado na figura 1 (BRASIL, 1996; 1997; 1998a; 1998b, 2015).

Figura 1 – O sistema de propriedade intelectual no Brasil.



Fonte: CNI (2014)

No Brasil, o direito de proteção à propriedade intelectual foi erigido à categoria constitucional, estando arrolado entre os “Direitos e Garantias Fundamentais”, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 5º da Constituição Federal, sendo que este último dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 5º - (...) XXIV- a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (BRASIL, 1988).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal, subordinada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), tem por finalidade precípua de “executar as normas que regulam a propriedade industrial, levando em consideração sua função social, econômica, jurídica e técnica” (BRASIL, 1970). Dentro dessas atribuições, a instituição é responsável, ainda, pela análise dos pedidos de patente no País.

A patente está inserida como espécie de propriedade industrial dentro do sistema de propriedade intelectual. Abrantes (2011) afirma que a patente é um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado, por força de Lei, ao depositante de um pedido para que este exclua terceiros, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida. Esta proteção jurídica é na verdade uma forma de estímulo e reconhecimento do esforço inventivo, visto que, com o direito exclusivo sobre uma invenção, o inventor poderá obter lucros sem ameaça de contrafação por parte de terceiros, pois caso esta ocorra, poderá se socorrer dos instrumentos legais do sistema patentário.

A natureza da patente se divide em Privilégio de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU). Existe ainda o Certificado de Adição (CA), o qual poderá ser obtido pelo depositante do pedido ou titular de patente de invenção, mediante pagamento de retribuição específica, para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo (art. 76 da LPI).

A LPI prevê que para a invenção ser protegida por patente é necessário que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e suficiência descritiva (art. 8º c/c 24 da LPI).



O invento será considerado novo quando não compreendido no estado da técnica¹. Possuirá atividade inventiva quando para um técnico no assunto, não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Além disso, deverá apresentar a possibilidade de ser produzido em escala industrial (arts. 13 e 15 da Lei 9.279/96).

Patenteáveis como modelo de utilidade são também os objetos de uso prático suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação (art. 9º).

Já o art. 10 da mencionada lei trata de deixar claro o que não se considera invenção nem modelo de utilidade, *in verbis*:

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais (art. 10, LPI).

Por sua vez, o art. 18, complementando o dispositivo anterior, estabelece aquilo que não é suscetível de obter a proteção patentária, preceituando que não são patenteáveis o que infringir a moral, os bons costumes e ordem jurídica; matérias relativas à transformação do núcleo atômico; e o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - e que não sejam considerados mera descoberta.

¹ O art. 11 da LPI, em seu parágrafo primeiro, define estado da técnica como sendo tudo aquilo que se tornou acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

O pedido de patente, que será em idioma português, consiste em um requerimento contendo dados do titular/inventor², relatório descritivo³, reivindicações⁴, resumo, desenhos⁵, se for o caso, e comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito (art. 19 da LPI). Protocolado o requerimento, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído com as informações e documentos descritos anteriormente, será autuado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo conteúdo das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos (art. 41 da LPI). Percebe-se, pois, que a reivindicação é a base legal da proteção patentária, de modo que seus termos e estruturação definem os limites da proteção conferida por uma patente, evidenciando possíveis infrações dos direitos por terceiros.

O depósito de pedido em outros países pode ser realizado de duas formas: diretamente no país onde se deseja proteger a invenção ou modelo de utilidade, ou por meio do PCT (Tratado de Cooperação de Patentes), onde o depósito inicial de pedido de patente pode ser realizado junto ao INPI e neste momento, o interessado já indica os países em que deseja obter a proteção patentária. A tramitação do processo seguirá os critérios de concessão dos países escolhidos, a denominada fase nacional, iniciada em até 30 (trinta) meses da prioridade unionista ou do depósito internacional.

Importante frisar que o depósito do pedido internacional não significa dizer que exista uma patente internacional. A patente é territorial, de modo que a decisão para sua concessão, ou não, é exclusiva do país onde se busca a proteção.

Após sua aceitação pelo INPI, o pedido de patente é mantido sob sigilo pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de depósito ou

- 2 O titular da patente pode ou não coincidir com a pessoa do inventor. A patente poderá ser requerida em nome próprio (de um ou de todos os autores), pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade (art. 6º, § 2º e § 3º da LPI).
- 3 O relatório descritivo deverá, entre outros aspectos, informar o setor técnico a que se refere a invenção; descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame da invenção; descrever o objeto da invenção de forma consistente, precisa, clara e suficiente, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (art. 24 da LPI).
- 4 A reivindicação deve estar totalmente fundamentada no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção. São identificadas pela expressão “caracterizado por”. (art. 25 da LPI).
- 5 Muito utilizado nos MUs, define o escopo da invenção, ou seja, aquilo que foi inventado.



da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI), salvo na hipótese estabelecida pelo art. 75 da LPI, o qual impõe o sigilo absoluto ao pedido de patente cujo objeto interesse à defesa nacional.

A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante e assegura ao titular da patente, após sua obtenção, postular indenização pela exploração indevida de seu objeto, ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão do privilégio (art. 30, § 1º c/c art. 44 da LPI).

O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido e deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido (parágrafo único do art. 31 c/c art. 33 da LPI). Ou seja, dependendo do interesse do depositante, o exame do pedido de patente poderá ser esticado em até 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito e não raramente isso acontece, conforme será explicado em capítulo próprio.

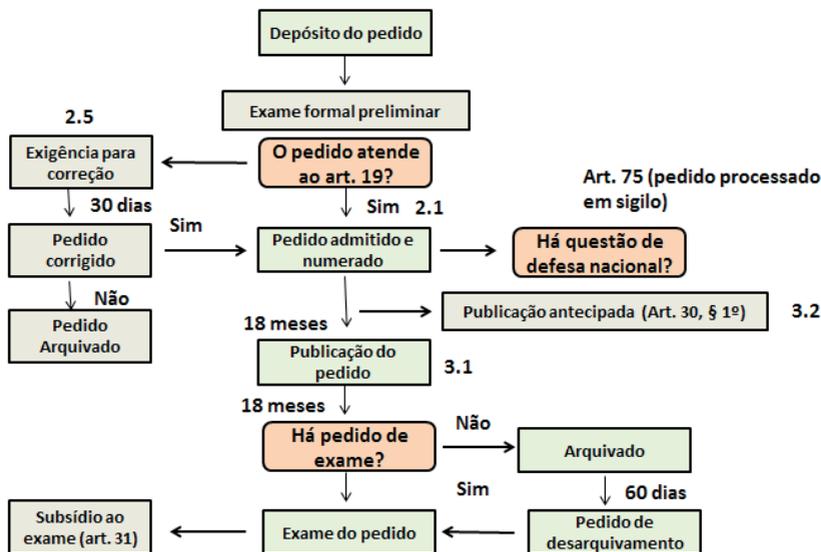
No período compreendido entre a publicação do pedido e o exame final será facultada a qualquer interessado a apresentação de informações e documentos ao INPI para subsidiarem o exame técnico (art. 31 da LPI). O subsídio ao exame é a nova terminologia usada pela LPI para o que o código anterior denominava de oposição. A diferença é que o subsídio não é publicado, assim ao depositante não é dado conhecimento do seu teor, impossibilitando-o de se manifestar sobre o mesmo.

Preenchidos os requisitos legais para sua concessão, a carta patente é confeccionada e entregue ao titular, a qual lhe assegura o direito de propriedade e uso exclusivo do objeto da patente, nas condições da LPI. Durante seis meses a contar da concessão poderá ser requerida, no âmbito administrativo, a nulidade da patente e durante toda a sua vigência, na seara judicial, a ação de nulidade poderá ser intentada (art. 51 c/c 56 da LPI).

A figura 2 descreve de forma sistematizada e sucinta a tramitação de um pedido de patente no Brasil até seu efetivo exame, com os respectivos códigos de despacho (2.1, 2.5, 3.1, 3.2, etc):

Figura 2: Tramitação de um pedido de patente no Brasil até efetivo exame.

Fluxo processual do pedido de patente no INPI



Nota: O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.

Fonte: Elaborado pelo Autor

No tocante aos custos para expedição e manutenção de uma carta-patente, a Resolução nº 129/2014/INPI, em seu anexo, apresenta uma tabela com os valores referente à retribuição por meio eletrônico e em papel. Basicamente esse custo se constitui do somatório das taxas correspondentes ao depósito de pedido de Patente de Invenção/ Modelo de Utilidade, pagamento das anuidades, pedido de exame e expedição de carta-patente. Em caso de obstáculos processuais como exigências, subsídios ao exame, restauração ou desarquivamento de pedido, etc, novas retribuições serão acrescidas aos custos da patente (INPI, 2014)

A Resolução nº 129/2014/INPI estabelece ainda um desconto de até 60% (sessenta por cento) nos valores das retribuições para pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios (INPI, 2014).

QUESTÕES

1. **Segundo a Lei nº 9.279/96, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial efetua-se mediante práticas abaixo, exceto:**
 - a. concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade.
 - b. concessão de registro de marca e desenho industrial.
 - c. repressão às falsas indicações geográficas.
 - d. fomento à concorrência desleal.

2. **A Lei da Propriedade Industrial determina o que é ou não patenteável. Consoante essa norma, os itens passíveis de patenteamento incluem:**
 - a. um novo modelo matemático capaz de possibilitar uma previsão futura de consumo.
 - b. novos métodos cirúrgicos para aplicação ao corpo humano.
 - c. um plano comercial capaz de alavancar as vendas de qualquer empresa.
 - d. um objeto de uso prático suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional em sua fabricação.

3. **Em conformidade com a Lei de Patentes, assinale a alternativa correta.**
 - a. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, uso prático e aplicação industrial.
 - b. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, ato inventivo e aplicação industrial.
 - c. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, com exceção daquele cujo objeto seja de interesse à defesa nacional.
 - d. Concedida a patente, tem o inventor o direito de impedir terceiros, sem seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda,



vender ou importar o produto objeto da patente pelo prazo de 20 anos a contar da data da concessão do privilégio.

4. Quanto à Propriedade Industrial, regulada pela Lei n. 9.279/96, pode-se afirmar, EXCETO, que:

a) É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

b) As descobertas, teorias científicas, modelos matemáticos não podem ser considerados invenções ou modelo de utilidade.

c) O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público após da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

d) O pedido de patente deverá conter requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, resumo e comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, A. C. S. de. **Introdução ao Sistema de Patentes – Aspectos Técnicos, Institucionais e Econômicos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 432p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Consultado em 16/04/2014.

BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências, 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm>. Consultado em 16/03/2015.

BRASIL. Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5772.htm>. Consultado em 16/03/2015.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Consultado em 16/04/2014.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências, 1997. Disponível em: <<http://www>>.



planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm>. Consultado em 16/03/2015. BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm>. Consultado em 16/03/2015.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Consultado em 16/03/2015.

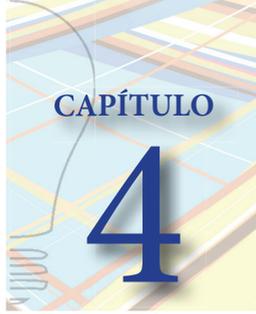
BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 10 e o § 40 do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 30 e 40 do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Consultado em 10/07/2015.

CERQUEIRA, J. da G. Tratado da Propriedade Industrial. 2 ed., vol. 1, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982. 1445p.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Resolução PR nº 129/2014. Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI e institui as tabelas de retribuições dos serviços de Programas de Computador e impressos e publicações, 2014. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/resolucao_129.pdf. Acesso em 04/07/2015.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Brasília: CNI, 2014. 90p.

WIPO. Convention establishing the World Intellectual Property Organization, 2015. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/convention/>> Acesso em 26 de julho de 2015.



Propriedade Intelectual: Marcas

1. INTRODUÇÃO

As marcas têm fundamental valor nas relações comerciais, sendo consideradas por Soares (1968) a maior conquista de um empresário, uma vez que podem atingir todas as classes sociais e povos de países diferentes sem a necessidade de adaptação a outros idiomas.

Sua importância é evidente pois é através delas que as empresas se apresentam ao mercado, identificando-se, e constituindo um elo essencial com o público consumidor (CNI, 2013).

Esta relação direta criada com o consumidor a partir da identificação é de suma importância já que o protege, assim como protege as empresas (ZEBULUM, 2007).

Isso ocorre porque reduz o esforço do consumidor no momento da compra, uma vez que esse passa a identificar rapidamente as características e reputação dos produtos baseando-se na marca. E tal comportamento serve de estímulo para as empresas que investem em medidas que reforçam as características procuradas pelos consumidores (CNI, 2013).

Essas características especiais das marcas levam a Barbosa (2003) classificar as marcas como “a mais importante das propriedades intelectuais”.

Além de grande importância, a marca pode adquirir alto valor financeiro. A marca Apple, considerada a marca mais valiosa do mundo em 2012, vale 12 vezes o valor dos seus ativos tangíveis (imobilizado líquido). E vale 56,5% mais do que o valor do seu patrimônio líquido.

2. CONCEITO

A legislação vigente no Brasil, que disciplina as questões referentes às marcas (Lei nº 9.279/96, Lei de Propriedade Industrial) dispõe que “são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais”.

De acordo com Barbosa (2003), a marca “é o sinal visualmente representado, que é configurado para o fim específico de distinguir a origem dos produtos e serviços”.

Deste modo, para que uma marca tenha seu registro concedido, ela deve preencher alguns requisitos:

- **Ser um sinal visual;**

O sinal deve ser, obrigatoriamente, percebido pela visão. Sinais percebidos por outros sentidos do corpo humano (audição, paladar, tato e olfato) não podem ser registrados como marca.

- **Ser distintiva;**

A marca precisa mostrar-se diferente das outras marcas do mercado para que o consumidor possa distingui-las das demais.

- **Ser verdadeira;**

A marca não pode se prestar a ser falsa, assim proíbe-se o registro de caráter enganoso de forma a prejudicar o consumidor ou o competidor.

- **Ser nova;**

Diferente das patentes, as marcas não precisam ser absolutamente novas. Neste caso a novidade é relativa, devendo apenas ser diferente das marcas registradas.

- **Não estar expressamente proibida pela Lei;**

A Lei estabelece uma série de proibições, caso a marca se enquadre em uma delas seu registro não será concedido.

No Brasil, a forma de adquirir propriedade sobre uma marca é a concessão do registro validamente expedido pelo órgão competente. Assim, o sistema brasileiro é denominado atributivo, a propriedade da marca passa a existir após o registro. E o órgão competente para processar e conceder os registros é o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



3. QUEM PODE REQUERER O REGISTRO DE UMA MARCA?

Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, podendo ser de nacionalidade brasileira ou estrangeira.

As pessoas de direito privado só podem requerer registro se exercer atividade efetiva e lícita.

Pessoa Jurídica: Empresa Comercial, Industrial, Prestadoras de serviços, Cooperativas, etc.

Pessoa Física: Autônomo, Artesão, Agropecuário, Profissional Liberal, etc.

4. VIGÊNCIA DE UMA MARCA

O registro de marca vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão do registro. Este prazo é prorrogável por períodos iguais e sucessivos, não existindo limite de tempo. Desde que prorrogada, a marca pode permanecer registrada indefinidamente.

5. NATUREZA DAS MARCAS

- Marca de Produto
- Marca de Serviço
- Marca Coletiva
- Marca de Certificação

MARCA DE PRODUTO

Aquela usada para distinguir produto de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.



Processo 820062634
RPI 820062634



Processo 828098492
RPI 1953



Processo 830393110
RPI 830393110

MARCA DE SERVIÇO

Aquela usada para distinguir serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.



Processo 829624937
RPI 2067



Processo 827509456
RPI 1927



Processo 828084211
RPI 1942

MARCA COLETIVA

Aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.

A marca coletiva só poderá ser requerida por pessoa jurídica representativa da coletividade e o registro de marca coletiva deverá conter:

Regulamento de Utilização, que deverá ser anexado no momento do depósito ou no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Tal regulamento deverá dispor sobre CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES de uso da marca.



Processo 902115766
RPI 2205



Processo 901385166
RPI 2220

MARCA DE CERTIFICAÇÃO

Aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notada-

mente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

Sua finalidade, diferente das demais, é informar o público que o produto ou serviço que recebe a marca de certificação está em conformidade com as normas e padrões técnicos estipulados pelo titular da marca de certificação.



Processo 902115766
RPI 2205



Processo 901385166
RPI 2220

6. APRESENTAÇÃO DAS MARCAS

- Nominativa
- Figurativa
- Mista
- Tridimensional

NOMINATIVA

Constituída por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos.

TRAMONTINA

Processo 004015320
RPI 2061

HOLLYWOOD

Processo 8118197
RPI 1869

HAVAIANAS

Processo 003169227
RPI 1886

FIGURATIVA

Constituída por desenho, imagem, figura, símbolo ou qualquer forma fantasiosa de letra e número, isoladamente, bem como dos ideogramas de línguas tais como o japonês, chinês, hebraico, etc.





Processo 829577092
RPI 2111



Processo 814750230
RPI 2233



Processo 900824085
RPI 2123

MISTA

Constituída por elemento nominativo e figurativo, ou aquela em que a grafia dos elementos nominativos se apresente de forma estilizada.



Processo 003469263
RPI 1994



Bradesco

Processo 003469263
RPI 1994



Processo 003469263
RPI 1994

TRIDIMENSIONAL

Constituída pela forma plástica de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.



Processo 820142719
RPI 1640



Processo 820142719
RPI 1640



Processo 820160288
RPI 1614

7. SINAIS NÃO REGISTRÁVEIS COMO MARCA

A Lei de Propriedade Industrial, em seu artigo 124, elenca expressamente os sinais não registráveis como marca:

- I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;
- II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;
- V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;
- VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;
- VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;
- IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;
- XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;
- XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;
- XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;
- XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;
- XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e



imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

8. PRINCÍPIOS

A proteção das marcas é orientada por alguns princípios fundamentais dos quais se destacam, dois o princípio da especialidade e o princípio da territorialidade

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

Tal princípio estabelece que “a exclusividade de um signo se esgota nas fronteiras do gênero de atividades que ele designa” (BARBOSA, 2005).

Assim, é possível que uma mesma marca seja registrada para duas pessoas/e presas distintas, em classes diferentes, se os produtos ou serviços não forem susceptíveis de causar confusão no mercado.

Exemplo:



Processo 750176067
RPI 1843



Processo 826737994
RPI 1935

EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DE ESPECIALIDADE

Marca de Alto Renome:

É “a marca registrada cujo desempenho em distinguir os produtos ou serviços por ela designados e cuja eficácia simbólica levam-na a extrapolar seu escopo primitivo, exorbitando, assim, o chamado princípio da especialidade, em função de sua distintividade, de seu reconhecimento por ampla parcela do público, da qualidade, reputação e prestígio a ela associados e de sua flagrante capacidade de atrair os consumidores em razão de sua simples presença.” (INPI, 2013).

Proteção:

Para todos os ramos de atividades.

Vigência:

Condição válida por 10 anos.

A comprovação da alegada condição de alto renome deverá estar vinculada a três quesitos fundamentais:

- Reconhecimento da marca por ampla parcela do público em geral;
- Qualidade, reputação e prestígio que o público associa à marca e aos produtos ou serviços por ela assinalados; e
- Grau de distintividade e exclusividade do sinal marcário em questão.



PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

O princípio da territorialidade decorre da determinação legal do artigo 129, da Lei de Propriedade Industrial, quando este dispõe que ao titular de marca registrada será assegurada a exclusividade de uso em todo o território nacional.

Logo, as marcas protegidas no território brasileiro são somente as que possuem registro validamente expedido pelo INPI. Portanto, caso exista o desejo proteger uma marca em outro país que não o Brasil, o interessado deverá fazê-lo naquele país.

EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

Marca Notoriamente Conhecida:

É a marca que se torna conhecida no seu ramo de atividade, além do território de sua proteção, seja por uso ou fama (BARBOSA, 2010).

A proteção à marca notoriamente conhecida decorre de determinação da Lei de propriedade Industrial, influenciada pela Convenção da União de Paris – CUP.

Os países signatários da CUP comprometem-se a recusar ou invalidar marca que constitua reprodução, imitação ou tradução, suscetíveis de estabelecer confusão, de uma marca considerada notoriamente conhecida.

Assim, os titulares de marcas que se tornem notoriamente conhecidas no Brasil podem se opor a pedido de registro de marca ou anular registro de marca conflitante, do mesmo ramo de atividade, mesmo sem ter registrado ou depositado sua marca.

Para tanto, o país de origem deve ser signatário da CUP, assim como o Brasil, e o pedido de registro da marca notoriamente conhecida deve ser feito no Brasil em um prazo máximo de 60 dias após a oposição, processo de nulidade ou ação de nulidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS MARCAS

Para uniformizar a classificação das marcas o INPI utiliza a Classificação de Nice, uma classificação internacional de produtos e serviços, praticada em virtude do processo de globalização da economia, decorrente de um Tratado Internacional.

Classificação de Nice - Produtos e Serviços (45 Classes)

1 a 34 Produtos

35 a 45 Serviços

Com o intuito de unificar a classificação dos elementos figurativos e facilitar a busca de marcas, o INPI utiliza a Classificação de Viena.

Classificação de Viena - Elementos Figurativos

29 Categorias

144 Divisões

1.634 Seções

Ambas as classificações com todas as especificações estão disponíveis no site do INPI.

10. DIREITOS E DEVERES DO TITULAR

Direitos:

Uso exclusivo em todo o território nacional;

Ceder seu registro ou pedido de registro;

Licenciar seu uso;

Zelar pela sua integridade material ou reputação.

Deveres:

Usar a marca;

Acompanhar o processo;

Prorrogar a vigência do registro.

Uso anterior:

Toda pessoa que, de boa-fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

O interessado deve realizar o pedido de registro de sua marca e reivindicar o direito de precedência através de oposição ao pedido de registro de terceiro.

O titular da marca não poderá:

- Impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;



- Impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
- Impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento; e
- Impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

11. PERDA DOS DIREITOS

O titular perde a os direitos adquiridos com o registro quando ocorre a extinção ou a caducidade do registro.

A extinção ocorre quando:

- O prazo de vigência expira;
- O titular renuncia ao registro.

A caducidade ocorre quando:

- O uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão; ou
- O uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

A extinção do registro ocorre automaticamente, enquanto a caducidade necessita haver requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse solicitando a caducidade.

12. CRIMES CONTRA AS MARCAS

Comete crime contra registro de marca quem:

Reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



Importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Expor ou oferecer à venda produtos, reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

QUESTÕES

1. Acerca do registro e da aquisição das marcas, assinale a alternativa correta:

- a propriedade de marca é adquirida pelo efetivo uso, independentemente de registro no INPI. Nessa hipótese, o deferimento do pedido ocasionará apenas os efeitos declaratório e probatório da titularidade antes adquirida.
- Para ser registrado como marca, o sinal visual deve reunir as seguintes características: novidade, atividade inventiva e aplicação comercial ou industrial.
- A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido pelo órgão competente.
- São suscetíveis de registro as marcas visual e sonoramente perceptíveis.

2. Quanto ao requerente do registro de marca, assinale a alternativa correta:

- Pessoa física pode requerer registro de marca desde que comprove ser empresária e demonstre estar o sinal visual relacionado à atividade que efetivamente exerce.
- Podem requerer registro de marca somente as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

- c. Pessoas jurídicas de direito público não podem requerer o registro de marca.
- d. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, sendo que as pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente.

3. Acerca da vigência do registro da marca, marque a opção correta:

- a. O registro da marca vigorará pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro.
- b. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.
- c. A vigência do registro da marca é de 5 (cinco) anos, sendo prorrogável por períodos iguais e sucessivos.
- d. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de registro.

4. A marca não tendo limite máximo de vigência e vigora pelo tempo que for de interesse de seu titular, desde que providenciadas as prorrogações sucessivas.

() Certo () Errado

5. A partir da interpretação das seguintes marcas, independente de estarem registradas ou não, marque a alternativa correta acerca da forma de apresentação:



- a. Nominativa, Mista, Nominativa, Figurativa.
- b. Mista, Figurativa, Nominativa, Mista.
- c. Figurativa, Mista, Figurativa, Mista.
- d. Mista, Figurativa, Nominativa, Figurativa.

6. De acordo com a legislação vigente, pode ser registrado como marca:

- a. termo técnico que, usado na indústria, na ciência e na arte, tenha



relação com o produto ou serviço a distinguir.

- b. sinal de caráter genérico comum, necessário ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, vedada a utilização de forma distintiva.
- c. símbolo ou sinal específico formado por cores e denominações que estejam dispostas ou combinadas de modo distintivo.
- d. reprodução ou imitação de título, de moeda ou cédula de curso forçado da União, dos estados, do DF, dos territórios e dos municípios.

7. São registráveis como marca

- a. letra, algarismo e data, ainda que isoladamente, quando revestidos de suficiente forma distintiva.
- b. designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público.
- c. bandeira pública ou oficial, nacional, estrangeira ou internacional, bem como a respectiva designação, figura ou imitação.
- d. sinais ou expressões empregados apenas como meio de propaganda.

8. Sobre as marcas de alto renome, marque a opção correta:

- a. A marca de alto renome é sinônimo de marca notoriamente conhecida.
- b. A marca de alto renome goza de proteção especial, em todos os ramos de atividade, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.
- c. A marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial unicamente ao seu ramo de atividade.
- d. É considerada de alto renome, a marca registrada reconhecida por ampla parcela do público tendo a capacidade de atrair os consumidores em razão de sua simples presença, gozando de proteção especial em todos os ramos de atividade.

9. São direitos e/ou deveres do titular de uma marca registrada, exceto:

- a. Utilizar a marca registrada com exclusividade em todo território nacional.
- b. Impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização.

- c. Ceder o registro ou pedido de registro, assim como licenciar o uso da marca.
- d. Zelar pela sua integridade material ou reputação e prorrogar a vigência do registro.

10. Não é crime contra as marcas:

- a. Fabricar acessórios que utilizem marca registrada de outrem para indicar sua destinação, obedecendo as práticas leais de concorrência.
- b. Reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la de modo que possa induzir confusão.
- c. Importar, exportar, vender, oferecer ou expor à venda, ocultar ou ter em estoque produto assinalado com marca, de outrem, ilícitamente reproduzida ou imitada.
- d. Expor ou oferecer à venda produtos, reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. B. Efeito extraterritorial das marcas. 2010. Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/efeito_extraterritorial_marcas.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BARBOSA, D. B. **Mercado pertinente e especialidade das marcas**. 2005. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/especialidade.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2003.

BRASIL. Decreto n. 635, de 21 de agosto de 1992. Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo a 14 de julho de 1967. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Propriedade industrial aplicada**: reflexões para o magistrado. Brasília: CNI, 2013.

INPI. Diretrizes de Análise de Marcas. 2012. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/marcas/pdf/inpi-marcas_

diretrizes_de_analise_de_marcas-versao_2012-12-11.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2014.

INPI. Resolução PR nº 107/2013. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/docs/resolucao_107-2013_de_19-08-2013_-_estabelece_a_forma_de_aplicacao_do_disposto_no_art125_da_lei_n_9_2791996.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2014.

SOARES, J. C. T. **Direito de marcas**. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 1968.

ZEBULUM, J. C. **Introdução às Marcas**. Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal: 2ª Região. Caderno Temático de Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2ª Edição Ampliada, p. 217-247, fev. 2007.





Propriedade Intelectual em *Software*

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

O Registro de Programa de Computador é uma das formas disponíveis no Brasil para conceder a autoria e, conseqüentemente, garantir a exclusividade na produção, uso e comercialização de um software, segundo Russo *et al.* (2012b). Conforme Nunes (2013), este registro está estabelecido no regime jurídico do Direito Autoral, protegendo assim o ativo intelectual do desenvolvedor, conforme RS (2013).

Ainda, segundo Nunes (2013), oficialmente, no Brasil, o Registro de Programas de Computador é competência do INPI (2013). As normas/leis para oficializar o Registro de Programa de Computador no INPI foram atribuídas pelo Decreto 2.556/98, de 20 de abril de 1998; pela Lei nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Software; e pela Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei de Direito de Autor.” De acordo com Russo *et al.* (2012b). A Lei do Direito do Autor - LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998- LDA (1998) altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Programa de Computador é protegido como obra literária, isto é, o objeto de proteção é seu código fonte. Sua funcionalidade não pode ser protegida segundo a legislação. Isso significa que, ao registrar um programa de computador, é o código implementado que está sendo protegido. Já as funcionalidades e finalidades do mesmo, por suas naturezas intangíveis, não podem ser matérias de proteção isoladas no Brasil.

A Lei de Software - LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – LS (1998) frisa que, à luz da legislação brasileira, a parte protegida do Programa de Computador é o trecho do programa, ou seja, o

código, ou parte dele. Como o Programa de Computador é protegido pela lei do Direito Autoral e, dessa forma, ele compreende os Direitos Morais, que são inalienáveis e irrenunciáveis, e os Direitos Patrimoniais. O prazo de validade dos Direitos Autorais no caso do Registro de Programa de Computador é de 50 anos contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência dessa informação, a data de criação do Programa, garantido o sigilo, se desejado, das partes do programa trazidas a registro no INPI. O sigilo é mantido por 10 anos e prorrogado se solicitado pelo titular, conforme Russo *et al.* (2012b).

Como visto em Nunes (2013) O criador de um Programa de Computador deve ser uma pessoa física ou um grupo de pessoas. O(s) criador(es) pode(m) ser o(s) titular(es). Entretanto, o(s) titular(es) pode(m) ser uma (ou mais) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (ou um grupo delas) que comprou(aram) o direito de exploração da obra (comprovado através do documento de cessão de transferência de direitos ou de comprovação de vínculo (empregatício ou prestação de serviços) com a empresa. O Registro de Programa de Computador não é obrigatório, porém em caso de disputa legal, o registro é uma forma de provar a autoria do Programa. A validade territorial do direito conferido ao titular do registro de Programa de Computador é reconhecido internacionalmente pelos países que assinaram o TRIPS (2012) e desde que seja cumprida a legislação nacional.

COMO É FEITO O DEPÓSITO DO PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR?

Segundo Neto e Nunes (2013), o pedido de registro realizado junto ao INPI é composto por: (i) Documentação Formal é relativa à autoria e à titularidade do programa e; (ii) Documentação Técnica, constitui a documentação do programa em si. Os passos para realização do depósito do pedido são: (i) Geração e pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU; (ii) Preparação da Documentação Formal; (iii) Preparação da Documentação Técnica; (iv) Apresentação do pedido junto ao INPI; (v) Acompanhamento do processo. De posse da documentação (formal e técnica) o depositante poderá efetuar o depósito do pedido de registro na sede do INPI (conforme endereço fornecido no site INPI) ou em escritório do órgão em seu estado (conforme lista de endereços das representações fornecida no site INPI).



Ou, ainda, o depósito pode ser realizado por via postal, com aviso de recebimento - AR. Por fim, como acontece em todos os trâmites de pedidos no INPI, o depositante pode acompanhar o processo através da Revista Eletrônica de Propriedade Industrial - RPI, disponível no site do órgão. Caso o depositante seja oriundo de uma instituição que possua NIT, o processo será facilitado por esse órgão.

SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Segundo o discutido em Neto e Nunes (2013), o Software Público Brasileiro - SPB (2011) é definido pela instrução normativa Nº 01, de 17 de janeiro de 2011, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão - SLTI/MP - SPB (2011). Conforme descrito no Portal do Software Público Brasileiro, disponível na Internet, segundo SPB (2011), o SPB adota um modelo de licença livre para o código-fonte aliado à proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados. Isto é garantido por meio do modelo de Licença Pública de Marca (LPM), conforme SPB (2011). A LPM é a formalização de um instrumento que libera o programa de computador e seus correlacionados (Marca, Nome e Artefatos) nas diretrizes do Software Livre e garante os direitos de autoria na forma do Registro.

COMO É FEITA A DISPONIBILIZAÇÃO DO SPB?

Segundo Nunes (2013), para disponibilização do SPB no portal, alguns requisitos técnicos e jurídicos precisam estar contemplados. Entre os mais importantes estão: (i) Versão do software com instalação e uso estáveis; (ii) Manual; (ii) Código fonte; (iv) *Scripts* e bibliotecas requeridas; (v) Especificação no cabeçalho dos arquivos-fonte da Licença Pública Geral - GPL; (vi) Uso da LPM; (vii) Registro do software no INPI; (viii) Existência de responsáveis (coordenadores) do projeto. O Portal do Software Público Brasileiro na internet funciona como o canal de comunicação, por onde, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode ofertar ou obter um SPB. Para ofertar, ou seja, colocar o um programa como um SPB, antes de tudo, é importante que o ofertante tenha conhecimento sobre a Instrução Normativa 01/2011 e também sobre o Manual do Ofertante, ambos disponíveis no site para *download*.

Neste documento estão especificados todos os detalhes necessários à oferta do software.

SOFTWARE LIVRE – LICENÇA GNU/GPL

Segundo o discutido em Neto e Nunes (2013), o Software Livre figura como uma corrente que se ampara em um idealismo pragmático, segundo Stallman (2002) e tem um teor filosófico ao abordar questões como valores e objetivos pautados em ajuda mútua e principalmente na liberdade (essa liberdade é evidenciada para os usuários em lugar dos ganhos monetários, conforme FSF (2013)).

Uma das justificativas defendidas pelos seguidores do Software Livre, onde um programa de computador não pode ser proprietário, é de que o mesmo é imaterial, se difere de objetos tangíveis, pode ser copiado e modificado mais facilmente por se tratar de uma informação digital, garantindo-lhe uma utilidade ímpar, conforme FSF (2013). Porém, deve-se salientar que o Software Livre também é passível de Registro, pois é considerado Programa de Computador convencional e, dessa forma, no Brasil, é protegido pela lei do Direito Autoral via Registro de Programa de Computador no INPI.

Para que um programa de computador possa ser considerado Software Livre, a *Free Software Foundation* - FSF coloca que os usuários desta modalidade precisam possuir quatro liberdades essenciais, conforme FSF (2013): (i) a liberdade de executar o programa, para qualquer propósito (liberdade 0); (ii) a liberdade de estudar como o programa funciona, e adaptá-lo às suas necessidades (liberdade 1). Para tanto, acesso ao código-fonte é um pré-requisito; (iii) a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao próximo (liberdade 2) e; (iv) a liberdade de distribuir cópias de suas versões modificadas a outros (liberdade 3).

No sentido garantir essa proposta de liberdade, a comunidade do Software Livre utiliza comumente a licença pública geral do GNU - GNU GPL, de acordo com Stallman (2002), utilizando um método chamado *Copyleft*, que exige que as derivações do programa também sejam Software Livre. O *Copyleft* é um termo genérico que vai de encontro ao conceito do *Copyright* propositalmente e garante a liberdade dos usuários, onde as derivações de um Software Livre também o serão. Ou seja, assumem as quatro liberdades que norteiam seu conceito.

COMO É CRIADO O SOFTWARE LIVRE?

Conforme Neto e Nunes (2013), para criar um Software Livre basta tornar seu código fonte disponível para toda a comunidade, deixando-o sobre domínio público. Deve-se acrescentar nos cabeçalhos dos arquivos dos códigos fonte as diretivas de licenciamento escolhida, a exemplo da GNU/GPL. Quanto ao registro do mesmo, como já falado, ele pode ser feito sim, pois o fato de estar registrado, não impede seu(s) autor(es) e titular(es) de torná-lo livre, apesar de ser algo não tão bem aceito pela comunidade deste segmento. Por outro lado, o registro é uma garantia legal, neste caso, dos Direitos Morais estabelecidos através do Direito Autoral, e legalmente, em nosso território, o software é enquadrado neste cenário.

Assim, como descrito acima, nem o Registro de Programa de Computador, nem o Software Público Brasileiro, nem o GNU protege a funcionalidade ou a ideia de um software.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM SOFTWARE

Nunes (2013), afirma que a Propriedade Industrial difere da Propriedade Intelectual devido a algumas características inerentes que o produto a ser patenteado deve apresentar a fim de garantir a patenteabilidade. Em Registro de Programa de Computador essas questões inexistem pois, não se protege a funcionalidade do “produto” e sim a “obra literária” resultante dele, ou seja, nesse caso, o “emaranhado de palavras ou códigos, disposto da forma em que se apresenta”. Como visto anteriormente, a Lei de Propriedade Intelectual brasileira protege os Programas de Computador por meio da Lei do Direito Autoral. Contudo, a lei de Propriedade Industrial não concede patente para software isolado no Brasil (como acontece em outros países, como nos USA, o UPSTO concede patente, por exemplo. O UPSTO não assinou o TRIPS (2012)).

A lei de Propriedade Industrial brasileira concede patente ao equipamento com software embarcado considerando o produto em si e não somente o software que faz ele funcionar. O equipamento com software embarcado que caracterize inovação pode ser objeto de proteção patentária, obedecendo as prescrições da Lei nº 9.279/96, conforme INPI (2013).



A patente dura 20 anos e é de abrangência nacional diferente do Direito Autoral que dura 50 anos com abrangência internacional. Caso exista o interesse de uma carta-patente internacional, deve-se encaminhar o pedido a um escritório internacional via PCT, o tempo de duração da patente internacional é também de 20 anos, segundo Russo *et al.* (2012). Para que um produto (invenção) possa receber uma patente no país ou no estrangeiro, ele deve apresentar três requisitos básicos: novidade, atividade inventiva e aplicabilidade/aplicação industrial.

Segundo Russo *et al.* (2012):

uma invenção é considerada nova quando não faz parte do Estado da Arte ou Estado da Técnica (arte ou técnica prévia); “uma invenção é considerada como possuindo atividade inventiva se ela não é óbvia para um técnico no assunto em relação ao estado da técnica”; Uma invenção é considerada como possuindo aplicação industrial se ela pode ser fabricada ou utilizada por qualquer tipo de indústria, Russo *et al.* (2012)

Caso o software não seja embarcado, ele ainda pode ser passível de patente de processo. Porém isso é possível se existir algum processo no software passível de produção industrial, com atividade inventiva e novidade, que na maioria das vezes é embarcado. O que será passível de patenteamento é somente o processo e o produto, não o software em sua completude.

Em 2012, O INPI abriu uma consulta pública sobre patentes que envolvem Programas de Computador, conforme INPI (2012). Várias entidades brasileiras, tais como, Software Livre Brasil, CCSL-USP (Centro de Competência em Software Livre da Universidade de São Paulo) e FGV se manifestaram contra essa consulta, de acordo com USP (2012). O CCSL-USP e o FGV realizaram um estudo que foi enviado ao INPI dotado de um parecer com argumentos concretos do ponto de vista jurídico sobre a questão das patentes de software e os problemas encontrados nos procedimentos divulgados pelo o INPI para os pedidos de patentes de software, conforme USP (2012). Devido à repercussão o INPI, tirou do ar a consulta pública.

Tanto a Propriedade Intelectual (Direito Autoral) quanto a Propriedade Industrial (patente) é passível de transferência via contrato averbado no INPI. Caso exista o interesse de uma carta-patente internacional do software registrado no Brasil ou software embarcado com patente submetida, deve-se encaminhar o processo via PCT aos escritórios internacionais de interesse do depositante.

COMO É FEITO O DEPÓSITO DA PATENTE?

É importante salientar que a Patente quando envolve o Software Embarcado não é literalmente uma Patente de Software, o que na prática não protege seguramente a propriedade intelectual sobre o software de maneira isolada. O processo de depósito de Patente envolvendo Software Embarcado segue o mesmo trâmite de qualquer processo de patente junto ao INPI. Para mais detalhes, o órgão disponibiliza o Guia de Tramitação de Patentes em seu site, conforme INPI (2013).

QUESTÕES

1. **Segundo a legislação brasileira, como se concede a garantia de exclusividade na produção, uso e comercialização de um software no Brasil?**
 - a. Indicações Geográficas;
 - b. Patente;
 - c. PCT;
 - d. Registro de Programa de computador;
 - e. Direito Autoral.

2. **Qual é órgão Brasileiro responsável por conceder a proteção intelectual ao software no Brasil?**
 - a. OMPI;
 - b. CAPES;
 - c. Ministério da Ciência e Tecnologia;
 - d. Biblioteca Nacional;
 - e. INPI.

3. **Considerando que o Programa de computador é caracterizado como obra literária, o que é objeto de sua proteção?**
 - a. sua funcionalidade;
 - b. sua interface;
 - c. seu código fonte;
 - d. sua marca;
 - e. sua finalidade original;

4. **Quem não pode ser autor/criador(es) de um software?**
 - a. empresa;
 - b. funcionário(s);
 - c. sócio (s);
 - d. sócio(s) e funcionário(s);
 - e. estagiário(s).

5. **O prazo de validade do Registro de Programa de Computador é (contados a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente à sua publicação):**
 - a. 10 anos;
 - b. 20 anos;
 - c. 30 anos;
 - d. 40 anos;
 - e. 50 anos;

6. **Qual o documento que não é necessário ser anexado ao pedido de depósito de Registro de Programa de Computador no Brasil?**
 - a. GRU;
 - b. Documentação formal;
 - c. Documentação técnica;
 - d. Declaração de direitos conexos;
 - e. Documento de pedido original do INPI.

7. **De posse da documentação (formal e técnica) do Registro de Software, onde o depositante poderá efetuar oficialmente, no Brasil, o depósito do pedido de registro ?**
 - a. no INPI;
 - b. na Biblioteca Nacional;
 - c. no NIT institucional;
 - d. no SEBRAE;
 - e. em um escritório de advocacia especializado.

8. **Como o depositante pode acompanhar o processo de seu registro já depositado?**
 - a. na revista “Pequenas empresas, Grandes Negócios”;
 - b. no site geral do INPI;
 - c. na Revista Eletrônica de Propriedade Industrial do INPI;

- d. no site da OMPI;
- e. na Revista da Biblioteca Nacional.

9. Para que um software seja disponibilizado via SPB é dispensável o documento:

- a. código fonte;
- b. manual;
- c. documento oficial de solicitação de depósito de pedido de Registro de Programa de Computador no INPI;
- d. documento oficial de depósito de patente no INPI;
- e. versão estável do instalador do software.

10. Conforme descrito no Portal do Software Público Brasileiro, o SPB adota um modelo de licença livre para o código-fonte aliado:

- a. à proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados via LPM;
- b. à proteção da identidade embarcada do software (em caráter internacional) no INPI;
- c. à proteção de identidade de obra-literária na Biblioteca nacional ;
- d. à proteção da identidade conexa da obra via Direito Autoral;
- e. à nenhuma proteção formal.

11. A LPM é a formalização de um instrumento que libera o programa de computador e seus correlacionados (Marca, Nome e Artefatos) nas diretrizes do Software Livre e garante os direitos de autoria legalmente no Brasil na forma de ...

- a. patente de software embarcado;
- b. direito autoral;
- c. registro de software;
- d. indicações geográficas;
- e. marca.

12. Para que um programa de computador possa ser considerado Software Livre, a *Free Software Foundation* – FSF determina 4 liberdades essenciais para o software. Assim, qual das características abaixo que fere essas liberdades;

- a. a liberdade de executar o programa, para qualquer propósito;



- b. a possibilidade de adaptar um programa às suas necessidade, modificando o código fonte original;
 - c. a redistribuição de cópias de modo que você possa ajudar ao próximo;
 - d. a distribuição de cópias de suas versões modificadas a outros;
 - e. a manutenção das versões modificadas de forma proprietária.
- 13. Como é chamado o procedimento que exige que as derivações do programa enquadrado como Software Livre também sejam Software Livre?**
- a. *copyright*;
 - b. proprietário;
 - c. público;
 - d. *copyleft*;
 - e. *Free software*.
- 14. Como legalmente protege-se a funcionalidade de um software no Brasil?**
- a. GNU;
 - b. *Free Software Fondation*;
 - c. Software Público Brasileiro;
 - d. Registro de Programa de Computador;
 - e. Patente de produto com *Software* embarcado.
- 15. O SPB garante formalmente segundo legislação brasileira, os seguintes direitos ao autor do software, no caso de litigio, diferentemente do software livre (onde inexistente registro formal em órgão oficial);**
- a. Direitos Morais;
 - b. Direitos Patrimoniais proprietários ;
 - c. Registro informal;
 - d. Proteção da funcionalidade;
 - e. Proteção da ideia.
- 16. A lei da Propriedade Industrial não concede patente ao software isolado. Como no Brasil se protege a propriedade intelectual/industrial do Software Embarcado?**
- a. via Registro de Programa de Computador;
 - b. via GNU;

- c. via Indicações Geográficas;
- d. via Patente;
- e. via Direito Autoral.

17. Qual a duração do direito relacionado a patente de equipamento com software embarcado?

- a. 10 anos;
- b. 15 anos;
- c. 20 anos;
- d. 30 anos;
- e. 50 anos.

18. Quais os requisitos que não são avaliados para consideração da patenteabilidade em um produto com software embarcado, já que o software em si não é patenteável no Brasil ?

- a. novidade;
- b. atividade inventiva;
- c. aplicabilidade/aplicação industrial;
- d. funcionalidade;
- e. ideia original.

19. Que país/continente que permite a concessão de patente ao software isolado, protegendo a funcionalidade desse software isolado?

- a. Brasil;
- b. França;
- c. Estados Unidos da América;
- d. Comunidade Européia;
- e. Canadá.



REFERÊNCIAS

FSF - Free Software Foundation. **Licença Creative Commons GNU GPL 2.0. 2013**. Disponível em <<http://creativecommons.org/licenses/GPL/2.0/legalcode.pt>>

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - INPI. **Consulta pública sobre “Patente em invenções implementadas por computador”**. 2012 (Available at <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=29693&sid=3>)

_____. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/>. Acessado: 12/03/2013.

LDA - Lei do Direito do Autor - LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. (Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)

LS - Lei de Software - LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. (Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm).

NETO, P. S.; NUNES, M.A.S.N. **Mecanismos de Proteção de Ativos Intelectuais de Tecnologia da Informação existentes no Brasil**. In: SEMINFO/UFSITA'2013-, 2013, Itabaiana-SE. Terceira Semana de Informática (SemInfo). Itabaiana: UFS-ITA, 2013. v. 1. p. 14-17.

NUNES, M.A.S.N. **Produção Tecnológica na IE: Prospecção e Propriedades Intelectual em Informática na Educação**. In: Amanda Meincke Melo, Marcos Augusto Francisco Borges, Celmar Guimarães da Silva. (Org.). Jornada de Atualização em Informática na Educação JAIE (CBIE2013). In: II Congresso Brasileiro de Informática da Educação (CBIE). 1ed. Campinas: UNICAMP (ISBN final a ser enviado pela Biblioteca Nacional), 2013, v. 1, p. 5-34.

RS-Registro de Software. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2013. In Normas do INPI (Available at http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/pdf/Normas_Auditoria_Final_15_3_2013_C.pdf)

RUSSO, S. L. ; SILVA, G. F. ; OLIVEIRA, L. B. ; SANTOS, M. M. A. ; NUNES, M. A. S. N. ; VASCONCELOS, J. S.. Propriedade Intelectual. In: Russo, S.L.;Silva, G.F.; NUNES, M.A.S.N. **Capacitação em inovação tecnológica para empresários** - Edição 2. 2 ed.s: Editora UFS, 2012b, v. , p. 55-91.

RUSSO, S. L; SILVA, G. F.; NUNES, M. A. S. N.. **Capacitação em inovação tecnológica para empresários** - Edição 2. 2. ed. São Cristóvão: Editora UFS, 2012. v. 1. 288p. Disponível em <<<http://200.17.141.213/~gutununes/hp/publications/capacite.pdf>>>

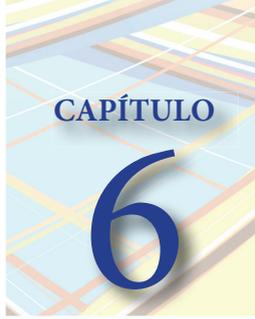
SBP-Software Público Brasileiro . **Instruções Normativas Nº 01, de 17 de Janeiro de 2011**. 2011. Disponível em <<http://www.softwarepublico.gov.br/spb/download/file/in_spb_01.pdf>>

Stallman, R. “**Copyleft**: Um Idealismo Pragmático”. In: *Free Software, Free Society: The Selected Essays of Richard M. Stallman*. 2002. (Disponível em <http://www.gnu.org/philosophy/pragmatic.html>). Acesso em: 12/03/2013.

TRIPS. Disponível em <<<http://www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>>>.

USP - **Carta aberta ao INPI sobre Patente**. 2012. Disponível em <<<http://ccsl.ime.usp.br/pt-br/news/12/03/20/ccsl-usp-divulga-carta-aberta-ao-inpi-sobre-patentes-de-software>>>.





Desenho Industrial

INTRODUÇÃO

A inovação tecnológica dispara no mercado global para atender as necessidades do consumidor, mudando a função de modelo de produto já existente ou criando um novo produto para suprir necessidades. No entanto, o que mais se observa é que a estética modificada do produto é o que o posiciona melhor no mercado comercial. Quantas vezes o relógio de pulso com aquelas mesmas configurações de controlar o tempo apresenta ponteiros e indicadores para representar a hora? Só de inovações no design de produtos, até hoje são lançados diversos modelos somente modificando sua plástica, materiais, cores, tamanhos e texturas. Esse é o mercado que mais cresce no campo da propriedade intelectual, pois de uma patente de invenção, pode-se extrair diversos modelos que redesenhados movimentam a economia e se ampliam negócios.

As características, novo desenho e boa aparência do produto na prateleira fazem com que o consumidor torne-se motivado a compra, e com essa demanda, o mercado fornecedor busca proteger suas inovações, de modo que o redesenho do produto se torne rentável.

É neste capítulo que vamos abordar o Desenho Industrial na temática da Propriedade Intelectual que movimentam cifras em potencial na economia mundial. Mas, que para se tornar efetivo, deve-se atentar para processos e tomadas de decisões necessárias junto aos órgãos que ofertarão a proteção do registro perante a sociedade com a devida autorização de comércio pelo Estado – elemento organizador das sociedades.

O órgão que representa o Estado para deliberação do Certificado de Registro de Desenho Industrial é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sediado no Rio de Janeiro com diversos escritórios representativos nos estados brasileiros.

DESENHO INDUSTRIAL NO BRASIL

O Desenho Industrial é um dos elementos tratados pela Propriedade Industrial que visa ao detentor do Certificado de Registro a exploração comercial do seu ato criativo no que concerne ao redesenho de objetos.

Referencia-se a definição legal de Desenho Industrial por meio do art. 95 da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96¹, que cita como

[...] desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. (Brasil, 1996)

Segundo a mesma Lei, o registro de Desenho Industrial – DI –, protege apenas a forma externa ornamental de um objeto, desde que apresentem um resultado novo e original e que seja passível de produção industrial. Este tipo de registro não protege funcionalidades, dimensões, materiais utilizados ou processos de fabricação de um objeto. A legislação brasileira prevê a proteção de até 20 objetos por pedido desde que as variantes apresentadas mantenham as mesmas características distintivas preponderantes. Outra característica importante para o desenho industrial que se refere unicamente à natureza estética do produto acabado, e é distinto dos aspectos funcionais que possam ser apresentados.

Conforme a Organização Mundial da Propriedade Intelectual² – OMPI, conhecido internacionalmente como *World Intellectual Property Organization* – *WIPO* –, tem-se no desenho industrial as características de serem bi, tridimensionais ou ainda, a forma mista combinando um ou mais destes elementos. A seguir ilustramos nas figuras 01 e 02, modelos de desenhos industriais.

¹ BRASIL. Lei 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>>. Acesso em: 14/08/2014

² Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI. **A Beleza Exterior**. Disponível em http://www.wipo.int/export/sites/www/freepublications/pt/sme/498/wipo_pub_498.pdf>>. Acessado em 20/08/2014. ISBN 92-805-1235-9.

Figura 1. Desenho tridimensional de óculos esportivo Spy Eyewear.
Fonte: Domus Design¹



Figura 2. Desenho bidimensional² de 1863 do designer William Morris da Morris and Co.
Fonte: Collections Vam



Segundo a OMPI, o desenho industrial aumenta a percepção de valor do produto com o desenho mais atraente aos consumidores, e por isso, a causa dos desenhos serem uma parte crucial na estratégia comercial de qualquer criador ou empresa.

O registro de Desenho Industrial concedido confere ao titular propriedade temporária sobre o Desenho Industrial e o direito de excluir terceiros de fabricação, comercialização, uso, venda, etc. sem sua prévia autorização, em território nacional.

O Estado protege os direitos do autor quanto aos desenhos industriais através da Lei ordinária nº 9.279/96 que trata dos direitos e obrigações da Propriedade Industrial, limitando-se pelos artigos 94 a 121. Essa lei vem por fruto da Carta Magna de 1988, no seu artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, que estabelece o direito à proteção das criações intelectuais que em seus incisos, mencionam:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei deixar. (grifo nosso).

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. (grifo nosso).

¹ DOMUS DESIGN. Cases de Sucesso: Spy Eyewear. Disponível em <http://www.designdeprodutos.com/cases_spy.asp>>. Acesso em 07/08/2014.

² MORRIS, W. Strawberry Thief. V&A Search the Collections. Disponível em: <<http://collections.vam.ac.uk/item/O78889/strawberry-thief-furnishing-fabric-morris-william/>>>. Acesso em 12/08/2014.



No compêndio normativo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI –, cita ainda a Instrução Normativa nº 13/2013, contendo as especificações sobre as figuras e demais itens do pedido.

Por meio do Decreto nº 2.553/98 tem-se um arcabouço de artigos 75 e 88 a 93 que regulam direitos e obrigações relativos a propriedade industrial e em especial cita o artigo 3º que promove motivação aos recursos humanos da administração pública de desenvolver a propriedade industrial, conforme seu texto normativo:

Ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro. (Decreto nº 2.553/98, art. 3º)

No entanto, deve-se observar a relação de direitos entre empresa e funcionário de modo que de acordo com Jungmann³ (2010) para o desenho industrial decorre similaridade a Lei de Patentes quando o direito torna-se exclusivamente do empregador, quando a criação resulta da própria atividade contratada; exclusivamente do empregado, quando a criação não tenham quaisquer relação com o contrato de trabalho ou prestação de serviços; comum, quando a criação decorre de contribuição pessoal do empregado e de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Ainda em Jungmann (2010) nos termos da Convenção de Paris (CUP), o criador do desenho industrial, mesmo que tenha cedido ou licenciado o seu uso, tem o direito de ser mencionado como o autor da criação (direito moral).

DESENHO INDUSTRIAL E SUA TERRITORIALIDADE

Importante ressaltar que todo compêndio legal exposto anteriormente foi somente para se conhecer os direitos e obrigações no território nacional. Quanto à obtenção de certificado de registro em nível internacional, deve-se apelar o pedido para órgãos internacionais que regulem a propriedade industrial no país de interesse do requerente, ou em organismos internacionais que possuem aliança com outros países

³ JUNGSMANN, Diana de Mello; Esther Aquemi Bonetti. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente..** – Brasília: SENAI, 2010. ISBN 978-85-7519-389-1.



de forma que quando registrado possam estender o direito para outros países acordados, como se exemplifica o caso da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI –, sediada em Genebra, Suíça. Entenda-se que, a OMPI na atualidade é a organização que comporta maior número de Estados-Membros no mundo relacionado ao tema da propriedade intelectual e, portanto tem todo o respeito sobre o assunto na Organização Mundial de Comércio – OMC.

O arcabouço legal internacional é regulamentado por acordos internacionais e tratados, citdos a exemplo do acordo TRIPS, sigla de origem inglesa *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, que trata sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. No Brasil o acordo TRIPS foi reconhecido e aprovado pelo Decreto nº 1.355/94⁴

Para conhecer melhor um Certificado de Registro⁵ de Desenho Industrial, observe a figura 3.

4 BRASIL. Decreto, 1.355 de 30 de dezembro de 1994. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm>>. Acesso em 01/08/2014

5 CIA DAS MARCAS. Página Serviços: Registro de design e desenho industrial. <<<http://www.ciadamarca.com.br/servicos/registro-de-design-e-desenho-industrial>>>. Acesso em 02/08/2014.

Figura 3. Certificado de Registro de Desenho Industrial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

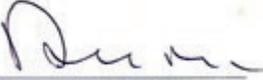
CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
Nº DI 6800969-0

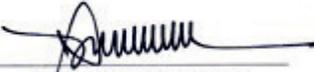
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO,
que outorga ao seu titular a propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo
o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito : DI6800969-0
(22) Data do Depósito : 27/03/2008
(45) Data da Concessão: 02/09/2008
(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais:02-04.

(30) Prioridade Unionista :
(54) Título : CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BOTA
(73) Titular : DAGMAR LUISE MOHRBACH. Empresaria. Endereço: Rua Augusto Jung, 345/801,
Centro, Novo Hamburgo, RS, CEP:93510-340, Brasil(BR).
(72) Autor : DAGMAR LUISE MOHRBACH.

Prazo de Validade : 10(dez) anos contados a partir de 27/03/2008, observadas as condições legais.
Expedida em : 02 de Setembro de 2008.


Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia e Outros Registros


Frederico Carlos da Cunha
Coordenador de Desenho Industrial e Indicação Geográfica



Fonte: ciadamarca.com.br



DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA OS DESENHOS INDUSTRIAIS

Como forma de sanção ao violador de direitos frente ao desenho industrial, além das penas administrativas o legado jurídico, utiliza-se do Capítulo II que trata dos crimes contra os desenhos industriais, observando-se o estabelecido pela Lei 9.279/96.

Art. 187. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 188. Comete crime contra registro de desenho industrial quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

PERÍODO DE GRAÇA

Segundo o doutrinador jurídico da propriedade industrial Denis Barbosa⁶ (2010), o período de estado de graça considera-se

[...] excluído do estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha **ocorrido durante os cento e oitenta dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada**, se promovida durante os doze meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de registro pelo criador do desenho; ou pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de registro sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou ainda por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do criador ou em decorrência de atos por este realizados. (grifo nosso).

⁶ BARBOSA, D. B. **Uma introdução a propriedade intelectual**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintroz.pdf>. >>. Acesso em: 10/08/2014.

VANTAGENS DO REGISTRO DO DESENHO INDUSTRIAL PARA UM PRODUTO

Conforme a OMPI (2014), seja registrado o desenho industrial do produto, o requerente é beneficiado frente à concorrência com as seguintes vantagens:

Impedimento que o produto seja copiado ou imitado pelos concorrentes, fortalecendo o posicionamento da empresa no mercado.

O valor comercial do produto no mercado contribui para um bom retorno do montante investido na criação e na comercialização do produto, provocando crescimento na margem de lucro para empresa.

Os desenhos industriais fazem parte do “ativo” de uma empresa e podem aumentar o valor comercial da empresa e dos seus produtos.

Disponibilidade de licenciamento e venda a terceiros por meio de concessão de licenças.

QUANDO A LEI DE MARCAS PROTEGE UM DESENHO?

Segundo a WIPO (2014) a marca pode proteger o desenho quando forma, design ou na embalagem de um dado produto, podem ser considerados como uma característica distintiva do produto em questão e podem ser protegidos como marca tridimensional. Como exemplo, observa-se o fenômeno em questão da marca Vigor Club na publicação da Revista do INPI nº 2215 de 18 de junho de 2013.

Figura 04. Marca Vigor Club



Fonte: Revista da Propriedade Industrial nº 2215

DOS REQUISITOS PARA PEDIR O CERTIFICADO DE REGISTRO DO DESENHO INDUSTRIAL

Para que o autor do desenho industrial requeira seu registro junto ao INPI, recomenda-se:

Passo 1

Preliminarmente a busca de anterioridade nas bases de dados do órgão pelo sistema de e-busca, e ainda por meio das revistas eletrônicas de propriedade intelectual no sítio inpi.gov.br, disponíveis para baixar.

Passo 2

Uma vez feita a busca de anterioridade, o requerente preenche eletronicamente ou de forma impressa o [formulário de depósito de pedido desenho industrial \(2,01\)](#), o qual deve ser encaminhado junto ao pedido.

Passo 3

Depois de preenchido formulário efetua-se o pagamento da taxa relativa ao Depósito de Desenho Industrial que deve ser emitida pelo portal do INPI por meio do link [GRU](#) (Guia de Recolhimento da União). O código de serviço correspondente ao depósito de Desenho Industrial é o cód.100 da [Tabela de Retribuição](#).

Passo 4

Apresentar toda documentação (formulários de depósito, GRU paga, figuras, relatório e reivindicações, se houver) em **duas vias** em uma das recepções do INPI que pode também ser acessado pelo link [endereços do INPI](#)) ou enviada por via postal com aviso de recebimento para:

Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX. Rua Mayrink Veiga, 9 - 21º andar – Centro - Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20090-910

Importante: Para os casos de envio postal é recomendada a remessa de um envelope extra devidamente preenchido e selado para retorno da documentação protocolada ao usuário.

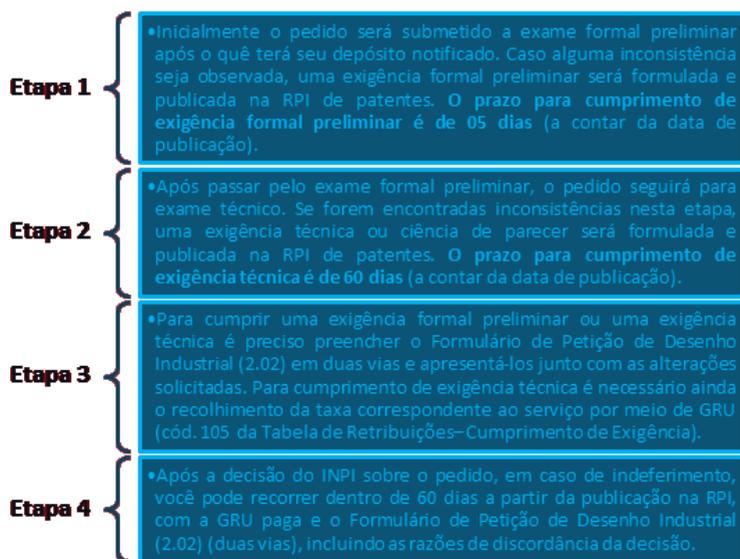
Conforme INPI (2014), recomenda-se que antes que se faça o pedido de registro de Desenho Industrial, o requerente faça leituras es-



senciais recomendadas na seção de Legislação do portal, mencionando a **Instrução Normativa nº 13/2013** que pode ser encontrado na [página 428 do documento de Normativos Vigentes](#) e a **Lei da Propriedade Industrial** (lei 9.279/1996) - artigos 94 a 121.

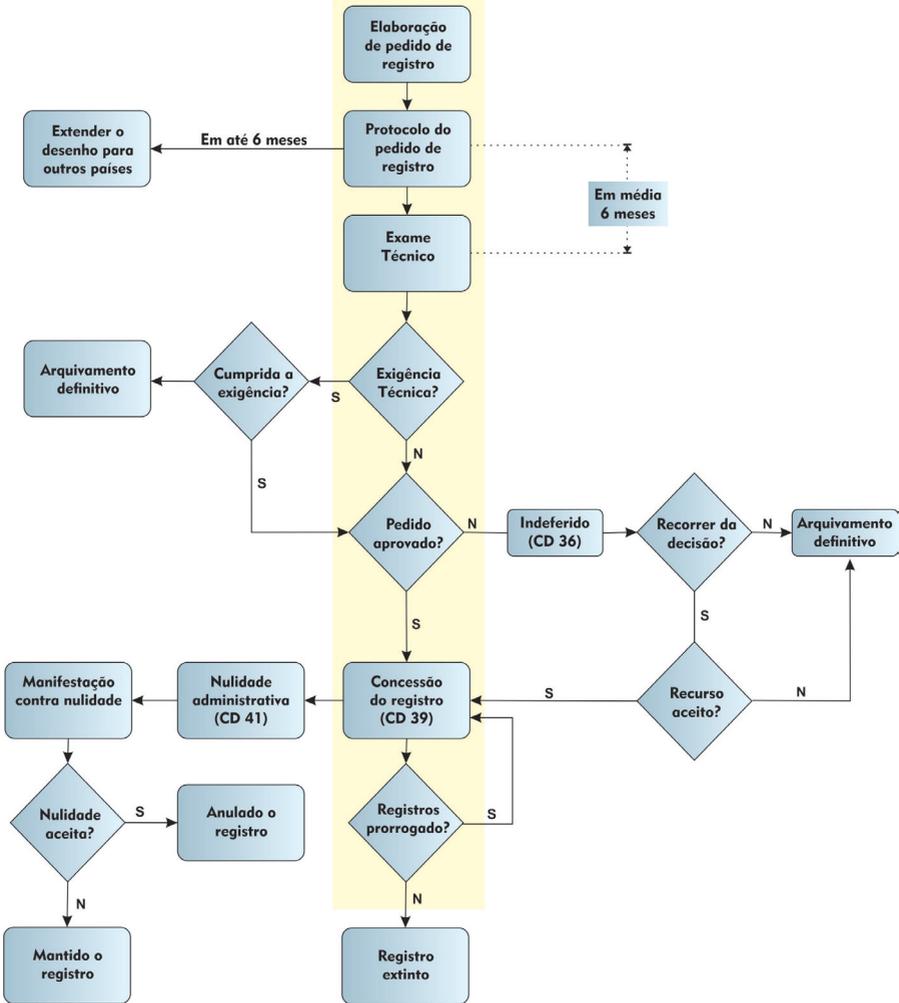
DO PROCESSO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL

Com a publicidade das Revistas de Propriedade Industrial – RPI’s –, que podem ser acessadas pelo sítio do INPI com emissão semanal, o usuário pode tomar ciência de todas as fases que se encontram o processo. O decurso dos processos variam seus prazos, conforme eventualidades. No entanto, o INPI descreve 4 etapas principais.



Para um entendimento mais detalhado no fluxo de processos no INPI para o Certificado de Registro de Desenho Industrial, a figura 4 apresenta os caminhos e desvios, tendo como menor gasto de obtenção do registro se o pedido percorrer a área destacada em amarelo.

Figura 5. Fluxo de Processo de Pedido de Certificação de Registro de Desenho Industrial



Fonte: Agência Digitus⁷

O INPI ressalta que o usuário necessariamente acompanhe o andamento do processo, pois, se o pedido não contiver os documentos formais exigíveis por lei quando requerido, será formula exigência que deverá ser respondida em sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo.

⁷ Agência Digitus. Disponível em <<http://www.agenciadigitus.com.br/wettor-preview/wp-content/uploads/2010/06/fluxograma-patente2.jpg>>. Acesso em 15/08/2014.

AGENTES NO PROCESSO: DA CONCEPÇÃO A MATERIALIZAÇÃO

Para que o processo se componha e produza um ato administrativo perfeito, passando pelas fases de pedido, análise e registro, basicamente surgem dois agentes diretos, o requerente e o INPI, órgão emissor do Certificado de Registro de Desenho Industrial. No entanto, normalmente, encontram-se nas diversas situações a figura das empresas, que por meio de investidores, buscam auxílio para sua inovação com profissionais *staffs*⁸, a exemplo dos:

Advogados ou escritórios especializados em Propriedade Intelectual

Agente relevante para desembaraços formais e legais da PI e, que muitas vezes pode ser contratado para dar acompanhamento completo ao processo, ainda que passe por apenas instâncias administrativas sem litígios jurisdicionais;

Desenhistas ou escritórios de design especializados em Propriedade Intelectual

Toda empresa que busca excelência na qualidade de novos produtos com minimização de riscos nos investimentos, necessariamente utilizam empresas ou profissionais em desenho industrial para desenvolver inovação no redesenho, buscando o forte apelo estético.

Analistas e consultores para prospecção de mercado

Profissionais ligados a área do marketing, publicidade e administração que fazem análises de custos e benefícios, antevendo o lançamento do produto no mercado para verificação de impactos econômicos e soluções que possam ampliar a margem de lucro dos investimentos.

Pesquisadores sociais, estatísticos e acadêmicos

Antes e após o lançamento de novos produtos, os pesquisadores e estatísticos fazem análises e entrevistas com pesquisas de opiniões a

8 Staff – termo inglês empregado na administração para designar grupo de pessoas que trabalham assessorando dirigentes. Disponível em: <<<http://www.dicio.com.br/staff/>>>. Acessado em 01/08/2014.



fim de gerar indicadores que norteiem os investidores, ao passo que os pesquisadores acadêmicos contribuem com o desenvolvimento de novos materiais que auxiliam na derivação de novos produtos. Exemplo claro quando o pesquisador descobre um novo polímero ou combinação de elementos químicos e reagentes.

Segundo INPI (2014) no caso de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que buscam registrar os desenhos industriais no Brasil deverão ser representados por representante com procuração formal junto ao INPI.

A seguir, pode-se observar esquema ilustrativo na figura 03 dos diversos agentes envolvidos, desde a fase da concepção a materialização do produto final registrado, incluindo-se o órgão de certificação – INPI.

Figura 5. Decurso da concepção ao produto final registrado no mercado.



2.9.1. BREVE SINOPSE DAS CARACTERÍSTICAS DO DESENHO INDUSTRIAL NO BRASIL

Segundo o INPI, nosso desenho industrial possuem características importantes para serem observadas quando ao processo, vejamos:

Tabela 01. Características do Desenho Industrial no Brasil.

Fonte: Própria dos autores

Características	Brasil
Título concedido	Certificado de Registro de Desenho Industrial
Objetivo	Ofertar proteção a plástica do produto condicionando a serialização industrial.
Tempo de Graça	180 dias
Vigência do Registro	Até 25 anos, sendo 10 anos iniciais com até mais 3 períodos de 5 anos.

Características	Brasil
Requisitos	Novidade e Originalidade
Registrável	Forma estética, o visual, a aparência
Anualável	Administrativamente até 05 anos após concessão e judicialmente a qualquer tempo de vigência
Extinguível	Sua extinção pode se dar pelos principais motivos: por expiração de prazo de vigência; renúncia do titular; falta de pagamento da taxa de manutenção do registro e falha em manter um procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil.
Quantidade	O registro pode ser e um único objeto, incluindo-se até 20 variações desse objeto.
Aplicação	Veículos, utensílios domésticos, vestuário, etc.
Local de requerimento	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI
Legislação	Lei Ordinária nº 9.279/1996; Instrução Normativa nº 13/2013; Decreto nº 2.553/98.

QUESTÕES

- 1. O registro de Desenho Industrial – DI – protege apenas a forma externa ornamental de um objeto, desde que apresentem um resultado novo e original e que seja passível de produção industrial. Qual o período máximo de proteção no registro de desenho industrial que o requerente pode obter?**
 - a. 10 anos
 - b. 15 anos
 - c. 20 anos
 - d. 25 anos
 - e. 50 anos
- 2. Na proteção de desenho industrial, qual item abaixo não pode ser protegido?**
 - a. desenho bidimensional do quadro da Monalisa
 - b. desenho bidimensional de tapete
 - c. configuração visual de interface para programa de computador
 - d. desenho aplicável em estampas de camisa
 - e. desenho tridimensional de novo leiaute de aparelho celular
- 3. O tempo de graça é aquele período em que o usuário tem por direito após exposição de seu produto para poder realizar o registro de Desenho Industrial no INPI ou em quaisquer dos escritórios representativos na República Federativa do Brasil. Portanto, qual seria o prazo máximo alcançável para que o requerente utilize esse mecanismo legal para registro?**
 - a. 30 dias
 - b. 60 dias
 - c. 90 dias
 - d. 120 dias
 - e. 180 dias
- 4. Observando que toda requisição de serviços carece de um processo junto ao órgão expedidor do registro e território brasileiro o INPI. Marque a opção que melhor se ajusta como requisitos para pedir o Certificado de Registro de Desenho Industrial.**
 - a. Busca de anterioridade preliminar, preenchimento de formulário



de depósito de pedido de desenho industrial anexando o pedido, pagamento de taxa da Guia de Recolhimento da União - GRU e entrega dos referidos documentos na Divisão de Registro de Desenho Industrial - DESIN.

- b. Pagamento de taxa da Guia de Recolhimento da União - GRU, entrega de formulário de depósito de pedido de desenho industrial preenchido, e entrega dos referidos documentos na Divisão de Registro de Desenho Industrial - DESIN;
- c. Entrega de formulário de depósito de pedido de desenho industrial preenchido, Pagamento de registro da Guia de Recolhimento da União - GRU, busca de anterioridade;
- d. Itens “b” e “c” estão corretos;
- e. Nenhuma das alternativas anteriores

5. Qual afirmação não está de acordo com a Legislação de Desenho Industrial?

- a. o registro de Desenho Industrial – DI –, protege apenas a forma externa ornamental de um objeto, desde que apresentem um resultado novo e original...
- b. o registro não protege funcionalidades, dimensões, materiais utilizados ou processos de fabricação de um objeto.
- c. A legislação brasileira prevê a proteção de até 20 objetos por pedido desde que as variantes apresentadas mantenham as mesmas características distintivas preponderantes.
- d. Outra característica importante para o desenho industrial que se refere unicamente à natureza estética do produto acabado, e é distinto dos aspectos funcionais que possam ser apresentados.
- e. Todas estão de acordo com a Legislação

REFERÊNCIAS

Agência Digitus. Disponível em <<http://www.agenciadigitus.com.br/wettor-preview/wp-content/uploads/2010/06/fluxograma-patente2.jpg>>. Acesso em 15/08/2014.

BARBOSA, D. B. **Uma introdução a propriedade intelectual**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>>. Acesso em: 10/08/2014.

BRASIL. Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações



relativos à propriedade industrial. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>>. Acesso em: 14/08/2014

BRASIL. Decreto nº 1.355 de 30 de dezembro de 1994. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm>>. Acesso em 01/08/2014

CIA DAS MARCAS. Página Serviços. **Registro de design e desenho industrial**. <<<http://www.ciadamarca.com.br/servicos/registro-de-design-e-desenho-industrial>>>. Acesso em 02/08/2014.

DOMUS DESIGN. Cases de Sucesso: **Spy Eyewear**. Disponível em <http://www.designdeprodutos.com/cases_spy.asp>>. Acesso em 07/08/2014.

MORRIS, W. **Strawberry Thief**. V&A Search the Collections. Disponível em: <<http://collections.vam.ac.uk/item/O78889/strawberry-thief-furnishing-fabric-morris-william/>>>. Acesso em 12/08/2014.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI. **A Beleza Exterior**. Disponível em http://www.wipo.int/export/sites/www/freepublications/pt/sme/498/wipo_pub_498.pdf>>. Acessado em 20/08/2014. ISBN 92-805-1235-9.

INSTITUTO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Marcas**: Revista da Propriedade Industrial nº 2215 – Seção II de 18 de junho de 2013.

JUNGMANN, D. de M.; E. A. B. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. – Brasília: SENAI, 2010. ISBN 978-85-7519-389-1

World Intellectual Property Organization - WIPO. **Looking Good**. *Intellectual property for business series*, number 2. Extraído em: <<http://www.wipo.int/export/sites/www/freepublications/en/sme/498/wipo_pub_498.pdf>>. Acesso em 16/08/2014. ISBN 92-805-1293-3.



Indicação Geográfica

DEFINIÇÃO

A qualidade de um produto, em sua maioria, não pode ser identificada antes da compra. No entanto, o consumidor atribui à confiabilidade do bem imaterial a aspectos extrínsecos como, marketing, informações descritas na embalagem ou outra forma de comunicação. Para obter a confiança do consumidor e apontar a importância e valor do produto comercializado, credenciais têm sido desenvolvidas. As indicações geográficas (IG) representam essa credencial. É um selo de certificação que visa à distinção qualitativa do produto de uma região específica e que torna o produto pronto para competir em mercados mais exigentes (FALCÃO, RÉVILLIONI, 2010).

A definição de indicação geográfica desenvolveu-se ao longo da história, quando comprovaram a qualidade de alguns produtos de determinados locais. Estes produtos apresentavam particularidades ligadas à sua área de origem geográfica, como por exemplo, a Darjeeling (chá cultivado na Índia) e o queijo Roquefort, na França. A área geográfica de uma IG representa o espaço em que se realiza a produção ou modificação do produto (DA SILVA et al., 2010).

Os produtos agroalimentares, agroflorestais, industriais, artesanais e até de extrativismo têm qualidades que derivam da sua região de produção. Nesta perspectiva, as indicações geográficas assumem a importância da valorização desses imateriais associados à identidade do território, fomentando o desenvolvimento de atributos socioculturais, ambientais e econômicos de uma sociedade.

A Resolução 75/2000 do INPI não detalha a descrição regulamentar do conteúdo de uma Indicação Geográfica. O MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), indica alguns elementos essenciais que devem ser definidos, como, a instituição solicitante, o

nome do produto, tipo e descrição desse produto, delimitação da área geográfica de produção, método de obtenção do produto, motivos ou elementos que justificam a ligação com a origem geográfica, referências aos controles implementados e composição da rotulagem (VALENTE et al., 2012).

QUESTÕES

1. A Indicação Geográfica corresponde a um (a):

- a. Direito
- b. Marca
- c. Selo de Certificação
- d. M.U
- e. Invenção

2. O que representa a área geográfica de uma IG?

- a. A universidade ou ambiente de pesquisa que visa modificar uma cultivar.
- b. O espaço que realiza a venda ou embalagem do produto.
- c. A patente de um produto produzido em uma determinada região.
- d. A região de comercialização.
- e. O espaço em que se realiza a produção ou modificação do produto.

3. Como surgiu a definição de indicação geográfica?

- a. A partir da invenção de um chá.
- b. Com a comprovação da qualidade de alguns produtos de determinados locais.
- c. Com a comprovação de algumas marcas de determinados locais.
- d. De acordo com os direitos autorais.
- e. Quando criaram a lei 9279/96.

4. Quais os elementos essenciais que o MAPA indica para a descrição de uma Indicação Geográfica?

- a. Nome do produto, método de obtenção do produto, motivos ou elementos que justificam a ligação com a origem geográfica.



- fica, referências aos controles implementados e composição da rotulagem.
- b. A instituição solicitante, o nome do produto, tipo e descrição desse produto, delimitação da área geográfica de produção, método de obtenção do produto.
 - c. A instituição solicitante, o nome do produto, tipo e descrição desse produto, delimitação da área geográfica de produção, método de obtenção do produto, motivos ou elementos que justificam a ligação com a origem geográfica, referências aos controles implementados e composição da rotulagem.
 - d. Apenas os elementos que justificam a ligação com a origem geográfica, referências aos controles implementados e composição da rotulagem.
 - e. A instituição solicitante, o nome do produto e as referências aos controles implementados e composição da rotulagem.

FORMAS DE PROTEÇÃO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A proteção jurídica habilitada pelo registro de IG's tem sido utilizada há décadas por países desenvolvidos, especialmente os europeus, para tornarem seus produtos competitivos e proporcionar desenvolvimento a regiões menos desfavorecidas, por exemplo, Montes de Toledo (azeite de oliva), Champagne e Roquefort (queijo) na França; Vale do Douro (vinho do Porto); Parma (presunto) e queijo Parmigiano Reggiano, na Itália, entre outros. Porém, nos países em desenvolvimento tem sido algo recente (VALENTE et al., 2012).

As indicações geográficas, como sinal de qualidade, podem gerar riquezas, agregar valores, diferenciar e qualificar a produção, bem como gerar desenvolvimento através da valorização da Propriedade Intelectual (SEBRAE, 2005 p. 155).

Segundo a WIPO (World Intellectual Property Organization) tratados administrados pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) concede proteção a indicações geográficas, como por exemplo, a Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial de 1883, e o Tratado de Lisboa para a Proteção de Denominações de Origem e seu Registro Internacional de 1958. O acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) reconheceu em meados

dos anos 90, a importância da Indicação Geográfica. Entretanto, foi em 1756, na região do Douro, em Portugal, que a primeira IG foi reconhecida e delimitada por Marquês de Pombal (BRUCH, 2009).

No Brasil, com o início do desenvolvimento das indicações geográficas a partir dos anos 90, um período é marcado pela produção de vinhos finos estimulados pelo trabalho da Embrapa Uva e Vinho, valorizando os vinhos nacionalmente através da Lei da Propriedade Industrial. Contudo, apenas em 1995, iniciou-se o desenvolvimento da indicação geográfica, na atual Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, pelos pequenos produtores vitivinícolas que fundaram a Aprovale (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos) (CAMARGO et al, 2011).

A legislação brasileira estabelece que o conceito de Indicação Geográfica englobe a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem. A Indicação de Procedência é o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade que se tornou conhecido como centro de produção de determinado produto ou prestação de determinado serviço. A Denominação de Origem é o nome geográfico que designa produto ou serviço cujas características ou qualidades se devam exclusiva ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

QUESTÕES

5. Qual a vantagem da proteção jurídica habilitada pelo registro de IG's observadas pelos europeus?

- Que seus produtos se tornavam mais competitivos e proporcionava desenvolvimento a regiões menos desfavorecidas.
- A proteção contra a falsificação de sua IG e patente.
- Protegia contra concorrência desleal e a violação de seu território.
- O aumento da competição entre as regiões produtoras do mesmo produto.
- A diminuição das desigualdades sociais, econômicas e culturais da região.

6. Segundo a WIPO (World Intellectual Property Organization) quais os Tratados que concedem proteção as Indicações Geográficas?

- Lei de inovação e Propriedade Intelectual
- Convenção de Paris e Tratado de Lisboa

- c. Tratado da OMPI sobre Interpretação ou Execução de Fonogramas (WPPT).
- d. O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)
- e. Lei 9279/96

7. De acordo com a legislação brasileira o conceito de Indicação Geográfica engloba:

- a. Denominação de Origem e Propriedade Intelectual
- b. Procedência Indicativa e Denominação de Origem
- c. Patentes e Desenhos Industriais.
- d. Denominação de Origem e Direitos de Autor.
- e. Procedência Indicativa e Direitos Conexos.

8. Quando iniciou o desenvolvimento da primeira Indicação Geográfica, na atual Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos no Brasil?

- a. 2002
- b. 1997
- c. 1883
- d. 1995
- e. 1756

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA E DENOMINAÇÃO GEOGRÁFICA

No Brasil, a consolidação das IG's, envolve o trabalho desenvolvido pelo MAPA e o Sebrae, os quais mapeiam produtos potenciais para a obtenção do selo em diferentes regiões do país. E o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) como o órgão responsável pela concessão de Indicações Geográficas. (ALMEIDA e SANTOS, 2011)

A primeira Indicação Geográfica no Brasil foi a Procedência de Indicação do Vale dos Vinhedos, reconhecida em 2002, para vinhos e espumantes. Atualmente, além do Vale dos Vinhedos, são reconhecidas as Indicações de Procedência de outras regiões. O quadro 1 apresenta algumas dessas indicações de Procedência e Denominação de Origem brasileira. (VALENTE *et. al.*, 2012)



Quadro 1 - Indicações Geográficas brasileiras

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	PRODUTO
Cerrado Mineiro	Café
Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café
Paraty	Cachaça
Pinto Bandeira	Vinhos e espumantes
Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanatos em Capim Dourado
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne bovina e seus derivados
Vale do Submédio do São Francisco	Manga e uva de mesa
Vale dos Sinos	Couro acabado
Costa Negra	Camarão
Pelotas	Doces tradicionais de confeitaria e de frutas
REGIÃO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM	
Litoral Norte Gaúcho	Arroz

Fonte: Adaptado de Valente et al. (2012)

De acordo com o quadro 1 acima como referência, pode-se perceber que no Brasil, por ser um país em desenvolvimento, ainda são poucas as Indicações Geográficas reconhecidas e protegidas. O produtor autorizado e o consumidor protegem seus imateriais de formas diferentes, de acordo com a lei de cada país, por exemplo, a lei de proteção ao consumidor, lei contra atos de concorrência desleal, lei para a proteção de Indicações Geográficas ou de Denominações de Origem. No entanto, quando esse produto não é protegido adequadamente, pode ser alvo de falsificação.

Portanto, as Indicações Geográficas constituem um instrumento de valorização de produtos territorialmente diferenciados, socialmente construído, a partir de aspectos físicos e humanos transformados pela interação de atores sociais e que precisam ser protegidos. (VALENTE *et. al.*, 2012).

QUESTÕES

9. Quais dos itens abaixo correspondem a uma Indicação Geográfica?
- COCA-COLA
 - Vinhos e espumantes do Vale dos Vinhedos
 - NATURA
 - Suco de mangaba
10. No Brasil, a consolidação das IG's envolve o trabalho de quais órgãos?
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEBRAE.
 - Ministério da Cultura e SEBRAE
 - SEBRAE e Ministério do Desenvolvimento Social.
 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e INPI.
 - INPI e SEBRAE
11. Quando a primeira Indicação de procedência que foi reconhecida no Brasil?
- 1995
 - 2000
 - 2002
 - 1883
 - 2014
12. Algumas leis protegem o produtor autorizado e o consumidor de diferentes formas. Cite-as.
- Lei de direito autoral, lei de proteção ao consumidor, lei para a proteção de Indicações Geográficas ou de Denominações de Origem.
 - Lei de proteção ao consumidor, lei contra atos de concorrência desleal, lei para a proteção de Indicações Geográficas ou de Denominações de Origem.
 - Lei contra atos de concorrência desleal, lei para a proteção de Indicações Geográficas ou de Denominações de Origem e Lei de direitos conexos.
 - Lei de proteção ao consumidor, lei contra atos de concorrência desleal e Tratado sobre Interpretação ou Execução de Fonogramas.
 - Lei para a proteção de Indicações Geográficas, lei de direitos conexos e lei de direito autoral.



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA – EXPERIÊNCIA DO VALE DOS VINHEDOS

O Vale dos Vinhedos fica situado na Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, tendo a área de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, demarcada pela Indicação de Procedência que compreende uma área delimitada de 81,23 km². Tornou-se importante por ser a primeira região da serra gaúcha em que foi introduzida a videira, em 1532, e ocupada por imigrantes italianos provenientes do Veneto a partir do século XIX. Nos anos 70-80 com aporte de capital internacional, o mercado interno foi estimulado a produzir vinho de qualidade. No entanto, apenas em 1995, a Aprovale (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos) foi desenvolvida para estruturar ações que visasse à criação de uma indicação geográfica para o território. (NIEDERLE, 2009)

A experiência da tradicional região de vinhos da Serra Gaúcha é reconhecida como um caso de sucesso em termos da produção de vinho no Brasil. É a primeira região vinícola do Brasil a obter Indicação de Procedência para seus produtos, reconhecida pelo INPI no final de 2002, exibindo o selo de certificação em vinhos finos e espumantes produzidos pelas vinícolas associadas à Aprovale (NIEDERLE, 2009). Atualmente a associação engloba mais de 20 vinícolas e impactos socioeconômicos da IP do Vale dos Vinhedos já são quantificados. O crescente reconhecimento regional, nacional tem estruturado a abertura para o mercado internacional dos vinhos brasileiros.

QUESTÕES

13. No Vale dos Vinhedos qual a área demarcada pela Indicação de Procedência?

- Bento Gonçalves
- Garibaldi
- Monte Belo do Sul
- Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.
- Região dos Pampas.

14. Relacionado ao Vale dos Vinhedos, complete a lacuna:

“Em 1995 a _____ foi desenvolvida para estruturar ações que visasse à criação de uma indicação geográfica para o território.”



- a. PETROBRAS
- b. EMBRAPA
- c. APROVALE
- d. AMBEV
- e. IG

15. A experiência do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha, é reconhecida como um caso de sucesso em termos da produção:

- a. Carnes e seus derivados
- b. Milho
- c. Café
- d. Vinhos e Espumantes
- e. Queijo

16. Na Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, mais precisamente, a área de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, tornou-se importante por ser a primeira região que foi introduzida a:

- a. Mangueira e ocupada por imigrantes italianos.
- b. Carne Bovina e ocupada por imigrantes portugueses.
- c. Queijada e ocupada por imigrantes franceses.
- d. Videira e ocupada por imigrantes italianos.
- e. Lei de Inovação.

MARCAS X INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Segundo a WIPO (*World Intellectual Property Organization*), a proteção da Propriedade Intelectual (PI) é compreendida não apenas no âmbito nacional, como também internacional. A marca e a Indicação Geográfica estão entre as criações intelectuais protegidas mediante o sistema de PI.

A marca é um sinal utilizado para identificar e diferenciar produtos e serviços procedentes de uma pessoa específica ou empresa de outros similares, ou seja, a marca precisa ser distintiva. A forma de proteger uma marca é através do registro de marcas e seu período de proteção, geralmente, equivale a 10 anos, podendo ser renovada indefinidamente através do pagamento das taxas respectivas, o que exclui terceiros do uso daquele específico sinal. (WIPO, 2014)

A indicação Geográfica é um selo de certificação que informa ao consumidor a procedência e origem do produto, tendo as características do local asseguradas na produção. E diferentemente das marcas, a Indicação Geográfica pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade. A não autorização do uso das indicações geográficas para induzir o consumidor ao erro sobre a procedência e origem do produto. Essa ação pode gerar o ressarcimento de danos, multas ou em casos mais graves, a prisão do falsificador. (WIPO, 2014)

QUESTÕES

17. Como podemos conceituar uma marca?

- Visa proteger aos autores (escritores, artistas, compositores musicais) nas suas criações.
- Contribui para criatividade, sob a forma de reconhecimento e retribuições econômicas.
- É um sinal utilizado para identificar e diferenciar produtos e serviços procedentes de uma pessoa específica ou empresa.
- É um selo de certificação que informa as características locais de um produto.
- É o modelo de utilidade adequado a um determinado produto.

18. Defina: Indicação Geográfica

- Contribui para criatividade, sob a forma de reconhecimento e retribuições econômicas.
- É um selo de certificação que informa ao consumidor a procedência e origem do produto. Tendo as características do local asseguradas na produção.
- É o aspecto ornamental ou estético de um dispositivo.
- É um território qualquer utilizado para um determinado serviço.
- Corresponde a proteção contra a falsificação de uma patente.

19. Qual a diferença, relacionada à proteção, entre Marca e Indicação Geográfica?

- A Marca é um sinal e a Indicação Geográfica é um selo.
- A Marca exclui terceiros do uso daquele específico sinal e a Indicação Geográfica pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade.

- c. Apenas a Marca pode ser registrada.
- d. Apenas a Indicação Geográfica pode ser registrada.
- e. A Marca e a Indicação Geográfica não têm distinções.

20. Quais as consequências da utilização de uma Indicação Geográfica sem autorização?

- a. Apenas multas.
- b. Não sofre penalidade alguma.
- c. Ressarcimento de danos, multas ou em casos mais graves, a prisão do falsificador.
- d. Ganha credibilidade no mercado internacional.
- e. Aumenta a produtividade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. D. G. C.; SANTOS, M. E. **Registro de Propriedade Intelectual**: a patente como ferramenta de integração de instituições científicas e setor produtivo. [S.l] R. Bras. Zootec., v.40, p.181-188, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 1996. . Disponível em: <<http://planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9279.htm>>. *On line*. Acesso em: 25 Ago. 2014.

BRUCH, K. L. Indicações geográficas para o Brasil. *Jornal A Vindima - O Jornal da Vitivinicultura Brasileira*, Flores da Cunha: Século Novo, jun/jul. 2008.

CAMARGO, U. A.; TONIETTO, José; HOFFMANN, **Alexandre. Jaboticabal**: Progressos na Viticultura Brasileira. *Rev. Bras. Frutic.*, Vol. Especial, Out., 2011.

DA SILVA, A. L. et al. **Delimitação geográfica da área**: homem, história e natureza. In: CERDAN, C.M. et al. (Org). *Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, Indicação Geográfica*. 2.ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: SEAD/ UFSC/ FAPEU, 2010. Cap.4.

FALCÃO T. F.; RÉVILLIONI Jean Philippe Palma. A indicação geográfica de vinhos finos segundo a percepção de qualidade de enófilos. *Santa Maria: Ciência Rural*, v.40, n. 2, fev, 2010.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: 47º Congresso SOBER (Sociedade

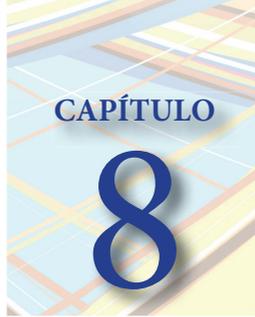


Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural). Porto Alegre, 2009.

TONIETTO J. Experiências de Desenvolvimento de Indicações Geográficas: Vinhos da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos. IN: LAGES, V; LAGARES, L; BRAGA, C.L (Org). SEBRAE. Valorização de Produtos com diferencial de Qualidade e Identidade: Indicações Geográficas e Certificações para Competitividade nos Negócios. Brasília: 2005.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; RAMOS, A. M.; CHAVES, J. B. P. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. Santa Maria: Ciência Rural, v.42, n.3, mar, 2012.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION – WIPO / ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – OMPI. What is Intellectual Property?. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en>> Acesso em: 10 Ago. 2014.



Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade: conceitos e Dispositivos Jurídicos de Acesso, Proteção e Repartição de Benefícios.

APRESENTAÇÃO

O objetivo deste capítulo é apresentar os conceitos e os dispositivos jurídicos relacionados com o acesso e proteção dos recursos genéticos da biodiversidade e com o acesso, proteção e repartição de benefícios advindos da aplicação comercial de Conhecimentos Tradicionais Associados à biodiversidade (CTAs) desenvolvidos pelos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

INTRODUÇÃO

O estudo do conhecimento tradicional, bem como da legislação que rege o acesso aos recursos genéticos e aos CTAs, se faz necessário para subsidiar os debates atuais sobre a proteção da biodiversidade e do trabalho intelectual dos povos indígenas e das comunidades tradicionais (FERAZ, BASSO, 2008).

Os Conhecimentos Tradicionais são conhecimentos ou técnicas surgidos da mais elementar das ciências – da observação da natureza. São conhecimentos que não alcançaram os níveis de inventividade exigidos para a concessão de Patentes, ou Cultivares, além disso, muitas vezes não tem aplicação industrial imediata, todavia muitos Conhecimentos Tradicionais são utilizados cotidianamente pela sociedade, pois foram transmitidos através de diversas gerações, logo, esses conhecimentos

não são absolutamente novos, pois são tradicionalmente transmitidos oralmente sem documentação produzida (BERTOGNA, CIBIM, 2006).

O Conhecimento Tradicional é um corpo de conhecimento construído através de gerações de pessoas que vivem em estreito contato com a natureza e sua reprodução depende dessas pessoas que o atualizam situando-os no presente. Vários termos são utilizados para representar o conceito de conhecimento tradicional: conhecimento ecológico tradicional, conhecimento ecológico e sistemas de manejo tradicionais, conhecimento local, conhecimento indígena, conhecimento comunitário, conhecimentos dos habitantes rurais, conhecimento associados à biodiversidade (FERAZ, BASSO, 2008).

No âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO), o termo Conhecimentos Tradicionais é definido como toda sabedoria, experiência, aptidões e práticas que se desenvolvem, se mantêm e se transmitem de geração em geração em uma comunidade e que frequentemente fazem parte da identidade cultural e espiritual. Em muitos casos esse termo é utilizado de maneira geral em referência a todo conhecimento tradicional associado ao uso do recurso genético local e apresenta diferentes contextualizações, como por exemplo: agrícola, ecológico, medicinal, técnico, etc. (OMPI, 2012).

Até pouco tempo, o conhecimento dos povos indígenas e das comunidades locais era considerado patrimônio da humanidade e de acesso livre. Com o aumento da concorrência, principalmente entre as empresas farmacêuticas e de cosméticos, que querem poupar tempo e recursos com atividades de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos, a biodiversidade, os recursos genéticos e o conhecimento tradicional desses povos começaram a ser vislumbrados como fonte de lucro (FERAZ & BASSO, 2008).

Existem inúmeros exemplos de aplicações tecnológicas de Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade (CTAs), inclusive com a concessão de Cartas Patente para empresas alcançaram através de atividades de pesquisa científica e tecnológica a sistematização de CTAs para produção medicamentos ou outros produtos farmacêuticos, biotecnológicos, químicos e alimentícios.

Diante do intenso interesse pelos CTAs foram criados dispositivos jurídicos que reconhecem e valorizam a importância dos povos e comunidade tradicionais responsáveis pela geração e transmissão desses conhecimentos e sua importância na preservação da biodiversidade natural e da sustentabilidade dos agroecossistemas fornecedores de

insumos e matérias primas necessários para aplicações dos próprios CTAs. Estes dispositivos jurídicos também reconhecem a necessidade da garantia de direitos das comunidades tradicionais com a repartição de benefícios advindos das aplicações comerciais dos CTAs conforme previsto pela Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

OS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E SUAS RELAÇÕES COM A BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

O Brasil é um país de dimensões continentais que abriga admirável diversidade de fauna, flora e microrganismos em seus Biomas Amazônico, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica e Pampa. Essa riqueza biológica está associada a uma grande diversidade sociocultural, representada por mais de 200 Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (quilombolas, extrativistas, pescadores, agricultores familiares, etc.), detentoras de um rico conhecimento, passado de geração a geração, e de habilidades sobre os sistemas tradicionais de manejo da biodiversidade (PNPCPS, 2009).

De acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), essas comunidades que formam o universo sociocultural brasileiro são caracterizadas como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, p. 202).

A relação estabelecida entre esses grupos e a diversidade biológica existente no território no qual estão inseridos é mediada pelas diversas necessidades humanas, como a econômica, a alimentar, a cultural, a religiosa, a social e a medicinal. Pois bem, através dessas manipulações e usos, conhecimentos específicos acerca da biodiversidade são elaborados, e são esses saberes, produzidos em contextos socioculturais tão particulares, que designamos de conhecimento tradicional associado à biodiversidade e que constituem o patrimônio imaterial das comunidades locais, tradicionais e indígenas.

Nessa direção o CTA é identificado como o componente intangível da biodiversidade, devido a sua relevância no contexto da preserva-



ção da diversidade biológica, pois, é reconhecido que essa preservação perpassa mais por uma construção sociocultural, que tem como principais sujeitos, as comunidades locais, do que por uma condição “natural”.

DISPOSITIVOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Documentos internacionais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; como também políticas públicas brasileiras, a saber, a PNPCT, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 e a Política Nacional de Biodiversidade (PNB), estabelecida pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 reconhecem a pluralidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades locais, tradicionais e indígenas, os seus direitos sobre seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, sobre seus territórios e os recursos naturais nele presentes e a importância desta sociodiversidade para a manutenção e utilização sustentável da biodiversidade, ou seja, reconhece a relação de mútua dependência entre diversidade etnocultural e diversidade biológica.

O reconhecimento da relevância social, ambiental, econômica e cultural do CTA à biodiversidade, não somente para as comunidades locais, mas, para toda a sociedade, aliado ao movimento de afirmação dos direitos desses grupos sociais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos suscitou, nos finais da década de 1980, discussões acerca do modo como o CTA à biodiversidade vinha sendo acessado aqui no Brasil pelas grandes corporações farmacêuticas, de cosméticos e de biotecnologia. Tais discussões foram provocadas, principalmente, pelo movimento indígena, que diante do inevitável processo de mercantilização e patenteamento dos seus conhecimentos passaram a reivindicar seus direitos sobre os mesmos e denunciar as inúmeras práticas de biopirataria¹ a que seus conheci-

1 “Biopirataria consiste no ato de aceder ou transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento ao longo dos tempos (prática esta que infringe as disposições vinculantes da Convenção das Organizações



mentos tradicionais estavam submetidos. O movimento também trouxe como pauta o controle da bioprospecção², da concessão de patentes e a criação de um regime de proteção *Sui Generis* do CTA à biodiversidade.

Essas discussões ganharam visibilidade internacional nos anos 1990 com a participação dos movimentos socioambientais e indígenas, do Brasil e dos demais países periféricos, nos espaços de discussões da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – popularmente conhecida como ECO-92 –, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, no ano de 1992, quando foi produzido um documento internacional para tratar do acesso e da proteção dos recursos naturais e do CTA, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

Desde então tais discussões têm permeado diferentes fóruns internacionais, para além da CDB, tais como a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial do Comércio (OMC), e evidenciam duas grandes ordens de concepções divergentes sobre o modo de acesso e de proteção do CTA: a concepção individual-privada, por meio dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) e a concepção coletivo-pública, por meio de um regime de proteção *Sui Generis*; a primeira defendida pela OMPI e OMC e a segunda pelos movimentos indígenas, socioambientais e de direitos humanos.

Aqui no Brasil, os órgãos responsáveis pelas discussões e deliberações que envolvem o acesso e a proteção do CTA à biodiversidade são o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), este último estabelecido no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Todavia, o modelo de proteção do CTA que vem sendo reiterado pelo estado brasileiro é os de DPI, enquanto que no tocante a uma legislação *Sui Generis*, nada foi

das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica). A biopirataria envolve ainda a não-repartição justa e equitativa – entre Estados, corporações e comunidades tradicionais – dos recursos advindos da exploração comercial ou não dos recursos e conhecimentos transferidos.” (VALÉRIO *et al.*, 2010, NP). Segundo Santos (2008) o termo biopirataria foi cunhado pela primeira vez em 1993 pela organização não governamental (ong) Fundação Internacional para o Progresso Rural (Rafi), atualmente denominada ETC-Group, para fazer alusão aos crescentes casos de patenteamento dos recursos biológicos e dos conhecimentos tradicionais por empresas multinacionais e instituições de pesquisa sem que as comunidades tradicionais provedoras daqueles conhecimentos tivessem, minimamente, direito à participação nos lucros.

2. Desenvolvimento tecnológico utilizando a biodiversidade com finalidade comercial ou industrial (YANAI, 2012).

concretizado até o momento, se localizando, ainda, na esfera das ideias.

As inovações baseadas em CTAs podem receber proteção de Carta Patente, Marca e de Indicações Geográficas, ou também na forma de segredo comercial ou informação confidencial. Porém, os CTAs, propriamente ditos, os quais possuem raízes antigas e são transmitidos na oralidade das pessoas, não são protegidos pelos sistemas convencionais de Propriedade Intelectual (OMPI, 2012).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual ainda não desenvolveu um instrumento jurídico internacional que regule o acesso, proteção e repartição de benefícios referentes ao uso de recursos genéticos locais, dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e das expressões culturais tradicionais. Este dispositivo jurídico internacional está em construção.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)

A Convenção da Diversidade Biológica foi um acordo assinado por 168 países e ratificada por 188 e representa um instrumento internacional que trata de questões relacionadas ao meio ambiente e foi produto da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992. É um importante parâmetro internacional para o desenvolvimento de mecanismos relacionados à proteção da biodiversidade.

Além da preocupação com a proteção com a biodiversidade a CDB também reconhece a importância dos conhecimentos e modos de vida tradicionais para a conservação da diversidade biológica e prevê expressamente o direito à justa recompensa quando houver utilização desses conhecimentos por terceiros. Considera-se que CTAs não são apenas importantes para a conservação da biodiversidade, mas são também valiosos sob o ponto de vista do desenvolvimento das biotecnologias atuais, pois os produtos e processos desenvolvidos a partir de recursos da biodiversidade, que pressupõem investimentos altíssimos em pesquisas, iniciam-se, em grande parte, da investigação do conhecimento dos povos indígenas e das comunidades que vivem em contextos tradicionais (KAMERI-MBOTE, CULLET, 1999).

A CDB também reconhece os direitos soberanos de cada Estado sobre os recursos genéticos situados em seu território, e, por outro lado, reconhece que a conservação da biodiversidade interesse comum



da humanidade, ficando-se rejeitada a noção de que a biodiversidade estaria livremente disponível para todos, o que dava margem, à prática de biopirataria. Sendo assim, pode-se dizer que ao determinar essa forma de acesso aos recursos genéticos a CDB deu aos países ricos em biodiversidade a legitimidade para prever internamente o mecanismo de obtenção da devida recompensa pelo oferecimento do acesso aos seus recursos naturais (BERTOGNA & CIBIM, 2006).

O acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais deve levar à repartição “justa e equitativa” de benefícios, seja em relação aos acessos para fins de pesquisa científica, sejam em relação ao acesso com fins comerciais. A justiça e equidade devem ocorrer mediante a construção da capacidade tecnológica dos países em desenvolvimento e ricos em biodiversidade. Dentre as formas de recompensa, encontram-se a troca de informações científicas, a transferência da tecnologia e a participação nos resultados financeiros do acesso, mas nada impede que outras formas sejam estipuladas entre as partes envolvidas na negociação de acesso. A CDB prevê que o acesso aos recursos genéticos deve ocorrer com base nos seguintes princípios: i) a soberania de cada país sobre os recursos de seu território; ii) termos mutuamente acordados entre o provedor do recurso e o interessado no acesso; iii) consentimento prévio informado (BERTOGNA, CIBIM, 2006).

NOVO MARCO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA E O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO (CGEN)

No ano de 2015 foi aprovado o Novo Marco da Biodiversidade Brasileira (Lei 13.123 de 20 de Maio de 2015), o qual revoga a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de Agosto de 2001, criada no ano de 2000 e reeditada por 15 vezes consecutivas em 2001, mas que após a Emenda Constitucional (EC) nº 32/2001³ foi transformada em medida permanente até o ano de 2015.

A Lei 13.123 de 20 de Maio de 2015 dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos ao patrimônio genético brasileiro, ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, ao acesso à tecnologia e à

³ A EC nº 32/2001 limitou a reedição de medidas provisórias para uma única vez, e determinou o prazo máximo de sessenta dias para as mesmas serem votadas para conversão em lei, sob a pena de perda da vigência, todavia, “as MPs editadas anteriormente à emenda 32/2001 foram mantidas em vigor até deliberação definitiva do Congresso Nacional e esta é a razão pela qual a Medida Provisória nº 2186-16/2001 se transformou em medida ‘permanente’.” (DOURADO, 2008, p. 92). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm>. Acesso em: 26 mai. 2015.

transferência de tecnologia, à exploração econômica do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, à repartição justa e equitativa de benefícios advindo da comercialização dos recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados, à remessa para o exterior do patrimônio genético, à implementação de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) foi o órgão criado no âmbito do MMA e tem por finalidade coordenar a elaboração e implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, composto por órgãos e entidades da administração pública federal que detém competência sobre as diversas ações de que trata a Lei 13.123 de 2015 com participação máxima de 60 % (sessenta por cento) e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada paridade entre setor empresaria, setor acadêmico, populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais. Somente em 2015 com a aprovação da Lei 13.123 de 2015 que os povos e comunidades tradicionais passaram ter representação no CGen.

Desde 2003 o CGen é a autoridade nacional para tratar do acesso ao patrimônio genético e ao CTA, a ele compete o estabelecimento de normas técnicas, diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios, critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado; acompanhar em articulação com outros órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e remessa de amostra que contenha patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado; deliberar sobre credenciamento de instituição nacional que mantém coleção *ex situ*, credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação a manutenção da base de dados; registrar o recebimento da notificação de produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios; promover debates e consultas públicas; funcionar como instância superior de recursos em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes dessa Lei; estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB); criar e manter bases de dados relativos; cientificar órgãos federais de proteção dos direitos de

populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados; e aprovar seu regimento interno.

QUESTÕES

1. **O que são os Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade?**
 - a. São conhecimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais observados apenas em contextos medicinais.
 - b. São conhecimentos desenvolvidos durante as atividades de investigação etnobotânica com povos e comunidades tradicionais.
 - c. São conhecimentos desenvolvidos por povos e comunidades tradicionais que podem estar relacionados com o uso do patrimônio genético da biodiversidade local em um contexto tradicional.
 - d. São conhecimentos desenvolvidos por profissionais especializados em centros de pesquisa juntamente com povos indígenas e comunidades tradicionais.

2. **Quais grupos sociais são classificados como povos e comunidades tradicionais?**
 - a. Seringueiros, quebradeiras de coco, povos ciganos e aquicultores.
 - b. Agricultores, comunidades extrativistas da floresta e apicultores.
 - c. Povos indígenas, seringueiros, representações religiosas e mateiros.
 - d. Comunidades extrativistas, povos indígenas, pescadores artesanais e seringueiros.

3. **O que é a Convenção da Diversidade Biológica?**
 - a. É um acordo internacional ratificado por 188 países que apresenta de mecanismos relacionados à proteção da biodiversidade.
 - b. É um acordo realizado entre empresas privadas, representações de movimentos sociais e órgãos do governo para elaborar as diretrizes de proteção de biodiversidade.
 - c. É um acordo firmado entre povos indígenas e comunidades tradicionais que regula as formas de aproveitamento das potencialidades da biodiversidade.
 - d. É um acordo firmado entre empresas nacionais e o governo para a



realização de atividades de preservação da biodiversidade.

4. Qual a composição do Conselho Nacional do Patrimônio Genético?

- a. Representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e representantes da de países que ratificaram a Convenção da Diversidade Biológica.
- b. Representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e representações da sociedade civil (empresa, setor acadêmico, populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais).
- c. Representações da sociedade civil (empresa, setor acadêmico, populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais) e representantes das universidades públicas federais.
- d. Representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e representantes da FUNAI.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOIGNA, V. A.; CIBIM, J. C. Acessos aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados: proteção de direitos e repartição de benefícios. In.: Salem Hikmat Naster; Fernando Rei (Org.) **Direito Internacional do Meio Ambiente**. 1 ed. São Paulo: Atlas. 2006. p. 125-139.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. In: NETO, Joaquim S. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições PNCSA, 2007. p. 133-155. (Coleção Documentos de bolso, n. 1).

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. In: NETO, Joaquim S. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições PNCSA, 2007b. p. 133-155. (Coleção Documentos de bolso, n. 1).

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicio-





nais. In: NETO, Joaquim S. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições PNCSA, 2007c. p. 201-209. (Coleção Documentos de bolso, n. 1). BRASIL. Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002. Política Nacional de Biodiversidade. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm>.

Acesso em: 26 mai. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em: 26 mai. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. In: ALMEIDA, Alfredo W. B. de. (Org.). et al. **Conhecimento tradicional e biodiversidade**: normas vigentes e propostas. Manaus: Edições PNCSA, 2008c. p. 169-190. (Coleção Documentos de Bolso, n. 04. v.1).

DOURADO, S. B. Um panorama da legislação vigente e das propostas de normas sobre acesso e uso de recursos genéticos e de “conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade” no Brasil. In: ALMEIDA, Alfredo W. B. de (Org.). et al. **Conhecimento tradicional e biodiversidade**: normas vigentes e propostas. Manaus: Edições PNCSA, 2008. p. 85-93. (Coleção Documentos de Bolso, n. 04. v. 1).

FERRAZ, M. C. C.; BASSO, H. C. **Propriedade intelectual e conhecimento tradicional**. São Carlos: EdUFSCAR. 2008. 84p.

KAMERI-MBOTE, A. P.; CULLET, P. Agro-biodiversity and international law: a conceptual framework. **Journal of Environmental Law**. Vol. II, Nº 2. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 2007. In: NETO, Joaquim S. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições PNCSA, 2007. p. 211-233. (Coleção Documentos de bolso, n. 1).

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL. **Guía de la organización mundial de la propiedad intelectual para la catalogación de Conocimientos Tradicionales**. 2012.

PNPCPS, **Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade / MDA-MMA-MDS** - Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 21p. Disponível em: <<http://www.territoriosda>

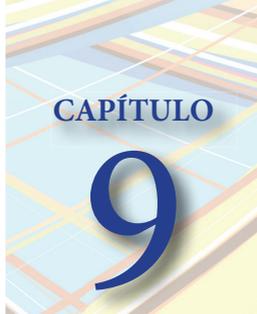


cidadania.gov.br/portal/saf/arquivos/view/sociobiodiversidade/PLANO_NACIONAL_DA_SOCIOBIODIVERSIDADE-_julho-2009_.pdf>

Acessado em: 01/11/10.

SANTOS, M. L. **Conhecimentos tradicionais indígenas**: a biopirataria no Brasil frente ao processo de globalização. 2008. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.

VALÉRIO, C. Q. A biopirataria: problemas da modernidade. In: Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul, 6, 2010, Caxias do Sul. **Anais do VI Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul. Saberes e fazeres no turismo**: interfaces. Caxias do Sul: UCS, 2010. Disponível em: <http://www.ucs.br/ucs/tplVSEminTur%20o/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_6/gt10/arquivos/10/A%20biopirataria%20problemas%20da%20modernidade.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2015. Não paginado.



Propriedade Intelectual na Biotecnologia

INTRODUÇÃO

A Biotecnologia se caracteriza como um campo que resulta da interação de diferentes áreas do conhecimento, dentre as principais as ciências biológicas, química e da engenharia estão interligadas de forma a conseguir a aplicação de organismos vivos ou parte deles em produtos e serviços. Sendo assim, a Biotecnologia é uma área do conhecimento científico-tecnológica que fornece um trabalho multidisciplinar com amplas aplicações.

Apesar de este termo ter sido publicado pela primeira vez em 1919, por Karl Ereky, no seu livro “Biotecnologia na Produção em Larga Escala de Carne, Gordura e Leite” (Fári & Kralovánszky, 2006), a biotecnologia é empregada há mais de 6.000 anos; como no uso de leveduras no processo de fermentação do pão e do álcool, e no cruzamento e seleção de espécies de plantas e animais (Antunes, et al, 2005). Durante gerações, vários curiosos intrigados com o funcionamento dos seres vivos descobriram e aperfeiçoaram os procedimentos que com uso de organismos permitiram o aumento da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico. Os resultados de suas pesquisas contribuíram para elucidar tratamento de doenças, reprodução de espécies vegetais e animais, desenvolvimento e melhoria de alimentos, utilização sustentável da biodiversidade, recuperação e tratamento de resíduos, dentre outros.

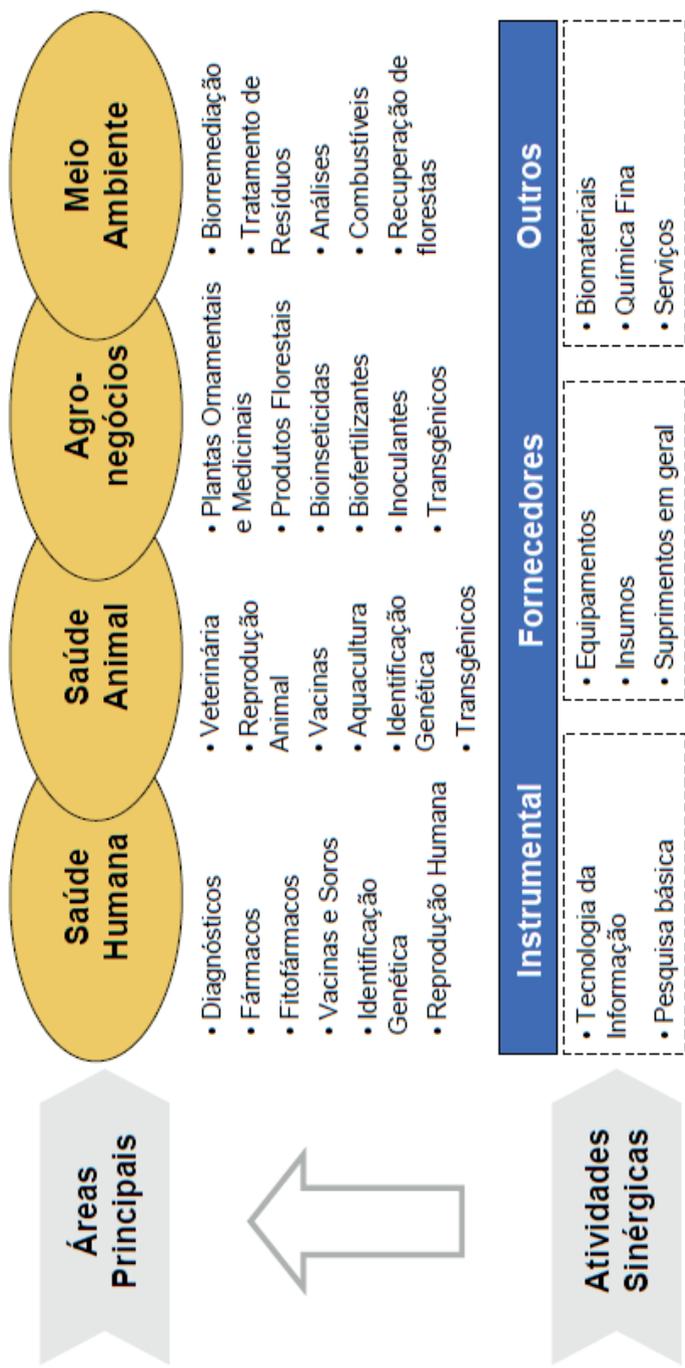
De acordo com Thumm, 2003, a Biotecnologia é a tecnologia chave, ao lado da informação e da computação, para o desenvolvimento econômico e social deste milênio. Sua indústria difere do convencional, uma vez que o conhecimento científico constitui uma base importante no processo de produção. Assim, nesse contexto, começam a estudar

cuidadosamente a interação entre estrutura industrial e contexto institucional, conhecimento científico e capacidades organizacionais (Henderson, et al,1999).

TENDÊNCIAS DE MERCADOS NA BIOTECNOLOGIA E AS PATENTES

A Biotecnologia pode ser aplicada dentro dos segmentos de Saúde Humana, Animal e Vegetal, na produção de fármacos, vacinas, soros, identificação genética, análise de transgênicos, reprodução animal, probióticos, aquicultura (BIOMINAS, 2007). Podemos acrescentar o mercado do Agronegócio, em que está presente, no melhoramento de plantas, transgênicos, produtos florestais, plantas ornamentais e medicinais, bioinseticidas, biofertilizantes inoculantes (Figura 1).

Figura 1. Áreas de Inserção da Biotecnologia



Fonte: Instituto Inovação apud BIOMINAS (2014)

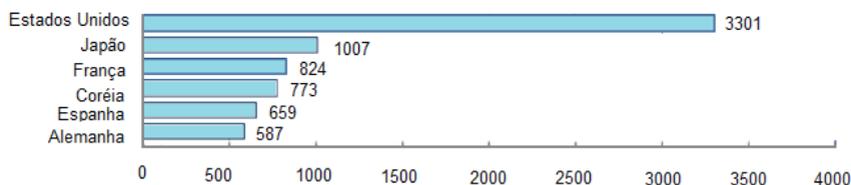
No mercado do Meio Ambiente temos a biorremediação, tratamento e análises de resíduos; na bioinformática existe a produção de Softwares, e finalmente, os demais mercados estão somados aos fornecido-



res de equipamentos, insumos, suprimentos (INSTITUTO INOVAÇÃO, 2004; BIOMINAS, 2007). Ainda, de acordo com o Instituto Inovação (2004) as atividades sinérgicas oferecem suporte às atividades principais por meio da produção de equipamentos ou outros conhecimentos.

Devido esta amplitude de segmentos, o mercado de produtos biotecnológicos cresce constantemente. O impacto desse crescimento tem se refletido entre os produtos farmacêuticos, onde os Estados Unidos lideram o ranking de investimento, seguido pelo Japão, Alemanha e França (MCT, 2002). Segundo o relatório da OECD, Estatísticas da Biotecnologia – 2009, os EUA também possuem o maior número de empresas de biotecnologia (3.301 firmas), depois temos Japão e França, com 1.007 e 824 firmas, respectivamente. Os demais países da União Europeia totalizam 3.377 firmas (Figura 2). Neste trabalho, “Firma de Biotecnologia” é definida como a que aplica pelo menos uma das técnicas biotecnológicas previamente definidas¹ na produção de bens ou serviços e/ou a execução de Pesquisa & Desenvolvimento biotecnológica. Neste contexto considera-se firma a unidade legal mínima para a qual são levadas contas financeiras; e não se trata de um grupo de unidades legais sob uma propriedade comum, geralmente chamada de grupo empresarial, nem de uma única localização física, normalmente chamada de estabelecimento.

Figura 2. Número de Firmas de Biotecnologia em 2006.



Fonte OECD, 2009.

¹ A listagem de técnicas da OECD inclui DNA (Ácido Desoxirribonucleico)/ RNA (Ácido Ribonucleico); Proteínas e outras moléculas; Cultivo e engenharia celular e de tecidos; Biotecnologia de processos; Organismos sub-celulares; Bioinformática e Nanobiotecnologia.

De acordo com Burril & Company as empresas de pesquisa e biotecnologia farmacêuticas americanas investiram US\$ 7,6 bilhões, em 1996, US\$ 18,8 bilhões, no ano 2001, e um recorde de 65,3 bilhões de dólares em 2009 para o desenvolvimento de novas vacinas e medicamentos. Além das empresas, o governo norte-americano também se destaca por altos investimentos na pesquisa básica, que aliado a instituições de pesquisas, contribui para formação de pequenas empresas emergentes de base biotecnológicas ligadas às grandes corporações, resultante das pesquisas geradas nas universidades (MCT, 2002).

Os esforços governamentais do Japão, por sua vez, para o desenvolvimento da biotecnologia iniciaram após segunda guerra mundial; a partir de 1980 a nova biotecnologia foi promovida e nos últimos tempos cinquenta empresas neste ramo são estabelecidas a cada ano (Venning & Yukawa, 2010). Atualmente existe uma forte presença empresarial nas atividades de biotecnologia, principalmente na área de biotecnologia vegetal, resultante de uma política de incentivos à iniciativa privada (MCT, 2002).

Curiosidade 1

*Empresa Biotecnológica
A Biobrás, primeira
empresa de biotecnologia
do Brasil, produz insu-
lina humana sintética,
utilizada no controle e
prevenção da diabetes,
através da manipulação
de proteínas em bactérias*

(Fonte: Instituto Inovação, 2004).



As instituições de pesquisa europeias são menos atreladas ao negócio e voltadas a estudos mais específicos em biotecnologia (MCT, 2002). Tais estudos permitiram o desenvolvimento de patentes, tabela 1, que a partir de 1990 passou a proteger sequências de DNA, cultivares, microrganismos e o direito de melhorista. Na Europa, as patentes biotecnológicas desenvolvidas na Alemanha representam 18% das aplicações de patentes na União Europeia (OECD, 2009). No tocante às fontes de recursos financeiros, o que se observa é um fortalecimento do financiamento governamental à pesquisa básica e participação do capital de risco em empresas emergentes (MCT, 2002).

Curiosidade 2

Pele Humana feita de Celulose
Criada a partir de bactérias da celulose pelo microbiologista Luiz Fernando Farah, a película de celulose conhecida como BioFill, é usada no tratamento de queimaduras e úlceras cutâneas e na aplicação de cirurgia plástica. A película tem característica semelhante à pele humana, tem baixa rejeição e é resistente ao ataque de bactérias
(Fonte: INPI, 2014).

Tabela 1. Patentes aplicadas à Biotecnologia e total.

	1994-1996		2004-2006	
	Biotecnologia	Total	Biotecnologia	Total
Estados Unidos	7 757	56 656	11 474	139 261
União Européia	3 900	54 019	7 487	132 327
Japão	894	10 065	3 720	68 011
China	22	358	423	11 310
Índia	7	49	213	2 977
Brasil	6	220	67	1 098
México	10	89	22	520

Fonte: OECD 2009

A América Latina e Caribe apresentam maiores deficiências neste setor, principalmente na introdução de um novo produto no mercado (MARQUES, 1996). Além de ser necessário maior investimento em pesquisa básica em tecnologia, os países têm buscado associações com Estados Unidos, Japão e Europa, para superar os obstáculos da falta de recursos e introduzirem os padrões internacionais de qualidade e segurança. Dentro da América do Sul, o Brasil está entre os países com os



maiores dos investimentos em ciência e tecnologia, relacionada com o PIB e a porcentagem proveniente do governo, o volume significativo de patentes e produções bibliográficas.

De acordo com um trabalho desenvolvido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) (2014), o Brasil ocupa o 5º lugar entre os países que mais empregam no setor de biotecnologia, sejam empresas privadas, públicas ou em institutos de pesquisas, após a China, Suécia, Japão e Dinamarca.

O Brasil apresenta grande potencial em termos de desenvolvimento e pesquisa na área de biotecnologia. Por outro lado, não apresentou indicadores significativos no que se refere à incorporação desse conhecimento em produtos e processos em escala industrial (ABDI, 2014). O trabalho da ABDI (2014) apresenta que 78,8% das empresas biotecnológicas atuam em quatro áreas principais: agricultura (22,5%), insumos (21,1%), saúde animal (18,3%) e saúde humana (16,9%).

EXEMPLO

Quais os principais setores e produtos desenvolvidos pelas áreas da biotecnologia?

- a. Saúde humana: produzem vacinas, materiais para próteses, meios de cultura, curativos e peles artificiais, identificação de novas moléculas e fármacos, biossensores, entre outros.
- b. Saúde animal: vacinas, transferência de embriões, melhoramento genético, clonagem, diagnóstico molecular, etc.
- c. Agricultura: novos métodos de controle de praga, produção de fertilizantes a partir de microrganismos, melhoramento genético e catalisadores, adubo composto, etc.
- d. Meio ambiente: biorremediação, tratamento de efluentes e áreas degradadas, etc.
- e. Insumos: produção de enzimas, kit para extração de DNA, etc.
- f. Industrial: metais, enzimas, biogás, etc.
- g. Alimentos: alimentos transgênicos, cerveja, vinho, pães, queijo, etc

1.2. PROGRAMAS E POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA NO BRASIL

No Brasil, as políticas de desenvolvimento e investimento na área da Biotecnologia passaram a ter importância para os Governos no início da década de 1980, com o Programa Integrado de Genética (Carvalho, 1993). Desde o início do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PADCT, em 1985, a Biotecnologia vem sendo uma área estratégica para o desenvolvimento científico do país, porquanto foi criado um subprograma específico para apoiá-la, o Subprograma Biotecnologia – SBIO. Em 26 de novembro de 2004, o Ministério de Ciência e Tecnologia publicou a Portaria Nº 598, criando a Rede Nordeste de Biotecnologia, vindo em seguida o primeiro programa de pós-graduação em Biotecnologia. Em 2007 foi instituída a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, e criado o Comitê Nacional de Biotecnologia que tem como atribuições:

Art. 7º, I - coordenar a implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, promovendo os aperfeiçoamentos necessários a sua plena execução; II - realizar suas atividades de forma articulada e integrada para definição e execução das ações e programas relacionados à implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia; III - constituir grupos de trabalho sobre temas específicos que demandem conhecimento técnico especializado para dar suporte às atividades do Comitê; IV - harmonizar a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia com as demais Políticas vigentes e correlatas; V - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade para prestar assessoria as suas atividades; VI - propor a atualização da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia. (DECRETO Nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007).

Com base neste documento, o Governo firmou um compromisso oficial com o desenvolvimento da biotecnologia e da bioindústria brasileira, apresentando suas diretrizes e objetivos específicos dentro das áreas setoriais, definidas com base nos eixos de atuação da biotecnologia, como saúde humana, do agronegócio e da saúde animal, industrial e ambiental. Destarte, visou estimular a transferência de tecnologia e produção nacional, estimular investimentos de empresas estrangeiras no país e a cooperação com empresas nacionais para abreviar as etapas de absorção; desenvolver formas de financiamento ao desenvolvimento dos alvos estratégicos, através do estabelecimento de parcerias público-privadas, ou de mecanismos inovadores, como contratos de fornecimento futuros.

Curiosidade 3

Inalador de insulina
A biotecnologia recombinante tem sido cada vez mais utilizada no fabrico de medicamentos para uso humano. Um exemplo disso é o inalador da insulina, insulina humana recombinante em forma de pó, a qual pode ser inalada em vez de injetada. Introduzida em 2006 pela Empresa Exubera, tem provado ser tão seguro e tão eficaz como a versão injetável, para tratamento de diabetes. (Fonte: GmbH, 2008)

Importante salientar que o conceito de empresa de biotecnologia utilizado na pesquisa elaborada pela BRBIOTEC (2011), cujo objetivo era conhecer melhor o mercado de atuação no Brasil, foi mencionado na revista Nature Biotechnology, segundo a qual uma empresa de biotecnologia é aquela que tem como atividade comercial principal a aplicação tecnológica que utilize organismos vivos, ou parte deles, na pesquisa e desenvolvimento de serviços ou produtos especializados.

Observa-se que, o avanço da biotecnologia promove uma transformação na sociedade, na ciência, no mercado e nos sistema de propriedade intelectual, onde as patentes biotecnológicas levantam questões no âmbito sócio-jurídico e ético. Sendo possível traçarmos seis objetivos que são reconhecidos quando desenvolvemos a proteção dos direitos de propriedade industrial.

1. Contribui para o desenvolvimento das economias nacionais;
2. Fomenta o comércio e o investimento num país;
3. Encoraja e recompensa a inovação e o desenvolvimento;
4. Beneficia as oportunidades num comércio internacional;



5. Atrai investimento e tecnologias estrangeiras;
6. Aceita o direito do inventor e do criador de ser reconhecido e recompensado pelos seus esforços intelectuais.

Percebe-se, então, o impacto da biotecnologia com as questões do direito de propriedade intelectual, trazendo uma discussão emergencial que pode significar o desenvolvimento ou a estagnação de um país, dentre a temática das patentes biotecnológicas. É sabido que o depósito de patentes é um indicador consistente para averiguar o processo de inovação. Outro número fundamental como indicador de inovação é o número de tecnologias licenciadas. De acordo com a pesquisa do BIOMINAS (2007) o número de patentes depositadas por empresas de biotecnologia no Brasil é ainda muito tímido. Afirma, ainda, que o número crescente de incentivos governamentais para a inovação dentro de empresas brasileiras no setor da biotecnologia possa fazer crescer também o número de pedidos de patentes por empresa.

**SAIBA
MAIS**

Sabia que a biotecnologia está no nosso cotidiano?

São inúmeras as tecnologias em produtos e serviços desenvolvidos da biotecnologia e que estão no nosso dia-a-dia, onde podemos destacar os produtos derivados da fermentação do leite (iogurtes e queijos), carnes (salame) e vegetais (picles) por bactérias lácticas, dentre outros produtos. No campo da saúde humana, o Instituto Butantan desenvolveu a primeira vacina recombinante no Brasil contra a Hepatite B, com capacidade de produção de 50 milhões de doses por ano. (Fonte: www.fiec.org.br).

(Saiba mais: www.fiec.org.br; <http://cib.org.br>; www.abifina.org.br).

As aplicações da biotecnologia no campo da saúde são muitas, abrange desde as vacinas transgênicas contra a tuberculose, leishmaniose, doenças de chagas, esquistossomose e malária, indo até nos alimentos por meio dos biofortificados que são desenvolvidos com o objetivo de oferecer aos consumidores um alimento rico em nutrientes. Por exemplo, o ômega-3 que é uma importante substância que previne doenças coronárias. O ômega-3 é encontrado em peixes de águas profundas, como o salmão, atum e bacalhau. Sendo assim, para que mais pessoas tenham acesso a esse nutriente, foi desenvolvida uma variedade de soja rica com ômega-3 (Saiba mais: www.sebrae.com.br/setor/biotecnologia).

QUESTÕES

1. **O Brasil apresenta agências e institutos de incentivos à pesquisa científica e à Biotecnologia. Marque a alternativa que apresenta uma das instituições de fomento a pesquisa no Brasil.**
 - a. Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas (FINEP)
 - b. Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
 - c. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)
 - d. Todas as alternativas

2. **O Brasil possui uma boa estrutura de pesquisa e produção na área de biotecnologia, mas existem gargalos que podem comprometer o seu desenvolvimento.**
 - I. A carência de profissionais em áreas específicas;
 - II. A falta de produção interna de equipamentos e materiais e a infraestrutura deficiente em muitas instituições;
 - III. Dificuldades nas parcerias entre o setor público e as empresas privadas;
 - IV. Marco regulatório (nº 2.186-16/2001) de acesso a biodiversidade que tem gerado críticas e restrições aos institutos de pesquisas e as empresas biotecnológicas como também a falta de esclarecimentos por parte do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN principalmente nas questões envolvendo a bioprospecção.

Marque a alternativa correta:

- a. I, II
 - b. II, III
 - c. I, IV, III
 - d. I,II,III,IV
-
3. **De acordo com o estudo da BIOMINAS (2007), que teve como objetivo conhecer o mercado de atuação do setor de biotecnologia no Brasil, o Estado de Pernambuco (região nordeste) se destaca com 4,2% de empresas especializadas neste setor. O que se pode afirmar com relação a outras regiões?**
 - a. A região nordeste apresenta-se em primeiro lugar no setor de biotecnologia;



- b. Todas as regiões estão igualmente desenvolvidas, não apresentando diferenças na criação de empresas biotecnológicas;
- c. Devido ao grande potencial da biodiversidade apresentado pela Amazônia, a região sul se destaca pelo crescimento de empresas no setor da biotecnologia;
- d. A região sul juntamente com o sudeste tem destaque na concentração de empresas biotecnológicas.

CRITÉRIOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA PROTEÇÃO POR PATENTE NA BIOTECNOLOGIA

O Brasil apresenta um diferencial competitivo notável para o desenvolvimento da biotecnologia que é a sua biodiversidade. O universo de oportunidades para a inovação biotecnológica por meio da diversidade genética e bioquímica presente no patrimônio natural contribuem para o país formar políticas e leis específicas e assumir destaque no cenário da biotecnologia mundial (INSTITUTO INOVAÇÃO, 2004; INPI, 2007).

Neste contexto, quando ouvimos falar em Biotecnologia e Propriedade Intelectual nos remete as mais recentes discussões a respeito do sequenciamento do DNA envolvendo genes humanos, ou a biodiversidade envolvendo plantas medicinais utilizadas pela indústria farmacêutica. A diversidade biológica ou biodiversidade tornou-se insumo básico para os avanços biotecnológicos, assumindo caráter estratégico como matéria-prima das biotecnologias avançadas. Porém, a biotecnologia e propriedade intelectual não é um ramo novo.

A transformação de invenções biotecnológicas em proteção aos direitos de propriedade intelectual se realiza a mais de um século. Por exemplo, em 1843 foi concedida na Finlândia a Patente nº 3, consistindo esta num novo método de produzir culturas de fungos. Mais tarde, em 1865, surge a célebre patente sobre o método de fermentação (conhecido como pasteurização) concedida na França ao microbiologista Louis Pasteur. No entanto, foi durante a segunda metade do século XX, com o advento das tecnologias ligadas à recombinação de ácidos nucleicos, à produção de anticorpos monoclonais e cultura de células e tecidos, que se deu a grande “explosão” de pedidos de patentes na biotecnologia (INPI, 2014; ZUCOLOTO, FREITAS, 2013).

O Brasil foi o quarto país a criar uma lei que definiria regras de proteção da propriedade intelectual. Dom Pedro II baixou uma lei em



28 de agosto de 1830 que tratava sobre os aspectos da concessão de patentes, devido sua pouca divulgação a lei foi regulada pela de nº 3.129 de 14 de outubro de 1882 numa tentativa de abrangê-la em todo o Império brasileiro (INPI, 2014). Em anos recentes, as patentes voltadas para a biotecnologia foram intensificando por meio das ações governamentais com a criação do Programa de Biotecnologia e de Recursos Genéticos em 2002 e o Decreto nº 6.041 de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia (BRASIL, 2014).

Cabe definimos as patentes biotecnológicas como as que conferem ao titular direitos e obrigações dos processos de produção baseado em materiais biológicos, conforme explicitado no Art. 18, inciso III e seu parágrafo único da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996:

“III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.”

E no parágrafo único:

“Para fins desta Lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais”.

Ainda, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) define as patentes de biotecnologia como “aquelas que contemplam processos de produção baseados em materiais biológicos tais como microrganismos, produtos resultantes, materiais biológicos e os próprios microrganismos desde que sejam transgênicos”.

No entanto, para obter a proteção do sistema de patentes, é preciso que a invenção possua necessariamente os três requisitos de patenteabilidade, que no Brasil são: Novidade, Atividade Inventiva e Aplicação Industrial. Sendo assim, será concedido a patente a produtos e processos biotecnológicos que atendam aos requisitos anteriores. No entanto, para o setor de biotecnologia cabe ter atenção ao que não pode ser patenteado.

Os artigos relacionados às invenções biotecnológicas compreendem o artigo 10, incisos VIII e IX, o artigo 18, inciso III da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, onde:

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:
(...)

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 18 - Não são patenteáveis:

(...)

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Os genes, por serem estruturas moleculares que integram as células dos seres vivos são, portanto, parte dos mesmos, por isso não são, em estado natural, invenções, não podendo então ser patenteados, exceto aqueles alterados pela biotecnologia, assim como as demais moléculas biológicas sintetizadas pelo metabolismo dos animais, plantas e microrganismos (MAGALHÃES, 2011).

Os acordos internacionais oferecem alternativas para a proteção das inovações biotecnológicas vegetais tanto pelo patenteamento como pelo certificado de proteção da cultivar. No Brasil, optou-se pela Proteção de Cultivares através de certificados, regulado pela Lei nº 9.456/1997, cuja competência é do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), ligado ao Ministério da Agricultura.



No site do INPI é possível ler as diretrizes do INPI para o exame de pedidos de patentes nas áreas de biotecnologia e farmacêutica.

*Em relação às inovações biotecnológicas, no Brasil protege-se o uso da substância e não a molécula isolada. Ao contrário de alguns países, como os Estados Unidos, que protegem a molécula isolada. Veja os exemplos do que não se protege no Brasil, mas pode ser protegido nos EUA: sequência de DNA de plantas e animais e extrato isolado de planta *Cymbopogon citriodorus* (capim limão, citronela) (INPI, 2007).*

EXERCÍCIOS DE APRENDIZAGEM

- 1. Quando começou a proteção da propriedade intelectual (PI) relacionadas as invenções biotecnológicas?**
 - a. Bem recente, no primeiro medicamento envolvendo plantas medicinais utilizadas pela indústria farmacêutica;
 - b. Segunda metade do século XX, com o advento das tecnologias ligadas à recombinação de ácidos nucleicos;
 - c. Começou com o famoso queijo francês roquefort reconhecido legalmente na França em 1911;
 - d. Nenhuma das alternativas.
- 2. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 quais itens NÃO são patenteáveis aplicados à biotecnologia?**
 - a. Kit para análise de amostras coletas;
 - b. Cosméticos obtidos de plantas;
 - c. Medicamentos obtidos a partir de vegetais;
 - d. Animais ou microrganismos encontrados na natureza.
- 3. Tendo como base o que foi comentado anteriormente, o que se pode afirmar sobre as Patentes e a Biotecnologia?**
 - a. As patentes não exerce influência ao desenvolvimento econômico no setor biotecnológico;
 - b. Possibilidade de que o conhecimento restrito a alguns possa ser usufruído por todos.
 - c. No ramo da biotecnologia não apresenta invenções passíveis ao patenteamento;
 - d. As empresas biotecnológicas no Brasil e no mundo não desenvolvem produtos patenteáveis por ser contra as leis mundiais;

QUESTÕES

- 1. O que é biotecnologia?**
 - a. Fazer pão
 - b. Impressão digital do DNA
 - c. Anticorpos monoclonais
 - d. Preparo de iogurte
 - e. Todas as alternativas



2. **Qual desses processos se baseia, essencialmente, em biotecnologia?**
 - a. Processo da fotossíntese
 - b. Produção de insulina humana
 - c. Tratamento da dor de cabeça
 - d. Síntese química do etanol
 - e. Nenhuma das alternativas

3. _____ **inclui uma série de tecnologias no qual pode-se citar as características das células, como a capacidade de reprodução, como também as que compõe as moléculas biológicas, tais como DNA e as proteínas.**
 - a. A tecnologia médica
 - b. A biotecnologia
 - c. A sequência genética
 - d. A tecnologia computacional
 - e. A tecnologia da agricultura

4. **Para que servem os direitos de propriedade intelectual tendo como base os objetivos que são reconhecidos para o seu desenvolvimento?**
5. **Onde se encontram as maiores oportunidades para a inovação biotecnológica?**
6. **Com base nas informações apresentadas na figura 2, descreva o conceito de “Firma de Biotecnologia”.**

7. **Em 2007 foi instituída a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, e criado o Comitê Nacional de Biotecnologia que tem como uma das atribuições: coordenar a implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, promovendo os aperfeiçoamentos necessários a sua plena execução. Tendo como base essas informações, cite pelo menos duas outras atribuições presentes na Política.**

8. **Queira indicar a declaração correta entre as seguintes quanto aos requisitos para ser patenteável:**
 - a. Uma invenção deve ser nova, envolver atividade inventiva e ser conhecida;
 - b. Uma invenção deve ser inovadora, envolver atividade inventiva e ser praticável;



- c. Uma invenção deve ser nova, envolver uma atividade inventiva e ser suscetível a aplicação industrial;
 - d. Uma invenção deve ser economicamente viável;
 - e. O governo de cada país deverá elaborar lei para patentes
9. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 uma invenção biotecnológica pode ter:
- a. Um microrganismo não transgênico
 - b. Sequências de nucleotídeos e peptídeos isolados de organismos vivos naturais
 - c. Ser exclusivamente extratos e moléculas isoladas
 - d. Plantas e suas partes, mesmo quando isoladas da natureza
 - e. Nenhuma das alternativas
10. Dentre os mecanismos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro de proteção à propriedade intelectual, merece destaque as patentes e a proteção das inovações biotecnológicas vegetais. Como se dá o nome da proteção referente as inovações biotecnológicas vegetais?

REFERENCIAS

- ANTUNES, A.; PEREIRA Jr., N.; EBOLE, M. de F. **Gestão de Biotecnologia**. Escola de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Diversidade Biológica e Conhecimento Tradicional Associado**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002., p.1.
- BRASIL, DECRETO Nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007. **Institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, cria o Comitê Nacional de Biotecnologia e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6041.htm>. Acesso em 09.02.2014.
- BIOMINAS. **Estudo de Empresas de biotecnologia do Brasil**. 2007. Disponível em: < http://win.biominas.org.br/estudobio/estudo/download/resumo_estudo_biominas_2007.pdf>. Acesso em: 23.11.2010.
- DECRETO Nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007. **Institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, cria o Comitê Nacional de Biotecnologia e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6041.

htm>. Acesso em: 09.12.2010.

GMBH, T. V. The Story of Inventions. ISBN: 978-3-8331-48214-9. 2008
INSTITUTO INOVAÇÃO. **Biotechnologia** – As Oportunidades que Surgem a Partir da “Vida”. Disponível em: www.institutoinovacao.com.br/radar/2004/04. Acesso em 02.03.2014.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Estudo Comparativo dos Critérios de Patenteabilidade para Invenções Biotecnológicas em Diferentes Países**. Julho, 2007

MAGALHÃES, V. G. **Propriedade intelectual: biotecnologia e biodiversidade**. São Paulo-SP. Editora: Fiuza, 2011.

MARQUES, M. B. **Panorama da biotecnologia industrial em saúde na América Latina e Caribe**. Bol Oficina Sanit Panama, v. 121, n. 4, 1996.

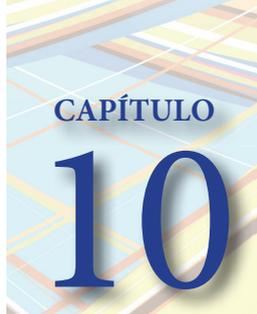
MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia. **Diretrizes Estratégicas do Fundo Setorial de Biotecnologia**, Dezembro de 2002. Disponível em: <www.ufrgs.br/propeq/forum/publicacoes/ctbiooodiretrizes.pdf>. Acesso em: 07.12.2010.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development. **Biotechnology Statistics 2009**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/4/23/42833898.pdf>>. Acesso em: 11.12.2010

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development. **Key Biotechnology Indicators**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/38/33/49303992.pdf>> Acesso em: 01.05.2012

WIPO - World Intellectual Property Organization. Disponível em: <<http://www.wipo.int/portal/en/index.html>> Acesso em 12.02.2014.

ZUCOLOTO, G. F.; FREITAS, R. E. Organizadores. **Propriedade intelectual e aspectos regulatórios em biotecnologia** – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.



Empreendedorismo

INTRODUÇÃO

Este capítulo trata do fenômeno do empreendedorismo, considerando um fenômeno de desenvolvimento econômico da economia baseada na micro e pequena empresa, em detrimento do capitalismo das grandes corporações, tendência ocorrida nos Estados Unidos. No Brasil, o impulso ao ensino do empreendedorismo foi iniciado, pela Fundação Getúlio Vargas (SP), em meados da década de 1980. A abertura da economia pelo governo Collor, criação de órgãos como o SEBRAE e SOFTEX foram marcantes para acelerar o surgimento de novas empresas.

O objetivo deste capítulo é discutir o tema provocando indagações, tais como, o que é Empreendedorismo e Empreendedor? Qual o perfil do empreendedor? Como ocorre o processo? Como surgem as oportunidades?

CONCEITO E IMPORTÂNCIA DO EMPREENDEDORISMO

Não há consenso do campo de conhecimento de empreendedorismo. A academia apresenta muitas definições e aborda conhecimento multidisciplinar em economia, administração, sociologia, engenharia, dentre outros. FILION (1999)

O empreendedorismo é uma área de negócios que busca entender como surgem às oportunidades para criar algo novo (novos produtos/ serviços, novos mercados, novos processos de produção, matérias-primas e novas formas de organização (Shane e Venkataraman, 2000; BARON; SHANE, 2007). Como são descobertas ou criadas por indivíduos específicos. Os autores acrescentam quem as mudanças (tecnológica, so-

cial, cultural, demográfica, política) são fatores que fazem surgir grandes oportunidades.

Filion (1999) tenta resolver a confusão a respeito da definição de empreendedorismo explicitando que há duas correntes de pensamento: **os economistas**, destacando Cantillon (1775), Say (1803) e Schumpeter (1934) que associavam empreendedorismo a risco, produtividade, lucro e inovação.

Nos anos de 1970 aos anos 1980 os **behavioristas** que, em função dos trabalhos de McClelland (1961) e dos avanços nas ciências do comportamento, concentravam-se nos aspectos criativos do empreendedor (FILION, 1999).

A ênfase dos estudos de ambas as correntes de pensadores continua nas definições atuais de empreendedorismo. Estudos mais focados em economia (interação universidade-empresa, inovação, anjos) podem ser definidos por como empreendedorismo tecnológico (DRUMMOND, 2006. GUIMARÃES, AZAMBUJA, 2010). Pesquisas voltadas ao estudo do perfil do empreendedor têm relação com os comportamentalistas, tanto psicólogos quanto os sociólogos.

Para Baron e Shane (2007), o estudo do empreendedorismo requer análise de duas abordagens: macro e micro. A abordagem macro enfoca os fatores ambientais, enquanto a micro aborda o indivíduo e suas variáveis individuais, grupais e sociais.

Apesar da falta de consenso quanto ao conceito, o empreendedorismo é considerado o motor de desenvolvimento de um país, dado o seu impacto econômico, tecnológico, social, em função da geração de inovação, emprego, renda, competitividade. E muitos fatores têm impulsionado este fenômeno como a reestruturação das empresas, as mudanças sócio-cultural nas expectativas dos jovens que buscam um estilo de vida voltado para a livre iniciativa e a mídia que tem divulgado muitos casos de sucesso, segundo Baron e Shane (2007). Nos Estados Unidos, por exemplo, Hisrich; Peters; Shepherd (2009) comentam que há uma crescente mudança que leva ao interesse no 'faça você mesmo'. Essa nova busca gera impaciência e descontentamento em trabalhar nas organizações estruturadas.

Acrescenta-se a redução do emprego industrial (desemprego), a intensificação da competitividade que, por sua vez, diversificou e expandiu as cadeias produtivas favorecendo o surgimento de pequenas empresas, que floresceram nos anos 1990, sendo o Silicon Valley, na Califórnia, um dos exemplos significativos. (GUIMARÃES, AZAMBUJA, 2010).



É o governo, as universidades e outras Instituições de apoio (SEBRAE, SOFTEX, ENDEAVOR, etc) promovendo o interesse pelo tema.

Dados do relatório GEM (2013) registram que aproximadamente 40 milhões de brasileiros estão envolvidos com a atividade empreendedora e mais de 80% da população brasileira considera a criação de empresas como opção de carreira, refletindo a excelente imagem do empreendedorismo no país.

QUESTÕES

1. Quanto ao conceito de Empreendedorismo, podemos afirmar que:

- É um Programa criado pelo Governo.
- O conceito envolve o estudo das grandes empresas.
- Área de estudo que busca entender como surgem as oportunidades para criar algo novo.
- É um conceito que envolve apenas conhecimento em gestão.

2. Os estudos do Empreendedorismo envolvem:

- Apenas estudos nas áreas de ciências exatas e de tecnologia
- Estudo adequado a área multidisciplinar porque envolve definições diversas
- Estudos mais focados em Economia e Administração
- Área de estudos das engenharias e P&D

3. Em relação à origem do empreendedorismo, marque a resposta incorreta:

- Na idade Média, o termo empreendedor era utilizado para definir aquele que administrava grandes projetos do governo ou da Igreja. Não existia o conceito de riscos, já que o empreendedor apenas gerenciava recursos.
- O empreendedor no Século XVII passa assumir os riscos dos acordos contratuais efetuados com o governo para realização de serviços ou fornecimento de produto. E como surge uma definição clara do termo, o empreendedor foi definitivamente diferenciado do administrador.
- No Séc. XVIII, devido ao início da industrialização, o papel do capitalista foi separado do empreendedor.
- Por trás desse movimento das invenções, encontramos o efetivo fortalecimento do empreendedorismo na sociedade mundial (Séc XX).

4. Dentre os principais motivos para o crescimento do fenômeno do Empreendedorismo podem ser:

- a. A estabilidade no emprego, o pagamento de altos salários no mercado, a mídia e as mudanças.
- b. O aumento do emprego na indústria, a reestruturação das empresas, o desemprego, as mudanças sócio-culturais.
- c. O desemprego, a mídia, o mercado, surgimento de pequenas empresas e a instabilidade política.
- d. A mídia que tem divulgado muitos casos de sucesso; a reestruturação das empresas e as mudanças sócio-cultural nas expectativas dos jovens que buscam um estilo de vida voltado para a livre iniciativa e o desemprego.

O PERFIL DO EMPREENDEDOR

A definição do empreendedor varia, conforme a época, a saber (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2009):

Idade Média: Participante e pessoa encarregada de projetos de produção em grande escala.

Século XVII: Pessoa que assumia riscos (lucro ou prejuízo) em um contrato de valor fixo com o governo.

Século XVIII: Pessoa que precisava de capital (empreendedor) diferenciada do fornecedor do capital (capitalista).

Séculos XIX e XX: Empreendedor visto como pessoa que busca o lucro pessoal (perspectiva econômica), sendo confundido com gerentes.

Meados do Século XX: Empreendedor como alguém que desenvolve algo único (inovador).

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), empreendedor é o proprietário de um negócio que busca agregar valor, implementando novos produtos, processos ou mercados, contribuindo para a criação ou expansão da atividade econômica (GUIMARÃES; AZAMBUJA, 2010).

O empreendedor é uma pessoa impulsionada pela necessidade de conquista, experimentação, realização ou, simplesmente, aquela que quer escapar da autoridade de outros. Ele toma iniciativa, organiza e reorganiza mecanismos sociais e econômicos e assume riscos psíquicos, sociais e financeiros (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2009).

O empreendedor é uma pessoa impulsionada pela necessidade de conquista, experimentação, realização ou, simplesmente, aquela que



quer ser autônoma, escapando da autoridade de outros. Ele é um líder, toma iniciativa, aprende com os próprios erros, conhece o seu ramo de atuação, organiza mecanismos sociais e econômicos, gosta de riscos (psíquicos, sociais e financeiros), mas busca minimizá-los (DOLABELLA, 2006).

Biagio (2012) cita as seguintes características do empreendedor: proatividade diante de uma oportunidade; aceitação de riscos; eficácia nas atividades; persistência; comprometimento; motivação para pesquisa, desenvolvimento e informações; foco nas metas e objetivos; motivação para planejamento e controle; capacidade de convencimento; inovação; e autoconfiança. Além disso, o empreendedor deve ser: realizador, planejador, realista, disciplinado, determinado, disposto, enérgico, líder e é aquele que nunca aprende continuamente.

Conforme o perfil de alguns empreendedores, eles criam empresas em extremos opostos, uns criam empresas tipo 'estilo de vida' para sustentar sua família ou adequar-se ao ambiente de vida escolhido (praia, montanha, ambiente rural) e outros criam start-ups que são empresas com alto potencial de crescimento (DORNELAS, TIMMONS e SPINELLI, 2010).

Além de características psicológicas, os fatores externos de influência são: a família, o nível educacional (principalmente, na área de engenharia, ciências e matemática), a experiência profissional, os valores pessoais e a idade (HISRIC; PETERS; SHEPHERD, 2009).

Em relação aos valores, o empreendedor é caracterizado como um vencedor. Talvez a crença na vitória seja um pré-requisito para que ele vença. Os autores destacam a autoconfiança. Destaque também para o senso de oportunidade e individualidade, por divergir diretamente com atitudes burocráticas. A liderança e a criatividade são outros valores, embora encontradas também em outros tipos de indivíduos (não, necessariamente, empreendedores).

Um aspecto interessante nas características do indivíduo empreendedor é a diferença entre homens e mulheres, principalmente pelo crescimento do empreendedorismo feminino. Os homens tendem a criar negócios por ter experiência anterior ou por hobby. As mulheres iniciam seus empreendimentos por ter desavença com o patrão e convicção de que podem dirigir melhor as coisas. O setor de atuação costuma ser diferente e os modelos de apoio pessoal. Em termos de personalidade, ambos são independentes, enérgicos e orientados para metas, mas os homens são menos flexíveis, tolerantes e mais confiantes.

QUESTÕES

5. Marque a alternativa correta que define a evolução do empreendedor:

- Século XVII:** Participante e pessoa encarregada de projetos de produção em grande escala.
- Século XVIII:** Empreendedor visto como pessoa que busca o lucro pessoal (perspectiva econômica), sendo confundido com gerentes.
- Séculos XIX e XX:** Pessoa que precisava de capital (empreendedor) diferenciada do fornecedor do capital (capitalista).
- Meados do Século XX:** Empreendedor como alguém que desenvolve algo único (inovador).

6. Qual característica de personalidade não é inerente ao empreendedor?

- O empreendedor é uma pessoa impulsionada pela necessidade de conquista
- É aquele que tem o desejo de realização
- O empreendedor aceita a autoridade de outros
- Ele toma iniciativa, organiza e reorganiza mecanismos sociais e econômicos

7. Os fatores externos influência mais importantes na vida de um empreendedor são:

- A família, o nível educacional e os valores pessoais
- O nível educacional, a vizinhança e a experiência profissional
- A família e o nível educacional, pois a idade não influencia
- Os valores pessoais, a idade e amigos

8. Conforme leitura do texto abaixo, o perfil dos empreendedores pode ser definido como:

Os engenheiros Tatsuo Suzuki, Wataru Ueda e Toru Kinjo, na faixa dos 30 anos, acreditaram na possibilidade de desenvolver aparelhos com mais tecnologia e simplicidade, a fim de barateá-los para o mercado, juntaram a vontade de criar algo novo e de evoluir para fundar a Magnamed, no ano de 2005. A sensação com a mudança de carreira,



como descreveu Wataru, era a de passar para outro estágio de aperfeiçoamento na vida. “É claro que a decisão foi extremamente difícil, uma vez que eu sabia que afetaria o lado financeiro, mas os desafios valiam a pena. Buscar os sonhos, com a tecnologia e o conhecimento que tínhamos, poderia levar benefícios a muitas pessoas e assim devolver à sociedade um pouco do que recebemos dela. Foi como subir mais um degrau.” <http://www.endeavor.org.br/artigos/start-up/oportunidades-de-negocios/magnamed-empendedorismo-que-salva-vidas>

- a. Determinação, lentidão, disciplina e experiência.
- b. Seguidores de um sonho, experiência, idade compatível e aversão ao risco.
- c. Idade compatível, seguidores de um sonho, determinação e experiência.
- d. Disciplina, pessimismo, experiência e determinação.

PROCESSO

A criação de negócios é um processo complexo e multidimensional que envolve quatro variáveis: o indivíduo; a empresa que está sendo formada; as condições do ambiente para a constituição do negócio e o processo de criação (GARTNER, 1985). Esta estrutura conceitual pode ser válida na tentativa de se criar um padrão que evidencie as atividades de criação de novas empresas.

Shane e Venkataraman (2000) discorrem sobre a complexidade do processo empreendedor que está relacionado aos aspectos de política, demografia e de identificação de uma oportunidade.

Para Baron e Shane (2007), as principais fases do empreendedorismo sob uma perspectiva processual são:

Reconhecimento de uma oportunidade. Quando uma pessoa ou mais identificam um potencial para se criar algo novo (novos produtos ou serviços, novos mercados, novos processos de produção, novas matérias primas, novas formas de organizar as tecnologias existentes, etc.), e assim, reconhecer uma oportunidade de negócio.

Decidir ir em frente e reunir recursos iniciais. É a fase que o empreendedor decide tomar a decisão se seguir em frente com a ideia identificada na fase anterior. Para isso, é necessário reunir alguns recursos necessários como: informações básicas sobre mercados, questões ambien-

tais e jurídicas; recursos humanos e recursos financeiros. Ainda nessa fase, os empreendedores elaboram um plano de negócios formal, detalhando o planejamento do seu novo negócio.

Lançar um novo empreendimento. É nessa fase que o empreendedor escolhe o formato jurídico do seu negócio, desenvolve o novo produto ou serviço, define os papéis da equipe, dentre outros.

Construir o sucesso. Esta é uma fase muito importante do processo, pois é nela que o empreendedor busca administrar a sua empresa para transformá-la em um negócio lucrativo e em constante crescimento. Para isso, o empreendedor requer recursos financeiros adicionais, além de buscar funcionários talentosos e motivá-los, como também, conceber uma forte estratégia de negócios, para saber como enfrentar os problemas e lidar com os conflitos.

Colher recompensas. Nessa última fase, os empreendedores escolhem uma estratégia de saída que lhes permita colher as recompensas que ganharam pelo seu tempo, esforço e talento.

O empreendedorismo não pode ser descrito com fases claras e facilmente distinguíveis, pois o processo é bem mais complexo para que isso ocorra. Contudo, as atividades descritas tendem a serem desenvolvidas ao decorrer do tempo em uma sequência organizada o início (BARON; SHANE, 2007).

O processo de empreender é definido como “o processo de buscar um novo empreendimento, seja introduzir novos produtos em mercados existentes, de produtos existentes em novos mercados, e/ou a criação de uma nova organização” (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2009).

Assim como Baron e Shane (2007), os autores Hisrich, Peters e Shepherd (2009), estudaram o empreendedorismo em uma visão processual, onde um empreendedor precisa identificar uma oportunidade de negócio, superando as barreiras que resistem à criação de algo novo, a partir de um processo com quatro fases.

Para Hisrich, Peters e Shepherd (2009), “embora essas fases ocorram progressivamente, nenhuma é tratada de forma isolada ou está totalmente concluída antes de ocorrer o trabalho nas outras fases”. Para estes autores, o processo empreendedor apresenta quatro fases: 1) Identificação e avaliação da oportunidade; 2) desenvolvimento do plano de negócio; 3) determinação dos recursos necessários e 4) administração da empresa resultante.

Chiavenato (2007) aponta seis etapas para a criação de empreendimentos: (1) transformação da oportunidade criada por meio de uma visão;



(2) validação de conceitos e estratégias para o negócio; (3) captação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos; (4) implantação do conceito da organização para início do trabalho; (5) crescimento da organização; e (6) desenvolvimento por meio de ações empreendedoras sustentáveis.

O processo de criação e de legitimização da nova empresa torna-se mais difícil para as empresas oriundas de tecnologia porque, em geral, propõem algum tipo de inovação e, muitas vezes, os empreendedores tecnológicos precisam criar um mercado no decorrer do processo (GUIMARÃES e AZAMBUJA, 2010).

QUESTÕES

9. No que diz respeito ao processo de empreender e os fatores que influenciam o processo, marque a resposta correta, sendo que V significa afirmativa Verdadeira e F (Falsa).

- I. O processo de empreender ocorre em 4 fases: identificar/avaliar uma oportunidade; desenvolver o plano de negócios; determinar e captar os recursos necessários e gerenciar a empresa criada. Ele deve ser realizado nesta ordem sequencial. Uma atividade após a outra e a realização de uma atividade após a finalização da outra.
- II. Dentre os fatores sociológicos que influenciam o processo temos o *networking* e a família.
- III. A visão, liderança, aceitação de riscos, idade e educação são fatores pessoais que exercem influência no processo.
- IV. No ambiente, os fatores encontrados estão relacionados à competição, políticas públicas (incubadoras), oportunidades, dentre outros.
 - a. FFVF
 - b. VVFF
 - c. FFVV
 - d. FVVV

10. O processo empreendedor etapas como:

- a. Transformação da oportunidade criada por meio de uma visão
- b. Atividades oriundas da tecnologia
- c. Não precisa captar recursos, porque o governo providencia o que for necessário
- d. As ações empreendedoras sustentáveis não são analisadas

11. Qual a alternativa sobre as fases do processo empreendedor está errada?

- a. Reconhecimento de uma oportunidade. Quando uma pessoa ou mais identificam um potencial para se criar algo novo
- b. Decidir ir em frente e reunir recursos iniciais. alguns recursos necessários como: informações básicas sobre mercados, questões ambientais e jurídicas; recursos humanos e recursos financeiros.
- c. Colher recompensas É nessa fase que o empreendedor escolhe o formato jurídico do seu negócio, desenvolve o novo produto ou serviço, define os papéis da equipe, dentre outros.
- d. Construir o sucesso e colher recompensas

12. Sobre processo, pode-se afirmar que:

- a. A identificação e avaliação da oportunidade e o desenvolvimento do plano de negócio são exemplos de etapas do processo
- b. A deteminação dos recursos necessários e administração da empresa resultante não são consideradas no processo, somente após a constituição da empresa
- c. As etapas são tratadas de forma isolada uma da outra
- d. O desenvolvimento do plano de negócios pode ser totalmente eliminado das etapas do processo

OPORTUNIDADES

A identificação e seleção de oportunidades certas para novos negócios são as habilidades mais importantes de um empreendedor de sucesso (STEVENSON et al., 1985).

A descoberta e desenvolvimento de oportunidades é uma parte fundamental do empreendedorismo (VENKATARAMAN, 1997). Para ele, os elementos de oportunidades podem ser reconhecidos porque oportunidades são feitas, não são encontradas. Por exemplo, uma investigação cuidadosa das necessidades do mercado ou a descoberta de da implantação subótima de recursos pode ajudar um empresário começar a desenvolver uma oportunidade (que pode ou não resultar na formação de uma empresa), isto é, o desenvolvimento de oportunidade também envolve o trabalho dos empreendedores criativos.

A criação de empresas de sucesso segue o desenvolvimento bem sucedido do reconhecimento de uma oportunidade, sua avaliação e desen-



volvimento. O processo de desenvolvimento é cíclico e iterativo: um empreendedor conduz avaliações várias vezes em diferentes estágios de desenvolvimento que pode levar a reconhecimento de oportunidades ou ajustes adicionais à visão inicial.

Por exemplo, Sigrist (1999) analisa os processos cognitivos envolvidos no reconhecimento de oportunidade; De Koning (1999) e Hills et al. (1997) sobre o contexto de rede (social), enquanto Shane (1999) centra-se no conhecimento prévio e experiência necessários para o reconhecimento bem sucedido. Em suma, não há uma teoria abrangente de identificação de oportunidades.

Os principais fatores que influenciam este processo básico de reconhecimento de oportunidades e desenvolvimento levando à formação de negócio incluem: 1. Agilidade empresarial; 2. Assimetria de informação e conhecimento prévio; 3. Redes sociais; 4. Traços de personalidade (otimismo, autoeficácia e criatividade), e 5. Tipo de oportunidade de si.

Agilidade empresarial. Kirzner (1973) foi o primeiro a utilizar o termo estado de alerta para explicar o reconhecimento empresarial de oportunidades. Ray e Cardozo (1996) argumentam que qualquer reconhecimento de oportunidade por um empresário prospectivo é precedido por um estado de alerta elevado à informação. Eles definem como “uma propensão para perceber e ser sensível a informações sobre objetos, incidentes e os padrões de comportamento no ambiente, com especial sensibilidade para fabricante e problemas do usuário, necessidades não satisfeitas e interesses e novas combinações de recursos”. Embutido nesta linha de pensamento é a noção de que maior alerta aumenta a probabilidade de uma oportunidade ser reconhecida. Busenitz indicou que as medidas de alerta empresarial precisam estar em desenvolvimento.

Assimetria de informação e conhecimento prévio. As pessoas tendem a perceber informações que estão relacionadas com a informação de que já sabe (VON HIPPEL, 1994). Portanto, Shane (1999) postulou que os empresários vão descobrir oportunidades, porque o conhecimento prévio desencadeia reconhecimento do valor da nova informação. No seu estudo de três estágios de oportunidade processos de reconhecimento, Shane (1999) testou e confirmou hipóteses, que podem ser resumidas como se segue: a oportunidade empresarial não é óbvia para todos os empreendedores em potencial (a lógica é que as pessoas não possuem a mesma informação ao mesmo tempo; (KIZNER, 1997). E o conhecimento idiossincrático de cada pessoa, cria um ‘corredor do conhecimento’ que permite que ao empreendedor reconhecer as oportunidades certas, mas não a outras pessoas (HAYEK, 1945; RONS-

TADT, 1988).

Redes sociais. Hills et al. (1997) indicam que as redes são importantes para o reconhecimento de oportunidade. Eles baseiam seus argumentos em Granovetter (1973) artigo clássico sobre a força dos laços fracos, que argumenta que os laços fracos (inclui conhecidos ocasionais) e laços fortes (inclui amigos e familiares). Granovetter (1973) argumenta que o conhecimento ocasional é mais provável para fornecer informações exclusivas que amigos íntimos, porque a maioria das pessoas têm laços mais fracos do que fortes. Um teste desta hipótese permitiu Hills et al. (1997) afirmar que os empresários que têm estendido redes são capazes de identificar oportunidades significativamente mais do que os empresários solitários. O autor acrescenta que a qualidade dos contatos da rede podem afetar outras características, tais como a agilidade e criatividade.

Traços de personalidade. Alguns estudos cognitivos têm-se centrado em traços de personalidade de empresários e a sua contribuição para o sucesso de empreendimentos. No entanto, Shaver e Scott (1991) apontam que testes psicométricos em busca de traços distintivos empresariais têm sido incapazes de encontrar diferenças nos traços de personalidade entre a maioria dos empresários e outros grupos (ou gerentes o público em geral).

Dois traços de personalidade mostram estar relacionados com o reconhecimento da oportunidade de sucesso. Primeiro, a conexão entre o otimismo e o maior reconhecimento de oportunidade foi observado por um número de investigadores. Estudos realizados por Krueger e Dickson (1994) e Krueger e Brazeal (1994) revelam que o otimismo empresarial está relacionado com a autoeficácia crenças. É importante ressaltar que o otimismo é a capacidade de alguém para alcançar objetivos específicos, metas difíceis. Quando forçado a ter uma visão externa, os empresários eram muito mais realista em julgar os resultados prováveis. Investigação em contextos organizacionais também mostram que a percepção da autoeficácia leva ao otimismo e uma maior propensão para ver oportunidades em vez de ameaças em qualquer situação (NECK, MANZ, 1992, 1996).

O segundo traço de personalidade é a criatividade. Schumpeter (1934) foi o primeiro a introduzir a noção de que os empresários de sucesso descobrem oportunidades que outros não veem. Winslow e Salomão (1993) parecem ter por certo que a criatividade e o empreendedorismo são semelhantes, se não for o mesmo. Hills *et al.* (1997) descobriram que 90% dos pesquisados por ele descrevem que a criatividade é muito importante para a identificação de oportunidades. Alguns empreendedores reservam um tempo especificamente para exercitar a criatividade. Hills et al. Acrescentam que

os empresários que estão em rede pode não precisar ser tão criativo como aqueles que não estão ligados em rede.

(*) ARDICHVILI; CARDOZOB; RAY, 2003 (resumo)

QUESTÕES

13. Em relação à oportunidade, marque a afirmativa incorreta:

- A identificação e seleção de oportunidades certas para novos negócios são as habilidades mais importantes de um empreendedor de sucesso
- A descoberta e desenvolvimento de oportunidades é uma parte fundamental do empreendedorismo
- Oportunidades podem ser reconhecidas porque são ocasionalmente encontradas
- O desenvolvimento de oportunidade também envolve o trabalho dos empreendedores criativos

14. Assinale a alternativa correta, quanto às oportunidades:

- Podem ser vistas como o atendimento de uma necessidade do mercado, mas não podem surgir de alocação subótima dos recursos
- São fontes para a criação de novas empresas
- Equilibra riscos e recursos no mercado
- É a resolução de problemas, mas não atende as demandas de mercado

15. Após leitura do texto sobre Oportunidades, é incorreto afirmar que:

- O processo de desenvolvimento não é cíclico, porém é iterativo
- Alguns autores fazem estudos sobre reconhecimento de oportunidades sobre o contexto de rede social
- O conhecimento prévio e a experiência são necessários para o reconhecimento de oportunidades bem sucedido.
- Não há uma teoria abrangente de identificação de oportunidades.

16. Em relação aos principais fatores que influenciam o processo básico de reconhecimento de oportunidades, marque a resposta correta, sendo que V significa afirmativa Verdadeira e F (Falsa).



- I. O maior grau de comprometimento do empreendedor representa a agilidade empresarial
- II. As redes sociais não são importantes na detecção e exploração de oportunidades.
- III. Assimetria de informação e conhecimento prévio ocorre porque nem todos têm as mesmas informações.
- IV. Traços de personalidade, tais como otimismo e criatividade, são importantes para o reconhecimento das oportunidades.

Marque a alternativa correta

- a. FFVF
- b. VVFF
- c. FVVV
- d. FFVV

INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Os primeiros passos para o surgimento de cursos voltados para o gerenciamento de pequenas empresas, segundo Dolabela (2008), ocorreu, em 1947, na Harvard Business School. Em 1953, a Universidade de New York, ofertou o curso de empreendedorismo e inovação. E a Babson College de Boston, em 1978. E a disseminação do ensino da temática foi para a Europa.

No Brasil, pouca importância foi dada ao empreendedorismo até a década de 1980, quando a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, iniciou o ensino de empreendedorismo. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), criado em 1990, impulsionou e estimulou os estudos.

Dornelas (2008, p.11) comenta que o governo vem atuando de forma conjunta com os empreendedores por meio de entidades e programas de consultoria, por exemplo, o programa Brasil empreendedor, que foi destinado à capacitação de 6 milhões de empreendedores disponibilizando recursos financeiros. Os programas da Agência de Inovação FINEP, Bolsas do CNPq, Editais das Fundações de Pesquisa, etc. Outros programas, não mais do governo, são os projetos do Sebrae que visam à capacitação de empreendedores, por meio, dos programas Empretec e Jovem Empreendedor. Além dos eventos promovidos pelas Instituições de apoio.



O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma dessas entidades e é amplamente difundida entre os pequenos empresários brasileiros. Tem a finalidade de informar e dar suporte necessário para a abertura de uma empresa, assim como acompanhar através de consultorias seu andamento, solucionando pequenos problemas do negócio. Este órgão está de certa forma, implantando a cultura empreendedora nas universidades brasileiras, ao promover em parceria com outros países, o Desafio Sebrae, uma competição entre acadêmicos de várias nacionalidades, que têm como tarefa, administrar uma empresa virtual (DORNELAS, 2008).

A Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro (Softex) é fruto de um conjunto de políticas governamentais iniciadas pelo governo federal com a intenção de produzir no Brasil programas de fomento para as empresas locais se desenvolverem na área da informática. A associação tem a missão de ampliar a competitividade das empresas brasileiras de software e serviços e sua participação nos mercados nacional e internacional, promovendo o desenvolvimento do Brasil (DORNELAS, 2008).

Além deles, existe a Agência de Inovação (Finep), que tem como objetivo promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país; as incubadoras, que são entidades sem fins lucrativos destinadas a dar apoio às empresas nascentes em estágio inicial que se enquadram em determinadas áreas de negócios; entre outros (DORNELAS, 2008).

Outras entidades são o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Instituto de Propriedade Industrial (INPI), o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), além dos parques tecnológicos e das incubadoras. A criação desses institutos de apoio ao empreendedor é muito importante para o país.

QUESTÕES

17. Quanto ao estudo do empreendedorismo no Brasil é errado afirmar que:

- No Brasil, pouca importância foi dada ao empreendedorismo até a década de 1980
- A Fundação Getúlio Vargas de São Paulo iniciou o ensino de empreendedorismo no país
- O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), criado em 1990, impulsionou e estimulou os estudos
- O SEBRAE apoia todas as empresas, independente do porte ou tamanho

18. Assinale a alternativa correta, quanto às Políticas de apoio ao empreendedorismo:

- a. O Programa Brasil empreendedor foi destinado à capacitação de empreendedores disponibilizando recursos financeiros
- b. Não há Agência de Inovação no Brasil
- c. Não há Bolsas do CNPq para empreendedores
- d. As Fundações de Pesquisa não lançam editais
- e. Os programas Empretec e Jovem Empreendedor são da Fundação de Pesquisa

19. Analise e responda o que é incorreto em relação ao papel do SEBRAE:

- a. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma dessas entidades e é amplamente difundida entre os pequenos empresários brasileiros
- b. O SEBRAE tem a finalidade de informar e dar suporte necessário para empresa já constituída. O órgão não apoia o empreendedor na abertura de sua empresa
- c. O SEBRAE acompanha o empreendedor através de consultorias, apoiando na resolução de problemas do negócio
- d. O Desafio Sebrae, uma competição entre acadêmicos de várias nacionalidades, que têm como tarefa, administrar uma empresa virtual

20. No que diz respeito às instituições de apoio, marque a resposta correta, sendo que V significa afirmativa Verdadeira e F (Falsa).

- I. A Agência de Inovação – Finep e as Fundações de Pesquisa – FAPs não apoiam ações empreendedoras
- II. O SEBRAE *não oferece capacitação aos empreendedores, apenas o financiamento*
- III. O SEBRAE, a FINEP e as FAPs têm exatamente os mesmos programas.
- IV. Outras entidades são o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Instituto de Propriedade Industrial (INPI), o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), além dos parques tecnológicos e das incubadoras.

Marque a alternativa correta

- a. VVFF
- b. FFVF

- c. FFFV
- d. FVVV

EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

O Global Entrepreneurship Monitor (GEM) foi iniciado em 1999 por meio de uma parceria entre a London Business School e o Babson College que constitui o maior estudo em andamento sobre o empreendedorismo no mundo. Desde 2000, o Brasil começou a participar da pesquisa. Em 2013, foram incluídos 68 países, cobrindo 75% da população global e 89% do PIB mundial.

A partir de 2012, a pesquisa GEM Brasil aumentou de forma expressiva a amostra de entrevistados junto à população adulta do país (indivíduos com idade entre 18 e 64 anos) e especialistas, de diversos setores da sociedade, com a finalidade de aprimorar as estimativas nacionais e permitir análises regionais.

Em 2013 foram entrevistados 10.000 indivíduos adultos, residentes nas cinco regiões do país (2000 entrevistados em cada uma das regiões).

Considerando que a população adulta brasileira é de cerca de 123 milhões de indivíduos pode-se estimar que a taxa total de empreendedores de 32,3%, representando 40 milhões de pessoas, sendo 71 por cento por oportunidade. Os dados indicam o expressivo contingente de indivíduos envolvidos na criação ou administração de algum tipo de negócio e, portanto, a relevância do empreendedorismo no Brasil.

São 21 milhões de empreendedores iniciais (0 a 42 meses) e 19 milhões de empreendedores estabelecidos (acima de 42 meses de existência).

No geral, desde 2002 observa-se na sociedade brasileira uma crescente aproximação entre as taxa de empreendedorismo dos gêneros feminino e masculino. Mas, em 2013, as mulheres são a maioria (52,2%).

No que se refere a classes de escolaridade, a maior taxa de empreendedorismo inicial ocorre entre pessoas com segundo grau completo. Com relação à renda, a maior taxa específica de empreendedorismo inicial se verifica nas famílias com faixa de renda entre 6 e 9 salários mínimos mensais.



Por último merece destaque a percepção da falta de novidade dos produtos ou serviços ofertados pelos empreendedores iniciais – acima de 97%, o uso de tecnologias com mais de 5 anos de vida e a baixa internacionalização dos empreendimentos.

QUESTÕES

21. Marque a alternativa correta sobre o GEM

- O Brasil participa da pesquisa GEM, desde o início, em 1999
- Em 2013 foram entrevistados 1.000 indivíduos adultos (18-64 anos)
- Para a realização da pesquisa somente empreendedores são entrevistados
- Residentes nas cinco regiões do país (2000 entrevistados em cada uma) foram entrevistados

22. Considerando que a população adulta brasileira é de cerca de 123 milhões de indivíduos pode-se estimar que:

- A taxa total de empreendedores - iniciais e estabelecidos – é de 32,3%
- Cerca de 21 milhões de empreendedores iniciais (0 a 42 meses) e 19 milhões de empreendedores estabelecidos (acima de 42 meses de existência)
- Há maior número de empreendedores iniciais, mostrando o crescimento do empreendedorismo no Brasil
- São 32 milhões de pessoas envolvidas na criação ou administração de algum tipo de negócio

23. Empreendedores, pode-se afirmar que:

- Os empreendedores possuem o mais alto nível educacional
- A família dos empreendedores iniciais recebem entre 6-9 salários mínimos
- Setenta e um por cento (71) empreendem por necessidade (desemprego)
- Os empreendedores iniciais são aqueles com empreendimentos de até 2 anos

24. Em relação à inovação e tecnologia empreendedorismo é correto afirmar que:

- Os empreendedores brasileiros não são inovadores
- Os brasileiros empreendem com tecnologia de ponta

- c. Acima de 97% dos empreendedores são inovadores e utilizam tecnologias modernas
- d. Inovação e tecnologia é a prioridade para os empreendedores brasileiros

REFERÊNCIAS

- ARDICHVILI, Alexander; CARDOZO, Richard; RAY, Sourav. A theory of entrepreneurial opportunity identification and development. **Journal of Business Venturing**, 18, 2003, p. 105-123
- BARON, R. A.; SHANE, S. A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**. Tradução: AllTasks. – São Paulo: Thomson Learning, 2007. Cap 1 a 2
- BIAGIO, L. A. **Empreendedorismo**. Barueri, SP: Manole, 2012.
- CANTILLON, R. **Essai sur la nature du commerce en general**, version edited by Institut Coopet (2011), Paris, 1775.
- CHIAVENATO, I. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio**. 2.ed. rev. e atualizada. – São Paulo: Saraiva, 2007.
- DE KONING, Alice; MUZYKA, Daniel. **Conceptualizing opportunity recognition as a socio-cognitive process**. Centre for Advanced Studies in Leadership, Stockholm, 1999.
- DOLABELA, F. **O Segredo de Luísa**. 30. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora de Cultura, 2006.
- DORNELAS, J.C.A. **Empreendedorismo: transformando idéias em negócios**. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- DORNELAS, J. C. A.; TIMMONS, Jeffrey A.; SPINELLI, Stephen. **Criação de Novos Negócios: Empreendedorismo para o Século XXI**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2010.
- DRUCKER, P. F. **Inovação e Espírito Empreendedor**. São Paulo: Pioneira, 1985.
- DRUMMOND, P. **O planejamento tecnológico de uma empresa de base tecnológica de origem acadêmica**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2006
- FILION, L.J. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negocios. Rausp: **Revista de Administração**, v.34,



n.2, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://www.rausp.usp.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

GRANOVETTER, M. S. **The strength of weak ties**. American Journal of Sociology, 78: 1360-1380. Dietz. Pugh. and Wiley, v. 91, n. 2004, p. 423-433, 1973.

GARTNER, W. B. A conceptual framework for describing the phenomenon of new venture creation. **Academy of Management Review**, v.10, No 4, Oct, 1985.

GUIMARÃES, S. M. K.; AZAMBUJA, L. R. Empreendedorismo *high-tech* no Brasil: condicionantes econômicos, políticos e culturais. **Sociedade e Estado**. v.25, n.1, Brasília Jan./Apr. 2010

HAYEK, F. A. **The use of knowledge in society**. American Economic Review, n. 35. 1945.

HILLS, Gerald E.; LUMPKIN, G. Thomas; SINGH, Robert P. **Opportunity recognition: Perceptions and behaviors of entrepreneurs**.

Frontiers of entrepreneurship research, v. 17, p. 168-182, 1997.

HISRICH, R. D; PETERS, Michael P.; SHEPHERD, Dean, A. **Empreendedorismo**. 7ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

IBQP. Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade. Global Entrepreneurship Monitor (**GEM 2013**). Disponível em: <www.ibqp.org.br/gem>. Acesso em: 24.02.2014

KIRZNER, I. M. **Competition and Entrepreneurship**. University of Chicago Press, Chicago, v. 21, p. 519-530, 1973.

KRUEGER, Norris F.; BRAZEAL, Deborah V. **Entrepreneurial potential and potential entrepreneurs**. Entrepreneurship theory and practice, v. 18, p. 91-91, 1994.

MCCLELLAND, D. C. **The achievement society**. Princenton, NJ: Von Nostrand, 1961.

NECK, C. P.; MANZ, Charles C. **Thought self-leadership: The influence of self-talk and mental imagery on performance**. Journal of Organizational Behavior, v. 13, n. 7, p. 681-699, 1992.

_____. Thought self-leadership: The impact of mental strategies training on employee cognition, behavior, and affect. Journal of organizational behavior, p. 445-467, 1996.

RAY, S.; CARDOZO, R. **Sensitivity and creativity in entrepreneurial opportunity recognition: a framework for empirical investigation**.



In: Sixth Global Entrepreneurship Research Conference, Imperial College, London. 1996.

RONSTADT, R. **The corridor principle**. Journal of Business Venturing, v. 3, n. 1, p. 31-40, 1989.

SAY, J. **Traité d'économie politique**, version edited by Institut Coopet (2011), Paris, 1803.

SHANE, S.; VENKANTARAMAN, S. The promise of entrepreneurship as a field of research. **Academy of Management Review**, v 25, No.1, 217-226.2000 (Jan).

SHANE, S. Prior knowledge and the discovery of entrepreneurial opportunities. *Organization science*, v. 11, n. 4, p. 448-469, 2000.

SHAVER, K. G.; SCOTT, L. R. Person, process, choice: The psychology of new venture creation. *Entrepreneurship theory and practice*, v. 16, n. 2, p. 23-45, 1991.

SCHUMPETER, J. A. **The theory of economic development: An inquiry into profits, capital, credit, interest and business cycle**. Half-title: Harvard economic studies, 1934.

SIGRIST, B. Entrepreneurial opportunity recognition. In: **A presentation at the Annual UIC/AMA symposium at Marketing/Entrepreneurship Interface**. Sofia-Antipolis, France. 1999.

STEVENSON, H. H., ROBERTS, M.J., GROUSBECK, H.I. **New Business Ventures and the Entrepreneur**. Irwin, Homewood, IL, 1985.

VENKATARAMAN, S. **The distinctive domain of entrepreneurship research: an editor's perspective**. In: Katz, J., Brockhaus, R. (Eds.), *Advances in Entrepreneurship, Firm Emergence, and Growth*, vol. 3, pp. 119 - 138, 1997.

VON HIPPEL, Eric. **"Sticky information" and the locus of problem solving: implications for innovation**. *Management science*, v. 40, n. 4, p. 429-439, 1994.

WINSLOW, Erik K.; SOLOMON, George T. **Entrepreneurs: architects of innovation, paradigm pioneers and change**. *The Journal of Creative Behavior*, v. 27, n. 2, p. 75-88, 1993.

GABARITO GERAL

CAPÍTULO 1. Legislação: Contextualização

1.d 2.d. 3.a 4.d 5.b
6.b 7.c 8.d 9.c 10.b

CAPÍTULO 2. Indicadores da Propriedade Intelectual

1. d 2. c 3. a 4. e 5. b

CAPÍTULO 3. Uma introdução à propriedade intelectual e à lei de patentes

1. d 2. d 3. c 4. c

CAPÍTULO 4. Propriedade Intelectual: Marcas

1. c 2. d 3. b 4. certo
5. b 6. c 7. a 8. 10
11. b 12. a

CAPÍTULO 5. Propriedade Intelectual em Software

1. d 2. e 3. c 4. a
5. e 6. d 7. a 8. c
9. d 10. a 11. c 12. e
13. d 14. 15. e 16. d
17. c 18. e 19. c

CAPÍTULO 6. Desenho Industrial

1. d 2.a 3. e 4. a 5. e

CAPÍTULO 7. Indicação Geográfica

1. c 2. e 3. b 4. c
5. a 6. b 7. b 8. d
9. b 10. a 11. c 12. b
13. d 14. c 15. d 16. d
17. c 18. b 19. b 20. c

CAPÍTULO 8. Conhecimentos Tradicionais

1. c 2. d 3. a 4. b

CAPÍTULO 9 - Propriedade Intelectual na Biotecnologia

Exercícios Resolvidos

1. Resposta: Letra c. Entenda mais: A proteção relacionada com a biotecnologia começou com o famoso queijo francês roquefort reconhecido legalmente na França em 1911. Uma patente foi concedida a Louis Pasteur em 1865 para o fermento utilizado na produção de cerveja. Desde então, a proteção de produtos isolados a partir de matéria viva e os métodos utilizados para produzi-los tornaram-se mais frequentes, especialmente nas indústrias alimentar e farmacêutica.

2. Resposta: Letra d. Entenda mais: Não são considerados patenteáveis: as sequências de nucleotídeos e peptídeos isolados de organismos vivos naturais per se (por não serem consideradas invenções); os extratos e todas as moléculas, substâncias e misturas per se obtidas de ou produzidas a partir de vegetais, animais ou microrganismos encontrados na natureza; os animais e suas partes, mesmo quando isolado da natureza ou quando resultantes de manipulação por partes do ser humano; as plantas e suas partes, mesmo quando isoladas da natureza ou quando resultantes de manipulação por parte do ser humano; métodos terapêuticos; os métodos terapêuticos biotecnológicos incluem, por exemplo, terapias gênicas.

3. Resposta: Letra b. Entenda mais: Pode-se afirmar que com a patenteabilidade há perspectiva de superação e desníveis de desenvolvimento econômico; melhoria de vida da população e a possibilidade de que o conhecimento restrito a alguns possa ser usufruído por todos.

QUESTÕES

1. Letra a. Entenda mais: Entre as instituições de fomento e pesquisa destaca-se o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Esta última também avalia os cursos de pós-graduação que apresentam requisito básico estabelecido pela legislação vigente para serem reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação.

2. d 3. d

CAPÍTULO 10. Empreendedorismo

- | | | | |
|--------|-------|-------|-------|
| 1. c; | 2. b; | 3. b | 4. d |
| 5. d; | 6. c; | 7. a | 8. c |
| 9. d, | 10. a | 11. c | 12. a |
| 13. c; | 14. b | 15. a | 16. d |
| 17. d; | 18. a | 19. b | 20. c |
| 21. d; | 22. d | 23. b | 24. a |

CONHECENDO OS AUTORES

CAPÍTULO 1 CONTEXTUALIZANDO

ANA ELEONORA ALMEIDA PAIXÃO

Doutora em Engenharia Química pela Universidade Estadual de Campinas (1995). Foi, de 2005 a 2009, Diretora Geral do CISE - CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS DE SERGIPE, incubadora de empresas de base tecnológica vinculada à UFS, onde trouxe o Programa PRIME, da FINEP, tendo sido uma das 3 âncoras do programa no Nordeste. Tem experiência na área de Engenharia Química, com ênfase em Operações Industriais e Equipamentos para Engenharia Química, atuando principalmente nos seguintes temas: transporte pneumático, alimentos, frutas regionais, planejamento experimental e óleo de mamona. Especialista em PI - Propriedade Intelectual, participou do programa CAPACITE-NE: Capacitação em Inovação para Empresários do Nordeste, financiado pelo CNPq. Atualmente, é professora aposentada, atuando como professora voluntária do PPGPI - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual desde 2013.

CAPÍTULO 2 INDICADORES DE PROPRIEDADE INTECTUAL

SILVIO SOBRAL GARCEZ JUNIOR

Possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes (2010). Especialista em Direito Tributário pela Faculdades Integradas de Jacarepaguá (2012). Mestre e Doutorando em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (2014). Atualmente é Assistente em Administração da Universidade Federal de Sergipe. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Tributário

JOAO ANTONIO BELMINO DOS SANTOS

Possui graduação em Química Industrial pela Universidade Estadual da Paraíba (1997), mestrado em Engenharia Química pela Universidade Federal de Campina Grande (2000) e doutorado em Engenharia de Processos pela Universidade Federal de Campina Grande (2007). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal de Sergipe. Tem experiência na área de coordenação de projetos para o desenvolvimento e produção de alimentos, controle de Qualidade com ênfase nas análises físico-químicas e cromatografia líquida/gasosa.

RAFAELA SILVA

Mestre e doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe. Atua como advogada com ênfase em Direito Público (Administrativo, Contratos e Convênios), Direito Empresarial, Propriedade Intelectual, legislação e outros temas em Ciência, Tecnologia e Inovação, Parques Tecnológicos e Terceiro Setor. É graduada em Direito e em Comunicação Social (habilitação Jornalismo) pela Universidade Estadual da Paraíba. Possui pós-graduação lato sensu em Gestão da Organização Pública (UEPB).

JANE DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA

Possui graduação em Química Industrial pela Universidade Federal de Santa Maria (1996), mestrado em Química pela Universidade Federal de Santa Maria (1998) e doutorado em Ciências (Química Analítica) pela Universidade de São Paulo (2002). Possui pós-doutorado em ciência e Tecnologia de alimentos e atualmente desenvolve Pós-Doutorado em Biologia Química na UNIFESP-SP estudando as reações secundárias de aminoácidos derivatizados, empregando Espectrometria de Massas. É docente adjunto 3 da Universidade Federal de Sergipe. Tem experiência na área de Química, com ênfase em Separação, atuando principalmente nos seguintes temas: alimentos, cromatografia, antioxidantes.

CAPÍTULO 3.
UMA INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL
E À LEI DE PATENTES

SÍLVIO SOBRAL GARCEZ JÚNIOR;
JANE DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA

Ver currículo no Capítulo 2

CAPÍTULO 4
PROPRIEDADE INTELECTUAL: MARCAS

ADONIS REIS DE MEDEIRO FILHO

Mestre e Doutorando em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, possui Especialização em Direito Processual Civil com Formação para o Magistério Superior na área do Direito pela Universidade Anhanguera - Uniderp e Graduação em Direito pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN. Advogado militante, com inscrição na OAB/RN sob o número 8601.

SUZANA LEITÃO RUSSO

Pós-Doutorado em Transferência de Tecnologia pela University of South Florida (USA) (2015/2016), Pós-Doutorado em Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão pela Universidade de Algarve em Faro/Portugal (2005), Doutorado em Engenharia de Produção pela UFSC (2002), Mestrado em Estatística pela PUC/RJ (1993). Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe. Foi Coordenadora do Centro de Inovação e Transferência Tecnológica da UFS de 2008 a 2012. Foi Coordenadora do Programa em Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI) da UFS de 2012 a 2014. Foi Presidente da Associação do Estado de Sergipe em Propriedade Intelectual de 2013 a 2015. Editora Chefe da Revista Geintec - Gestão, Inovação e Tecnologias. Atua na Área de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias, Engenharia de Produção e Estatística Aplicada, com aplicações nos temas: Controle

Estatístico de Qualidade, Séries Temporais, Previsão, Prospecção Tecnológica e Transferência de Tecnologias. Contato: suzana.ufs@hotmail.com

CAPÍTULO 5

PROPRIEDADE INTELECTUAL EM SOFTWARE

MARIA AUGUSTA SILVEIRA NETTO NUNES

Professor Adjunto II do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PROCC) na UFS. Doutora em “Informatique pela Université de Montpellier II - LIRMM em Montpellier, França (2008). Realizou estágio doutoral (doc-sanduche) no INESC-ID- IST Lisboa- Portugal (ago 2007-fev 2008). É mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998) e possui graduação em Ciência da Computação pela Universidade de Passo Fundo (1995) . Possui experiência acadêmico- tecnológica na área de Ciência da Computação e Inovação Tecnológica-Propriedade Intelectual. . É bolsista produtividade DT-CNPq. Atualmente, suas pesquisas estão voltadas, principalmente na área de inovação Tecnológica usando Computação Afetiva na tomada de decisão Computacional, principalmente visando a personalização em ambientes de E-commerce via Sistema de Recomendação. Recomendação de equipes de trabalho em Empresas, e-training. Atua nas áreas de Inteligência Artificial, Interação Homem-Máquina, Computação Afetiva, Educação a Distância, Informática na Educação, Acessibilidade. Atua também em Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual capacitando empresários na área de TI e fornecendo consultoria em Registro de Software. Seus projetos acadêmico-tecnológicos, geralmente, são multidisciplinares (envolvem áreas como E-commerce, Psicologia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Educação, Acessibilidade)

CAPÍTULO 6

DESENHO INDUSTRIAL

CARLOS TADEU SANTANA TATUM

Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual pela UFS, Graduado em Design Gráfico pela Universidade Tiradentes - SE (2004); especialista MBA em Marketing Empresarial pela Faculdade de Adm. e Negócios de Segipe - FANESE; contato: tadeutatum@gmail.com

JANE DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA

Ver currículo no Capítulo 2

JOAO ANTONIO BELMINO DOS SANTOS

Ver currículo no Capítulo 2

CAPÍTULO 7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

GLESSIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Graduada em Psicologia. Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Doutoranda em Ciências da Saúde (UFS). cursando Especialização em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços de Educadores Sustentáveis (UFS). Possui experiência em docência na Educação Fundamental, Técnico e Superior. Experiência na área de Psicologia Clínica, Escolar e Organizacional. Atuou como voluntária (atendimento psicológico) na Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e Idosos. Atuou como Tutora do Cesad/UFS. Integrante no projeto de pesquisa intitulado como: PI&TT@NE/Rede NIT-NE: capacitando e fortalecendo PI&TT no Nordeste (2015-Atual). Participa do grupo de pesquisa em estatística aplicada - UFS. Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial do Cnpq - nível B.

ROSA ELAINE ANDRADE SANTOS

Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual, pela Universidade Federal de Sergipe - UFS (2016). Possui pós-graduação em Gestão de Projetos pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (2008) - FANESE. E graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Sergipe (2005). Atualmente, funcionária do Instituto Federal de Sergipe, lotada na Gerência de Administração. Professora horista da Faculdade Sergipana e Faculdade de Aracaju. Experiência em Projetos de Extensão Acadêmica, desenvolvidos pela Universidade Federal de Sergipe. Desenvolveu a função de Analista na Controladoria da Empresa Moinho Motrisa/SE, exercendo atividades voltadas para rotinas financeiras através da análise de riscos, controle de gastos e implementação de alternativas econômico-financeiras dentro da empresa. Contato: ro-saeconomista@hotmail.com

ANDERSON ROSA DA SILVA

Graduado em Letras-Português pela Universidade Tiradentes (UNIT). Especialista em Língua Portuguesa e Linguística Pela Faculdade Amadeus (FAMA). Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Possui experiência em docência na Educação Básica; Coordenação de projetos. Atuou como Apoio Acadêmico no Instituto Federal de Sergipe (IFS). Atualmente é Tutor Presencial do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD)/UFS. Contato: anderson17-@hotmail.com

BÁRBARA DE OLIVEIRA BRANDÃO

Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes- UNIT (2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito da Propriedade Intelectual . Formada em inglês pela instituição FISK. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES) de 2014 a 2015. Contato: barbara_brandao@hotmail.com

CAPÍTULO 8

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

ANDRÉ LUIZ GOMES DE SOUZA

Engenheiro de Alimentos. Mestre em Ciências (Agroecossistemas). Doutorando em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI-UFS). Formado em Engenharia de Alimentos pela Universidade Federal de Sergipe em 2009 (Bolsista CNPq), possui Mestrado em Ciências (Sustentabilidade de Agroecossistemas) pelo Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas da Universidade Federal de Sergipe em 2012 (Bolsista CAPES), possui Extensão Universitária em Indicadores de Sustentabilidade para Formulação de Políticas Públicas (2011) pelo Proyecto FODEPAL (Proyecto Regional de Formación en Economía y Políticas Agrarias y de Desarrollo Rural en Iberoamérica / Bolsista da Agência Espanhola de Cooperação para o Desenvolvimento Internacional) e atuação como Agente Local de Inovação do Programa ALI entre 2012 e 2014 (Bolsista CNPq de Extensão no País EXP-C). Atualmente é Diretor Financeiro do Instituto Pangea - Meio Ambiente, Cultura e Educação (Associação civil de direito privado sem fins lucrativos de defesa dos direitos humanos e preservação dos patrimônios ambientais e culturais), membro de equipe de execução do Projeto de Extensão “Catadoras de Mangaba: gerando renda e tecendo vidas em Sergipe” e Doutorando em Ciência da Propriedade Intelectual (UFS). Desde a graduação participa de projetos de pesquisa relacionados com Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos, e também de projetos de extensão com grupos associativistas e cooperativistas em atividades voltadas à Segurança Alimentar Nutricional, Associativismo, Cooperativismo e Economia Solidária. Atualmente desenvolve pesquisas relacionadas com os seguintes temas: Desenvolvimento de Estratégias Sustentáveis para a Cadeia dos Alimentos; Modelagem e Otimização de Processos com Energias Renováveis; Potencialidades da Biodiversidade; e Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Associados (CTAs).

INGRID MENDES GUIMARÃES

Bióloga e Mestre em Serviço Social (PROSS-UFS). Bióloga bacharel pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), Pós-graduada em Gestão das Organizações Públicas de Saúde pela UFS e Mestranda do

programa de pós-graduação em Serviço Social (PROSS) da UFS. Integrante do Grupo de Pesquisa "Serviço Social, Políticas Públicas e Movimentos Sociais" do PROSS da UFS. Atua na área da Etnobotânica, Medicina popular e Políticas públicas. Pesquisa sobre o uso tradicional de plantas medicinais, sobre práticas tradicionais de cura e saúde e políticas públicas de acesso e proteção do conhecimento tradicional associado ao uso de plantas medicinais.

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA

Engenheiro Químico. Doutor em Engenharia de Alimentos. Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PP-GPI-UFS).

Possui graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (1988), mestrado em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba - Campus II - Campina Grande (1991) e doutorado em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas (1999). Atualmente é professor associado do Núcleo de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Sergipe. Participa dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e Pós-Graduação de Rede Nordeste em Biotecnologia. Atua nas áreas de Operações de Separação e Mistura, Tecnologia Química e Energias Renováveis, especificamente em desenvolvimento de tecnologia em petróleo, gás, biocombustível, bioenergia, energias renováveis, tratamento de água e efluentes, secagem, armazenamento, refrigeração, extração com fluido supercrítico, escoamento, propriedades termofísicas, processamento de produtos agroindustriais, modelagem termodinâmica e fluidodinâmica computacional. Atualmente é bolsista Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora DT II - 2010-2016.

CAPÍTULO 9

PROPRIEDADE INTELECTUAL NA BIOTECNOLOGIA

LANA GRASIELA A. MARQUES

Possui graduação em Bacharelado em Química com Atribuição Tecnológica pela Universidade Federal do Piauí (2001) e mestrado

em Química pela Universidade Federal do Piauí (2004), doutorado em Biotecnologia pela Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO), Universidade Federal do Ceará, UFC, com período sanduíche de 6 meses em World Intellectual Property Organization WIPO Genève/Suisse. Desenvolveu trabalho de estágio no Instituto Superior Técnico de Lisboa na Área de Transferência de Tecnologia (TT@IST), Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI) (2012). Tem experiência na área de Química, com ênfase em Físico Química Inorgânica, atuando principalmente nos seguintes temas: filmes finos, materiais cerâmicos, gestão de projetos, Propriedade Intelectual, Prospecção Tecnológica. Possui formação complementar em Redação de Patentes e Patentes em Biotecnologia pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial de Portugal (INPI-PT), Gestão de Projetos; Prospecção Tecnológica; Transferência Tecnológica; Propriedade Intelectual e Inovação; Negociação, Comercialização e Contratos; Avaliação Tecnológica e Redação de Patente; Estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica, Estudo de Mercado; Biotecnologia e Propriedade Intelectual. Todos esses cursos coordenados pelo Instituto Nacional em Propriedade Industrial (INPI) Brasil e World Intellectual Property Organization (WIPO - Genebra). Experiência e formação em softwares que realizam prospecção tecnológica em bancos de dados mundiais com acesso a banco de patentes.

MARIA RITA DE M. C. SANTOS

Maria Rita De Moraes Chaves Santos cursou Licenciatura em Química pela Universidade Federal do Piauí (1979), fez mestrado em Química Inorgânica pela Universidade Estadual de Campinas (1985) e doutorado em Ciências também pela Universidade Estadual de Campinas (1992). Atualmente é Professor Associado IV da Universidade Federal do Piauí. Publicou 57 Artigos em periódicos especializados, 25 trabalhos completos publicados em anais de congressos, 29 resumos expandidos, 70 resumos em anais de eventos e participou da publicação de 02 capítulos de livros. Orientou 12 dissertações de Mestrado e co-orientou 2, orientou 28 Trabalhos de Iniciação Científica nas áreas de Química e Propriedade Intelectual. Participou/participa e coordenou/coordena diversos Projetos de Pesquisas na área de Química e de Propriedade Intelectual e Empreendedorismo Tecnológico. Atua na área de Química com ênfase em físico-química inorgânica e na área de Proprie-

dade Intelectual. Orienta alunos de mestrado e doutorado do programa de Ciências dos Materiais e doutorado em rede de Biotecnologia - RENORBIO ponto focal UFPI. Em suas atividades profissionais interagiu com 48 colaboradores em co-autorias de trabalhos científicos. Em seu Currículo Lattes os termos mais frequentes na contextualização da Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural são: adsorção, filmes finos, cerâmica, pós cerâmicos, propriedades ferroelétricas, dielétricas, fotoluminescência, babaçu, carvão ativado, uréias, argilas, coco babaçu, sílica e na área de Propriedade Intelectual, PI. Sub-coordenadora do FORTEC NE bienio 2014/2016, Sub-coordenadora da Câmara Técnica de Inovação e Biotecnologia da FAPEPI. Coordena o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFPI, o Curso de Bacharelado em Ciências dos Materiais e a Coordenação de Inovação Tecnológica - CITEC/UFPI. Bolsista de produtividade CNPq.

EVELYNE R. BRAUN SIMÕES

Graduada em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), possui Especialização em Farmacologia de Produtos Naturais, pela Escola Paulista de Medicina (UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo) e UFPE, Mestrado em Farmacologia pela UFC. Atualmente é Doutoranda em Biotecnologia em Recursos Naturais pelo Programa de Pós Graduação UFC-Renorbio. Sócia da SBBiotec (Sociedade Brasileira de Biotecnologia). Exerceu atividade de ensino na área de toxicologia para os cursos de Farmácia e Engenharia de Alimentos na UFC. Com experiência e formação em Boas Práticas de Laboratório, NBR ISO/IEC 17025, NBR ISO 9001, Formação de Auditores Internos e Good Clinical Practices. Formação na área de Propriedade Intelectual através de cursos realizados pela WIPO e INPI (PATENTES, , PATENT INFORMATION SEARCH, REDAÇÃO DE PEDIDOS DE PATENTES, PCT, CURSO GERAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - DL-101PBR, DL 001 INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL) Experiência e formação em softwares que realizam busca de anterioridade em bancos de dados mundiais com acesso a banco de patentes. Na área de gestão de negócios, participou de cursos de Elaboração de Planos de Negócios, Modelo de Excelência de Gestão Primeiros Passos para a Excelência, Análise e Planejamento Financeiro e Controle Financeiros.

CLAUDIA DO Ó PESSOA

Professora Associada IV da UFC e Pesquisadora Associada da FIOCRUZ- Ceará ((Processo nº 23067.008303/2014-13 (21/07/2014))). Possui graduação em Farmácia Bioquímica pela Universidade Federal de Pernambuco (1989), mestrado em Farmacologia pela Universidade Federal do Ceará (1992), doutorado em Farmacologia pela Universidade Federal do Ceará (2000) e pos doutorado pela University of British Columbia (2008). Formação em Boas Práticas de Laboratório , Prospecção tecnológica, Gestão Biotecnologia Marco Legal e em Projetos. Atua em Prospecção Tecnológica. Atualmente é Professora Associada da Universidade Federal do Ceará. Professora e Pesquisadora dos Programas de Pós graduações em Farmacologia (UFC) e em Biotecnologia, da Rede Nordeste em Biotecnologia (RENORBIO-UECE). Coordenadora na Area de Recursos Naturais no Programa RENORBIO. Coordenadora Adjunta da RENORBIO: (Portaria MCTI n.º 969, de 21 /12/ 2011). Tem experiência na área de Farmacologia, com ênfase em Atividade Citotóxica, Angiogênese, Antitumoral , Genotoxicidade e Toxicidade de produtos naturais in vitro e in vivo, oriundos de plantas, animais marinho e microorganismos. Desenvolve atividade de prospecção e bioprospecção de produtos naturais e sintéticos para atividade anticâncer, utilizando ensaios automatizado : High Throughput Screening (HTS). Tem colaboração com mais 100 pesquisadores nacionais, devendo ser destacado a sua colaboração nacional com a Embrapa Agroindústria Tropical - Embrapa e internacional com Instituto Fraunhofer IME desde de 2011 (Achen- Alemanha), o Australian National University (ANU) desde de 2010 e o National Cancer Institute- USA, desde de 2001.

CAPÍTULO 10

EMPREENDEDORISMO

IRACEMA MACHADO DE ARAGAO GOMES

Possui mestrado em Administração pela Universidade de São Paulo (1998) e doutorado em Administração pela Universidade de São Paulo (2005). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal de Sergipe na graduação em administração, mestrado e doutorado em

ciência da propriedade intelectual. Coordena o curso de pós-graduação em gestão pública. Realiza pesquisas na área de empreendedorismo (incubadoras de empresas, parques tecnológico, plano de negócio e propriedade intelectual). Contato: aragao.ufs@gmail.com

AMANDA LUIZA SOARES SILVA

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal de Sergipe (2014). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

UM GUIA EM
FORMA DE
QUESTÕES

IMPRESSO

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-93018-02-2



9 788593 018022

ON-LINE

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-93018-03-9



9 788593 018039